15-2-1856
a 15
28-10-1861

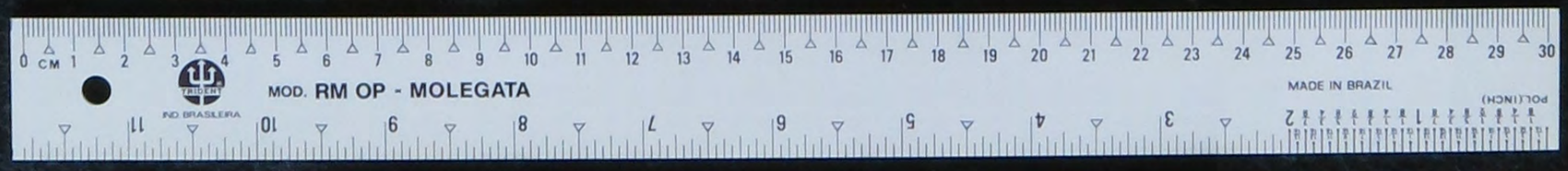

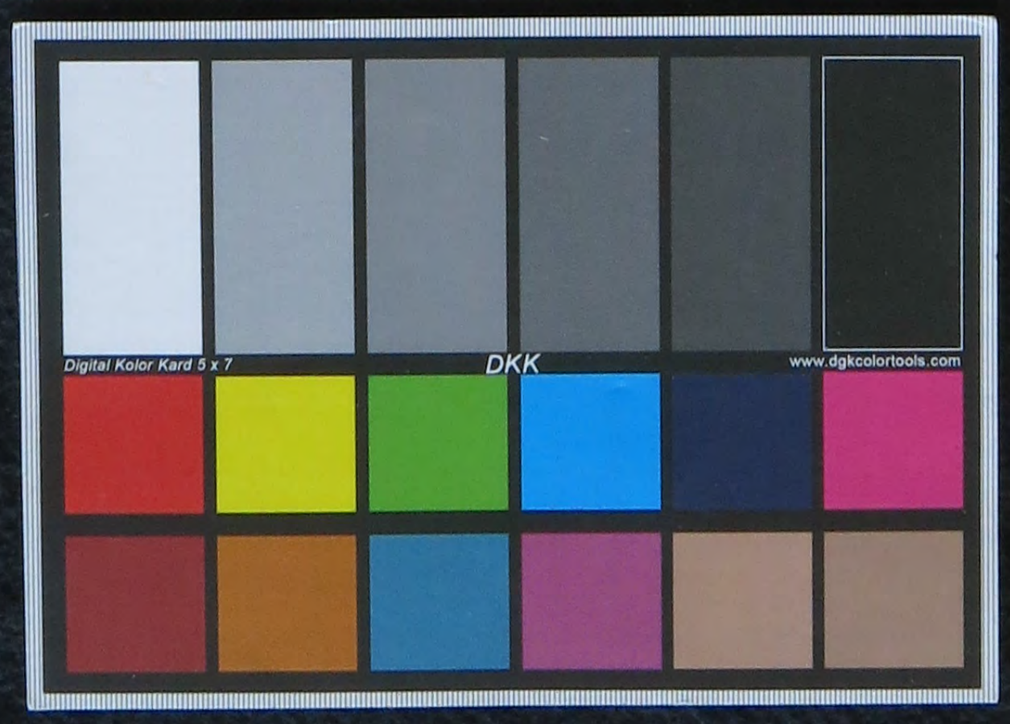

V. p. 13.

0 CM 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
TRIDENT
IND BRASILEIRA
MOD. RM OP - MOLEGATA
MADE IN BRAZIL
(INCH) POL

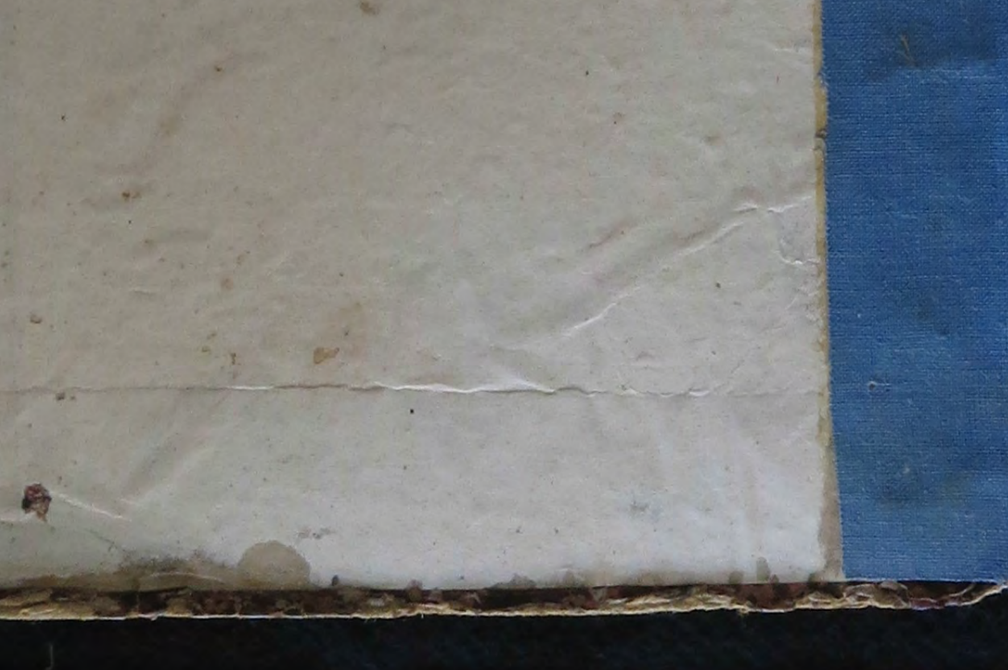
Digital Kolor Kard 5 x 7
DKK
www.dgkcolortools.com

MOD. RM OP - MOLEGATA
MADE IN BRAZIL

Digital Kolor Kard 5 x 7
DKK
www.dgkcolortools.com

V. f. 13.

MOD. RM OP - MOLEGATA
MADE IN BRAZIL

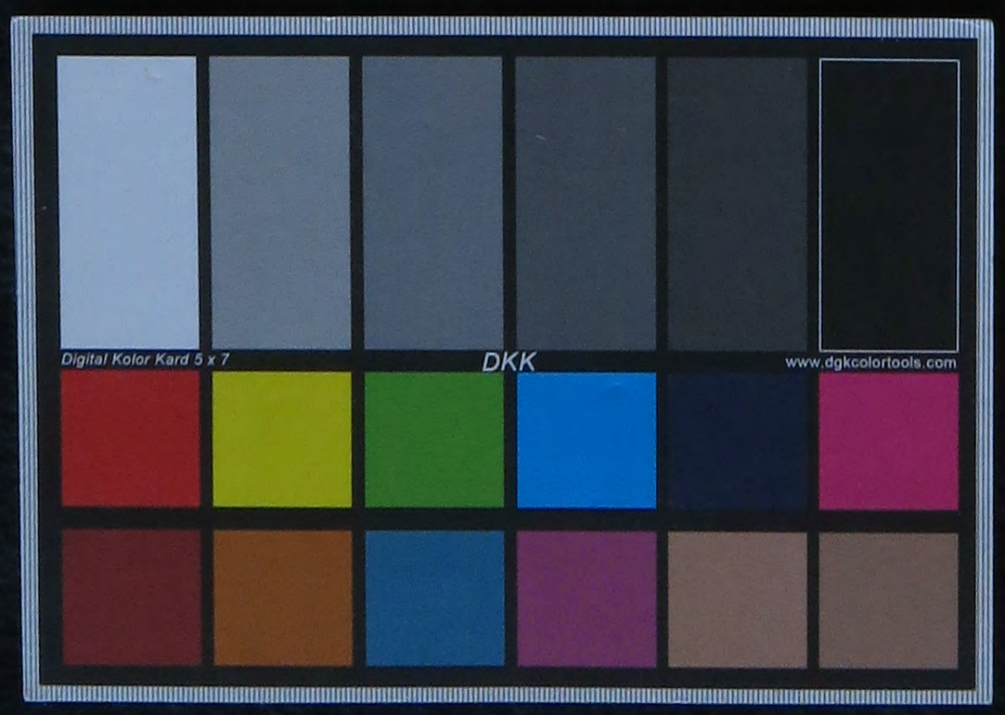
Digital Kolor Kard 5 x 7
DKK
www.dgkcolortools.com

0 CM 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
TRIDENT
IND BRASILEIRA
MOD. RM OP - MOLEGATA
MADE IN BRAZIL
POL(INCH)

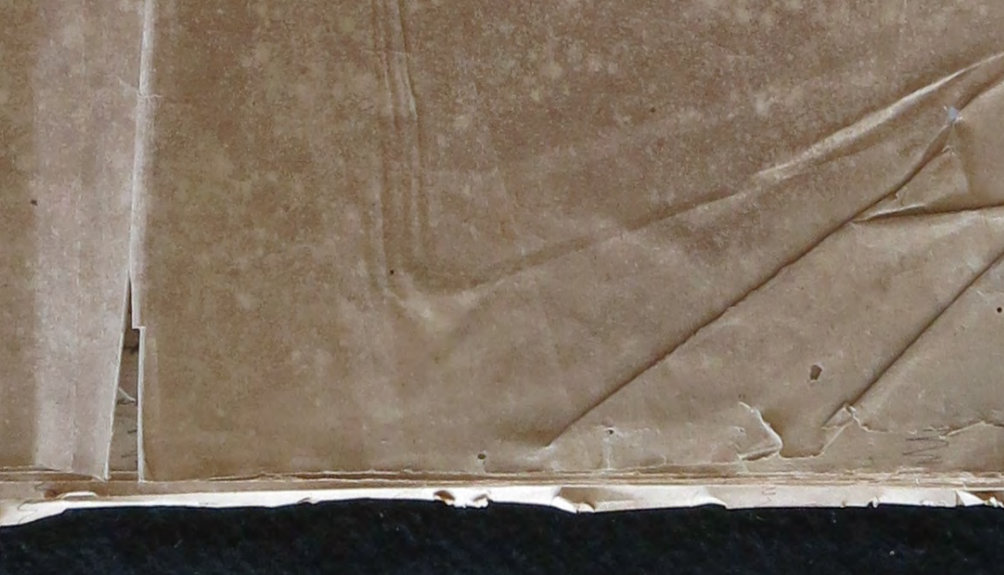
Digital Kolor Kard 5 x 7
DKK
www.dgkcolortools.com

Escriptura de venda e paga que fazem
melhor Senna Joana Ricardina de Fig
barreiro de Baixa das partes das terras q
de Gaiaminha Provincia do Rio Grande do
fazenda no Rio Pereiba no valor de 2
e duzentos cincoenta saltinas sendo terras
nucia do Rio Grande do Norte no valor de

Saibão quantos este publico instrumento
virem que no ano do Nascimento de Nosso
oito centos e cincoenta e sete, aos dezoito
de Pereiba do Norte, em meu cartorio
tenente coronel Domingos Joaquim
melhor Senhora Joana Ricardina de Fig
dade, de outra como comprador Francisco
por seu bastante procurador o Doutor
gel, e pelo procurador foi dito
por elle dito procurador foi dito
os senhores Victorino Jose Raposo, e
Ricardina de Figueiredo, que para pag
do finado Jose Antonio de Figueiredo, de
aquelles credores reconhecião como prop
foi celebrado uma escriptura publica de
anno de Janeiro do anno dito centos e qu
to de quarenta e quatro centos e oitenta
centos reis, sendo especialmente hypo
casas terreas, citas na Villa de Pereiba
na Villa, cabendo a dita divida ao mencio
aquelles credores, por termos ao
para pagamento della ao fim de seis annos
lidade Parahyba do Norte para ahi citar, com
escolher, huma parte das terras no lugar Pre
cia do Rio Grande do Norte, por haverem
casa de onde data esta, citas na dita Villa
ferinha, que fião aberto do Rio Pereiba
a preço alcançado de oitenta e hum mil nove cen
cincoenta reis, pagando-se a vista a quantia
apontada, e dos outros a saber, a decima
novecentos e oitenta e hum mil reis, e
mados, pagos a quarenta de Janeiro do
tos e quarenta e quatro centos e oitenta
tas, que elles ao diante declarou, e compra
mais hypotheca, e por elle dito procurador
seu bastante procurador o Doutor Francisco
dito, que elle aceitava a referida escriptura
della, e pelo procurador foi dito, que
lo supplicante o mencionado Victorino Jose Ra
findo a acção

8

Escriptura de venda e paga, que fazem Victorino José Raposo e sua
mulher Dona Joana Ricardina de Figueiredo a Francisco Manoel
Carneiro da Cunha das partes das terras que possuem no Trairi termo
de Goianinha Provincia do Rio Grande do Norte, e no sitio Senzala
na margem do Rio Parahiba no valor de 281$940, e tres egoas selleiras
e duas vaccas tambem selleiras existentes na Fazenda Tapirinha Pro-
vincia do Rio Grande do Norte no valor de 149$000.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda e paga
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cincoenta e seis, aos vinte e nove de Fevereiro, nesta Cidade
da Parahiba do Norte, em meu Cartorio comparecerão partes contra-
tantes a saber de uma como vendedores Victorino José Raposo e sua
mulher Dona Joana Ricardina de Figueiredo, moradores nesta Ci-
dade, e de outra como comprador Francisco Manoel Carneiro da Cunha
por seu bastante procurador o Doutor Francisco Lucas de Souza Ran-
gel, cuja procuração apresentam, e vai adiante transcripta, e por elles
foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas,
os vendedores Victorino José Raposo, e sua mulher Dona Joana
Ricardina de Figueiredo, que para pagamento da divida do casal
do finado José Maria de Figueiredo, marido que foi della vendedora,
e que elles ambos reconhecião como propria, em virtude da qual
foi celebrada uma Escriptura publica de hypotheca e debito aos vinte
e nove de Janeiro de mil oito centos e quarenta e sete para pagamen-
to da quantia de quatro centos oitenta e sete mil cento e sessenta e
cinco reis, sendo especialmente nella hypothecados para garantia os es-
cravos Vicencia, e sua filha Maria, e uma casa de taipa no lugar Sen-
zalla, e achando-se esta divida já muito crescido pelos juros vencidos,
e querendo elles vendedores, por termo ao litigio começado offerecião
para pagamento della os bens seguintes, havidos por herança de seu fa-
llecido Pai e sogro João Ignacio de [illegible], como consta do formal de partilhas,
a saber, uma parte das terras no lugar Trairi termo de Goianinha Provin-
cia do Rio Grande do Norte, por duzentos mil reis, no sitio Senzala com
casa de vivenda de telha, outra na beira da estrada, duas de pretos, e casa de
farinha, que fica a beira do Rio Parahiba a testar com o Engenho Tabo-
cas no valor de oitenta e um mil nove centos e quarenta reis, e mais os
animaes seguintes tres egoas selleiras, e duas vaccas, tambem selleiras
existentes todos na Fazenda Tapirinha, Provincia do Rio Grande do Norte
no valor ambos os casaes de cento e quarenta e nove mil reis, o que tudo
reunido prefaz a quantia de quatro centos trinta mil nove centos e quaren-
ta reis, que elles vendedores cedem ao comprador por paga da divida a ci-
ma referida. E por elle dito Francisco Manoel Carneiro da Cunha por
seu bastante procurador o Doutor Francisco Lucas de Souza Rangel foi
dito, que elle aceitava os referidos bens para pagamento completo da de-
vida e que perdoava os juros que vencidos forem, e dava quitação ple-
na aos vendedores Victorino José Raposo, e sua mulher, dando por
finda a acção, e o litigio começado, por se achar pago e satisfeito,

satisfeito, ficando assim de nenhum effeito aquella Escriptura de
hypotheca acima referida e livres e desembaraçados os bens nella mencio-
nados, visto que tem contado e pago assim como nem delles [illegible]
José de Barros digo Victorino José Raposo, e sua mulher Anna Joanna
Ricardina de Figueiredo ter [illegible] a mesma Escriptura, em todo o tem-
po não vindo a Juizo contra ella em tempo algum, renunciando todo e
qual quer privilegio, ou Leis, que tenhão a seu favor, e tambem o beneficio de Ve-
lleano que falla a favor das mulheres; por assim terem determinado e accor-
dado entre si conforme o que hão disposto, me pedirão fizesse a presente Escrip-
tura, por me ser distribuida, e estar pago o direito a fis, e são outhorgantes digo pro-
curação bastante, e distribuição o seguinte = Procuração bastante que
faz o Doutor Francisco Manoel Carneiro da Cunha = Saibão quantos este publico ins-
trumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco, aos vinte de Outu-
bro nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu cartorio veio o Doutor Francis-
co Manoel Carneiro da Cunha, morador em seu Engenho [illegible], pessoa que reco-
nheço pelo proprio de quem se trata, dou fé, e tambem conhecido das testemu-
nhas no fim desta assignadas, por elle foi dito em presença das mesmas
testemunhas que pelo presente na melhor forma e via de direito onde-
meia e constitue por seus certos em tudo bastantes procuradores ao
Doutor Francisco Lucas de Souza Rangel, José digo José Lucas de
Souza Rangel, e Antonio Thomaz Carneiro da Cunha, e ao Tabellião
de Cazas Carneiro José de Vasconcelos, para promoverem todo o direito delle
outorgante, tanto em Juizo de Paz, como no foro contencioso, na cobrança
do que lhe é devedor Victorino José Raposo, como administrador da dita
sua mulher, mostrador que serão deste presente o qual lhe se dava cedia e traspassa todo
o seu livre e comprido poder mandado especial e geral quanto em direito se requer
para que os ditos seus procuradores onde com esta se acharem, e for necessario possão
em seu nome delle constituinte procurar e requerer todo seu direito e justiça, em
todas suas causas e demandas civeis, e crimes movidas e por mover, nos ditos [illegible]
vio e Tribunaes a que tocar de uma e de outra parte, nellas ouvir as sentenças e despa-
chos favoraveis, e fazel-as tirar do processo, dar-lhes devido cumprimento, e das con-
trarias Appellar, Aggravar, embargar tudo seguir, e renunciar te mor Alçada do
Supremo Senado: citar e demandar a seus devedores, e a quem mais que por di-
reito deva ser, contra elles propor qualquer acção competente, requerer embar-
gos, sequestros, penhoras, arrematação de bens, e os mesmos lançar para seu pagamento
e receber, dar quitação de que receberem, e posse tomar de tudo que for devido [illegible] pertence-
cer, levantar dinheiros de Depositos, e dos cofres de Orfãos, Ausentes, e do Thezouro Pu-
blico, protestar e contraprotestar, fazer pedimentos, desistencias, cessões transacções,
e amigaveis composições, contradictar testemunhas, requerer instrumentos de apro-
vação, de certas testemunhaveis, e de dia de apparecer, jurar em sua alma qualquer
licito juramento decisorio, supletorio, e de calumnia, e consentir nos das partes
querendo chamar a conciliação a seus devedores, e a quem mais que por direito
deva ser, suspender os mesmos quando for seu, e intentar requerer e assignar todo
quanto for a bem delle constituinte, que para isso lhe concede e administrador pu-
deres, confessar, suspeitar, requerer inventarios, e partilhas, licitar e solicitar, re-
querer [illegible] e comparecer nas mesmas, em qualquer predio que lhe

Repartições, requerendo em acção tudo quan-
documentos [illegible], e tudo o que mais for neces-
tes Ordens, que valerão como parte da presente
premo Tribunal competente, dar justificação
e contestar testemunhas, [illegible] tabellião
e outros mandatos, e para defender [illegible]
do lhe os mesmos poderes em seu inteiro vigor [illegible]
reserva para sua pessoa toda nova citação, salvo as de
meio afora. Em fé testemunho de verdade assim
por me ser pedido em que depois de lhe ser lido [illegible]
presentes abaixo assignadas. Eu Manoel [illegible]
ão publico o escrevi e assignei em publico e ra-
de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião [illegible]
Garcia do Amaral = Francisco Manoel Car-
José dos Neves = Theodoro [illegible] Monteiro = [illegible]
das Armas Imperiaes = Mil conto e cincoenta [illegible]
Parahiba vinte de Outubro de mil oito centos [illegible]
Carneiro = Serrano = Rendas Geraes = Numera-
ção d'Alfandega e Mesa de Rendas pagou o [illegible]
[illegible] da Cunha a quantia de dezaseis mil nove [illegible]
correspondente aos seis duzentos oitenta e cinco [illegible]
importancia porque comprou a Victorino [illegible]
Anna Joanna Ricardina de Figueiredo [illegible]
Traíri, termo de Goianinha e Provincia do Rio [illegible]
la com caza de vivenda de telha, e mais outra [illegible]
pretos, e caza de farinha, na beira do Rio [illegible]
Taboca, sendo aquella sorte de terras por dez [illegible]
te e um mil novecentos e quarenta e seis; cujo [illegible]
debito ao actual Thezoureiro desta Repartição e [illegible]
petente Alfandega da Parahiba vinte e sete de [illegible]
cincoenta e seis. O Thezoureiro José Carlos d'Al[illegible]
querque. Antonio Ferreira Serrano = Juiz Mu-
nicipal da Cunha tem de fazer Escriptura de compra [illegible]
José Raposo, sua mulher Anna Joanna Ricardina [illegible]
de Figueiredo das ditas terras assim como de tres [illegible]
tido e [illegible] da Fazenda Tapiruba, Provincia [illegible]
valor em [illegible] de cento e quarenta e cinco [illegible]
deve pagar o sello proporcional respectivo [illegible]
[illegible] de mil oito centos e cincoenta e seis [illegible]
Rodrigues Chaves = Numero tres, Estava [illegible]
Reis duzentos = Pague duzentos reis. Parahiba [illegible]
mil oito centos e cincoenta e seis = [illegible]
Trigueiro [illegible] Juiz Municipal [illegible]
sua mulher, que querendo passar [illegible] a seu [illegible]
favor de Francisco Manoel Carneiro da Cunha [illegible]
[illegible] seja lavrada e distribuida a mesma Escriptura [illegible]
Rangel Advogado = Parahiba [illegible]

Repartições requerendo em acção tudo quanto for mister, assignar e reque-
rimentos, termos, e tudo o que mais for necessario, de[illegible] de suas [illegible] cor-
tes d'ordens, que o [illegible] como parte da presente, [illegible] para o Su-
premo Tribunal competente, dar justificaçoens, habilitaçoens, e inquirir
e contestar testemunhas, e poder substabelecer esta em procurador que quiser
e estes em outros, e para de [illegible] tudo em [illegible] o mesmo para Reinos estrangeiros, fican-
do-lhes os mesmos poderes em seu inteiro vigor para delle uzar sendo-lhe necessario:
reserva para sua pessoa toda nova citação, salvo as de conciliação que com sua infor-
mação a fará. Em fé testemunho de verdade assim o disse e outorgou, e fiz a presente
por me ser pedida em que depois de lhe ser lida assignou, com as testemunhas
presentes abaixo assignadas. Eu Manoel Zeferino Garcia do Amaral Tabelli-
ão publico o escrevi e assignei em publico e raso de que uso. Em testemunho
de verdade, Estava o signal publico. O Tabellião Publico = Manoel Zeferino
Garcia do Amaral = Francisco Manoel Carneiro da Cunha = Domingos
José das Neves = Theodoro Soares Monteiro = Numero hum = Estava o sello
das Armas Imperiaes = Mil cento e cincoenta = Pagou cento e cincoenta reis.
Parahiba vinte de Setembro de mil oito centos e cincoenta e cinco = Assis
Carneiro = Serrano = Rendas Geraes = Numero cento e doze = Nesta Repar-
tição d'Alfandega e Meza de Rendas pagou o Senhor Francisco Manoel Car-
neiro da Cunha a quantia de dezaseis mil nove centos e dezaseis reis de siza
correspondente a mais duzentos oitenta e hum mil nove centos e quarenta,
importancia porque comprou a Victorino José Raposo, e sua mulher
Dona Joanna Ricardina de Figueiredo huma sorte de terras no lugar
Trairi, termo de Goianinha, Provincia do Rio Grande do Norte, o Sitio deno-
la com caza de vivenda de telha, e mais outra na beira da estrada, e duas de
pretos, e caza de farinha, na beira do Rio [illegible], até as terras do Engenho
Taboca?, sendo aquella sorte de terras por duzentos mil reis, e esta por oiten-
ta e hum mil nove centos e quarenta reis; cuja quantia fica lançada em
debito ao actual Thezoureiro desta Repartição a folhas quinze verso do livro com-
petente. Alfandega da Parahiba vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e
cincoenta e seis = O Thezoureiro João Carlos d'Almeida e Albuquerque = O Es-
crivão Antonio Ferreira Serrano = Juizo Municipal = Francisco Manoel Car-
neiro da Cunha tem de fazer huma Escriptura de compra para seu pagamento a Victorino
José Raposo, e sua mulher Dona Joanna Ricardina de Figueiredo digo Ricardina
de Figueiredo de varias terras assim como de tres eguas solteiras, e duas vacas solteiras
tudo existente na Fazenda Tapirubu?, Provincia do Rio Grande do Norte, no
valor ambas as coizas de conto e quarenta e nove mil reis de cuja quantia
deve pagar o sello proporcional respectivo. Parahiba vinte e seis de Feve-
reiro de mil oito centos e cincoenta e seis = O Tabellião José Jeronimo
Rodrigues Chaves = Numero tres. Estava o sello das Armas Imperiaes.
Mil duzentos = Pagou duzentos reis. Parahiba vinte e oito de Fevereiro de
mil oito centos e cincoenta e seis = Assis Carneiro = Serrano = Illus-
trissimo Senhor Juiz Municipal = Dizem Victorino José Raposo, e
sua mulher, que querendo passar huma Escriptura de quitação, e pagamento
favor de Francisco Manoel Carneiro da Cunha, requerem a Vossa Senho-
ria seja servido distribuir a mesma Escriptura = E receberá Mercê = Souza
Rangel Advogado = Passe. Parahiba sete de Novembro de mil oito centos e

[illegible] Victorino José Raposo

Joaquim Ricardino Pereira

[illegible]

[illegible]

Escriptura de perfilhação que faz o Padre José Antonio Lopes da Silveira, a sua filha Anacleta Rosalinda da Silveira

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de perfilhação virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e tres, aos onze de Março nesta Cidade de Nossa Senhora das Neves, em meu Cartorio onde o Reverendo José Antonio Lopes da Silveira, que o reconheço pelo proprio de que dou fé, por elle me foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, que elle por fragilidade, houve uma filha de nome Anacleta Rosalinda da Silveira, de Alexandrina Maria Hermenegilda, mulher solteira, e durante ella, no estado de se casar, com elle Perfilhante, e não sendo ella Declarante, por isso elle não tem impedimento algum, aquel Reconhece, perfilha e quer que ella seja havida por sua filha, por isso, em dia de cargo de sua consciencia tem e reconhece por sua filha, por isso é sua vontade hoje perfilhada como com effeito por este a perfilha e reconhece a dita Perfilhada sua filha Anacleta, não só para gozar de todos os direitos, e prerogativas, como de direito natural forem concedidos, e tem hum para que possa ser sua herdeira, e succeder-lhe na herança, que ficar pela sua fallecimento, havendo por derogadas, a favor da Perfilhante quaesquer qualidades, que pudessem impedir-lhe a successão ab intestado, tendo da vontade delle Perfilhante, que a Perfilhada use de seu nome, pelo presente titulo, e independentemente de alguma outra solemnidade ou declaração que seja necessaria, não só nos Autos civeis, como nos graves da vida. Declarou mais que elle, em tempo algum teria em fruto, ou fora delle contrahido matrimonio pois só quer a Perfilhada por sua herdeira, renunciando para isso qualquer direito, ou privilegio que para este favor, e direito a seu favor o Direito Publico Forense approva. E pela Perfilhada Rosalinda, que foi e acceito em nome de ausente aquelle a cuja rogo se acha presente, e assignou com o Perfilhante, por ser outro sim seu vontade. Assim o disse, e outorgou, e pedio a mim Escrivão que lhe fizesse este instrumento de escriptura de perfilhação, que sendo lhe lido em voz alta, e intelligivel, elle o achou conforme, e o aceitou, e assignou com as testemunhas presentes, Joaquim Ricardino Pereira Victorino José Raposo, Francisco Antonio Lopes da Silveira, Luiz [illegible] Pinto, Padre José Antonio Lopes da Silveira. E eu Francisco Antonio Lopes da Silveira, Escrivão do Publico Judicial e Notas que o escrevi, e assignei.

Padre José Antonio Lopes da Silveira

Francisco Antonio Lopes da Silveira

Luiz [illegible] Pinto

Carta de liberdade do pardinho Francisco, que pertence a Baptista dos Santos

Aos quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis do Norte, nesta Cidade, em meu Cartorio, me foi apresentado de hoje para o Tabellião Francisco, que me confiro e dou fé, pedindo-se-me que a lavrasse em meu Cartorio a seguinte Carta de liberdade, como abaixo se declara. Digo eu abaixo assignado, que possuo hum escravo, pardinho, por nome Francisco, cabra de idade de trinta e cinco annos de pouco mais ou menos, o qual pelos bons serviços que me tem feito, e pelo bom comportamento que sempre teve, quero que elle desde o dia de hoje para todo o sempre fique forro, e liberto, e como tal haja de gozar de sua plena liberdade, como se nascesse de ventre livre, e isto por minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e para que assim conste mandei passar a presente Carta de liberdade, que assignei em presença das testemunhas abaixo, e sendo assignada por todas, e reconhecida a letra e assignatura do Outorgante, e Testemunhas, e eu Francisco Antonio Lopes da Silveira, Escrivão do Publico Judicial e Notas que o escrevi, e assignei.

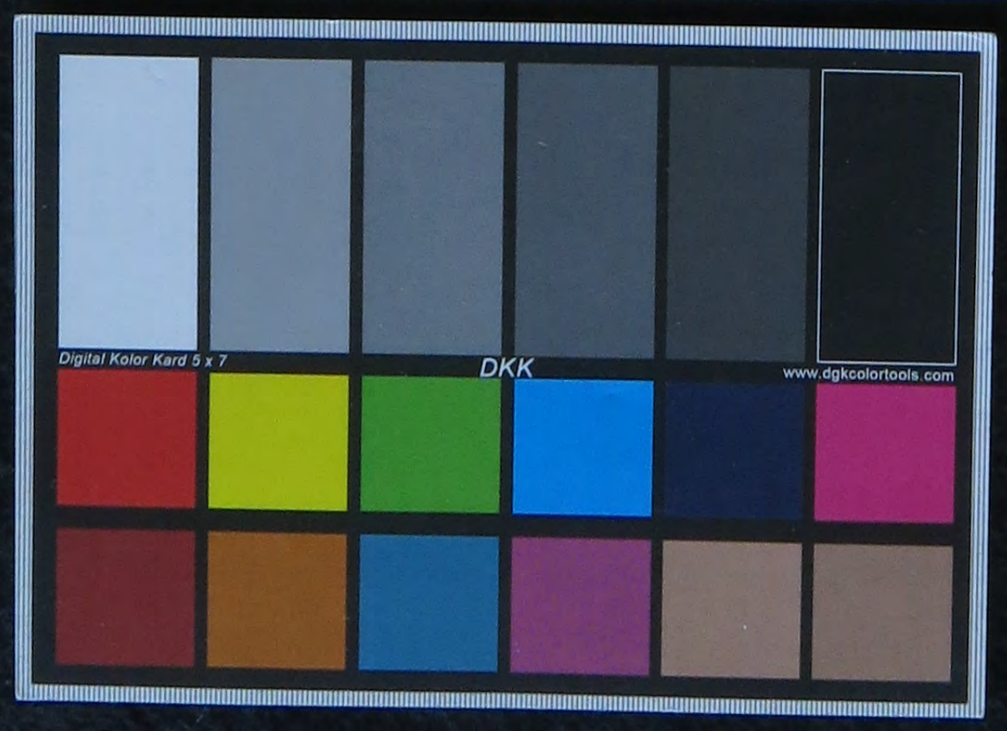

ha preitura de perfilhação a sua filha Maximiana Umbelina Rozalinda de Sil-
veira de que deve pagar o sello proporcional competente. Recebido dois de
Março de mil oito centos e cincoenta e seis = O Tabellião José Jeronimo
Rodrigues Chaves = Numero quatro = Pagou de sello dois tostões e Cincoenta
Mil e cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis. Parahiba dois de Mar-
ço de mil oito centos e cincoenta e seis = Luiz Maria Barreiro = O Decreto
Illustrissimo Senhor = O Padre José Antonio Lopes da Silveira preten-
de reconhecer por sua filha huma menina de nome Maximiana Umbel-
ina Rozalinda da Silveira, que lhe nasceu e houve em tal, e a qual
houve de huma mulher solteira de nome Alexandrina Maria Hono-
rata, e por isso vem a Vossa Senhoria pedir o devido concenso, e a distri-
buição do competente Escrivão para lavrar a Escriptura. Pede a Vossa
Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal Despache ao
Supplicante como requer pelo que = Receberá mercê = Distribua-se Parahiba
vo de Março de mil oito centos e cincoenta e seis = Padre José Antonio
Lopes da Silveira = Como requer Parahiba oito de Março de mil e oito cen-
tos e cincoenta e seis = Fontes = A Chaves = Nada mais se continha em
dita que aqui bem e fielmente aqui tudo copiado, e sendo esta por mim
lida ao Perfilhante perante as testemunhas Luiz da Silva Baptista,
e Francisco Fernandes Lima, e a achando conforme a assignou com
as mesmas testemunhas. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabel-
lião a escrevi.

José Antonio Lopes da Silveira
Francisco Fernandes Lima
Luiz da Silva Baptista

N.º 3

Carta de liberdade do pardinho Francisco, que lhe conferio o senhor José Baptista dos Santos.

Aos quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres, nesta Cidade da Pa-
rahiba do Norte, em meu Cartorio me foi apresentada huma carta de liberda-
de do pardo Francisco, que lhe conferio seu Senhor João Baptista dos San-
tos, pedindo-se-me que a lançasse em minhas Nottas, e por a achar limpa,
sem vicio algum a qui a lanço = Digo eu abaixo assignado que entre os mais
bens que possuo de mansa e pacifica posse, e justos titulos, bem assim hum escravinho
mulatinho de nome Francisco, com idade de tres a quatro annos, o qual forro,
como de facto forro o tenho, e poderá o dito mulatinho dez dias de minha mor-
te gozar de sua plena liberdade, como se nascido fosse de ventre livre; pois
o faço de minha livre vontade sem constrangimento algum, e peço
as Justiças deste Imperio deem a esta inteiro vigor, e se faltar alguma
clauzula ou clauzulas as hei por inteirada; e por não saber ler, nem escrever pe-
di a Lourenço Fortunato de Carvalho este por mim passasse, e assignasse pe-
rante as testemunhas abaixo tambem assignadas. Agoa Boa sete de
Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e seis = Por João Baptista dos Santos,

Senhor Lourenço Justiniano de Carvalho = Como testemunha João Baptista Martins Granjeiro = Manoel Rufino de Souza Moreira = Numero trinta e oito = Sello Imperial = Reis cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis. Caicó quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e dois Carneiro = F. Lisboa = Nada mais se continha em dita carta de liberdade que copiada da propria original que me foi apresentada, aquella entreguei a pessoa que ma apresentou [illegible] que devida faço conferida e concertada na forma do estilo por mim tambem abaixo assignado, em dito dia mez e anno retro escrevi e assignei

Em fé de verdade

José Jeronimo Roiz Chaves

Nº 4

Carta de liberdade da pardinha Antonia Baptista, que lhe conferio seu senhor João Baptista dos Santos

Aos quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta cidade de [illegible] do Norte, em meu cartorio me foi apresentada uma carta de liberdade da pardinha Antonia Baptista que lhe conferio seu senhor João Baptista dos Santos, pedindo-se-me que a lançasse em minhas notas para a todo tempo constar, cuja carta por se achar limpa, sem vicio algum, a lancei, que é o teor seguinte = Digo eu abaixo assignado, que entre os mais bens que possuo de mansa e pacifica posse e justo titulo, bem assim é uma escrava de nome Antonia Baptista, com idade de dezoito annos, pouco mais ou menos, a qual fôrro como de facto fôrro a tenho, e poderá a dita mulatinha de hoje em diante gozar de sua plena liberdade como se nascida fosse de ventre livre, pois o faço de minha mente livre vontade, sem constrangimento algum, e peço as justiças deste Imperio deem a esta inteiro vigor e se faltar alguma clausula, as clausulas as hei por inteiradas. Por não saber ler, nem escrever, pedi a Lourenço Justiniano de Carvalho esta por mim passasse e perante as testemunhas abaixo tambem assignadas, assignasse = Caicó vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e dois = João Baptista dos Santos = Lourenço Justiniano de Carvalho = Como testemunha João Baptista Martins Granjeiro = Manoel Rufino de Souza Moreira = Numero quarenta = Sello Imperial = Reis cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis. Caicó quatro de Abril de mil oito centos e cincoenta e dois. Carneiro = Lisboa = Nada mais se continha em dita carta de liberdade que copiada da propria original que me reporto, aquella entreguei a pessoa que ma apresentou, e de como a recebeu [illegible] conferida e concertada na forma do estilo, nesta cidade de [illegible] do Norte em dia mez e anno ut supra. Escrevi e assignei

Em fé de verdade

José Jeronimo Roiz Chaves

Nº 5

Carta de liberdade da parda Militana, que lhe conferio seu senhor João Baptista dos Santos

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e dois, em

nesta cidade de [illegible] do Norte em m
uma carta de liberdade da parda Militana
João Baptista dos Santos, pedindo-se-me a
tes para todo tempo constar, a qual a
e por isso a que a lanço = Digo eu abaixo assig
posse de mansa e pacifica posse e justo titulo, bem
uma mulata Militana com idade de dezaseis an
de facto fôrro a tenho, e poderá a dita mulata
de sua plena liberdade como se nascida fos
to livre, digo faço de minha mente livre von
algum, e peço as justiças deste Imperio de
tar alguma clausula, as clausulas as hei
[illegible] e escrever pedi a Manoel Rufino
passasse e assignasse perante as testemunhas ab
Caicó [illegible] de Março de mil oito centos e
tista dos Santos. Manoel Rufino de Souza
João Baptista Martins Granjeiro — José
trinta e oito = Sello Imperial = Reis c
sessenta reis. Caicó quatro de Abril de mil oit
Carneiro — Lisboa — Nada mais se
dade que copiada da propria original que
a pessoa que ma apresentou [illegible]
ferida e concertada na forma do estilo, em
e anno retro. Escrevi e assignei

Em fé de verdade

José Jeronimo Roiz Chaves

Nº 6

Escriptura de trato, e convenio amigavel, que entre si
e sua mulher Anna Inocencia Bezerra de

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura
amigavel virem que no anno do nascimento de
mil oito centos e cincoenta e seis, aos nove dias
Norte, em meu cartorio vierão Bento Luiz de
e [illegible], moradores nesta cidade
de que dou fé, e por elles me foi dito, em presença
assignadas, que elles casando-se, cinto com
não lhes he mais possivel viverem vida marital,
considerando-se amigavelmente divorciados, para
effeitos que determinão as leis civis, ficando cada
bens patrimoniaes, e de que de hora em diante po
um delles dispor como lhe convier de seus bens, q
para o que reciprocamente se concedem plenos po
[illegible] ficarão um do outro, para o effeito
de seus bens patrimoniaes, quer de raiz, quer

trezentos e oitenta da Cidade da Parahiba do Norte em meu cartorio me foi apresentada huma carta de liberdade da parda Bibiliana, que lhe conferio seu senhor João Baptista dos Santos, pedindo-se me a lançasse em notas [illegible] ter para todo tempo constar aquella manumissão e ao [illegible] servindo algum e por isso a passo a lançar = Digo eu abaixo assignado que entre os mais bens que possuo de mansa e pacifica posse, [illegible] a mulata de nome Bibiliana [illegible] idade de vinte annos [illegible] a qual a forro, como de facto forra a tenho, e poderá a dita mulata depois de minha morte gozar de sua plena liberdade como se nascido fosse de ventre livre, pois o faço de minha [illegible] livre vontade, sem constrangimento algum, e peço as Justiças deste Imperio [illegible] seu inteiro vigor, e de fal-ta algumas clausulas [illegible] por inteiradas. Por não saber ler nem escrever pedi a Manoel Rufino de Freitas Moreira esta por mim passasse, e assignasse perante as testemunhas abaixo tambem assignadas. Pa-rahiba [illegible] de Março de mil oito centos e cincoenta e seis = Por João Baptista dos Santos, Manoel Rufino de Freitas Moreira = Como testemunha João Baptista Martins Grangeiro = José Ferreira da Silva = Nenhuma cousa [illegible] sello [illegible] Mil cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis [illegible] de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis [illegible] Nada mais se continha em dita carta de liberdade aqui copiada do proprio original que me reporto o qual entregue [illegible] a Parte, com quem esta fiz, conferida e concertada na forma da Lei, nesta sobredita Cidade em dia mez et retro. [illegible] e assigno

Em fé de [illegible]

José Jeronimo Roiz Chaves

Nº 6

Escriptura de trato, e divorcio amigavel, que entre si fazem Bento Luiz da Gama e Mello e sua mulher Maria Inocencia Brandão de Neves

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de contracto, e divorcio amigavel virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos nove de Abril, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu cartorio vierão Bento Luiz da Gama e Mello, e sua mulher Inocencia Brandão de Neves, moradores nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé; e por elles me foi dito, em presença das testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, que elles convierão, visto como havião chegado a ponto em que não lhes he mais possivel viverem vida marital, e em commum, em se separarem, considerando-se amigavelmente divorciados, para que este divorcio produza todos os effeitos que determinão as leis civis, ficando cada hum na livre administração dos bens patrimoniaes, e dos que de hora em diante possão adquirir, sendo livre a cada hum delles dispor como lhes convier delles bens, quer em vida, quer por testamento, para o que reciprocamente se concedem plenos poderes, como de procuradores que constituidos forem hum do outro, para o effeito somente da boa administração dos seus bens patrimoniaes, quer de raiz, quer semoventes, e de qual quer natureza

natureza que possuem, sendo os bens acima, que constituem patrimonio para [illegible]
tima os Outorgantes: O outorgante a casa de seu direito da parte do Sul [illegible]
conta d'ella, e uma parte no lado tambem de seu direito mesmo lado, porque
é convisinho o seu irmão Luciano Antonio da Gama Mello, onde esta [illegible]
a outorgante a casa na mesma rua com frente para o Sul de Mattos [illegible] mesmo
conta uma, e os menores Maximiliano menor de quatorze annos, Maximiano [illegible]
annos, e uma cabrinha de nome Ignacia de oito mezes de idade, as quaes, como a di-
ta fica declarado, podem livremente ser alienadas por cada um dos Outorgantes,
como os [illegible] que têm para embaraçar os actos, visto como ficão [illegible]
comprehendidos [illegible] para [illegible] aquelles de quantidade [illegible]
que de futuro possão adquirir, e de como assim convencionarão e concordarão, ha-
vendo presente [illegible] promettem ambos os Outorgantes ter esta
presente Escriptura, não vindo a juizo em tempo algum contra ella, pois desejão
sua inteira validade em todo tempo, renunciando o [illegible] qualquer lei ou privilegio
que tenhão a seu favor, e a Outorgante a lei de Velleiano; e por apresentar por ter pago
o sello respectivo como consta da verba de theor seguinte: Numero [illegible]
te da Fazenda Imperial [illegible] Reis cento e cincoenta [illegible] cento e cincoenta reis. Areia
nove de Abril de mil oito centos e cincoenta e dois. Assis [illegible] Pedrosa.
Nada mais se continha na dita verba de sello aqui copiada, e sendo esta por mim
lida aos Outorgantes, e a achando conforme [illegible] dictado, assignarão com as teste-
munhas presentes, Felinto Leoncio Victor Vieira, Gervasio Renovato Pires Campos. Eu
José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião a escrevi.

Bento Luiz da Gama e Mello

Jeronima Bradia das Neves
Felinto Leoncio Victor Vieira
Gervazio Renovato Pir Campos

Carta de liberdade da parda Eulalia que lhe conferio seu Snr. Manoel Jeronimo Francisco de Abundancia Albuquerque

Aos dous de Maio de mil oito centos e cincoenta e dois, n'esta cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade da parda Eulalia, que lhe conferio seu Senhor Manoel Jeronimo Francisco de Abundancia Albuquerque, pedindo-se-me a houvesse de lançar em Notta para a todo tempo constar a quem fazer parte [illegible] el-gum, e por estar competentemente sellada, é o seu theor o seguinte: Digo eu abaixo assignado, que entre os mais bens que possuo, livres e desembargados, é bem assim uma escrava de nome Eulalia parda de idade de trinta e oito annos pouco mais ou menos, filha da preta liberta de nome Clara, a qual de hoje para sempre a hei por forra, como de facto forra a tenho, dando-lhe plena liberdade no valor em que a estimo de quatro centos mil reis, da qual quantia recebo somente duzentos mil reis, e a faço desta, perdoando-lhe a outra metade por caridade e amor que lhe tenho, e mais principalmente pelos bons serviços e fidelidade que me tem prestado. E por [illegible] pedi ao Senr. [illegible] de Veiga [illegible] valendo este por [illegible] em que tambem me assigno [illegible]

presenciarão testemunhas abaixo assignadas [illegible]
acto de [illegible] Francisco de Abundancia Albuquerque [illegible]
fui Luiz da Veiga [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible]
O Tabellião publico José Jeronimo [illegible]
[illegible]
quatro centos mil reis [illegible]
[illegible]
[illegible] a ser copiada da propria [illegible]
[illegible]

Tenho [illegible]

José Jeronimo [illegible]

Nº 8

Escriptura de venda que fazem Thomaz [illegible] Joaquina de [illegible] a Felicio d[illegible] casa na Rua direita desta Cidade por [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento d[illegible] anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus [illegible] centos e seis, [illegible] de Maio, n'esta Cidade [illegible] torio [illegible] partes contractantes, a saber [illegible] [illegible] Manoel Maria Joaquina [illegible] comprador Felicio [illegible] todos [illegible] [illegible] pelos proprios de que dou fé, e por elle [illegible] perante as testemunhas abaixo declaradas [illegible] [illegible] sua mulher, que elles se achão [illegible] [illegible] Felicio [illegible] [illegible] morada de casas [illegible] sita na Rua [illegible] [illegible] do lado do Nascente, [illegible] proprio [illegible] houverão por compra que fizerão [illegible] [illegible] Manoel Felicio [illegible] [illegible] Manoel Jeronimo Francisco [illegible] [illegible] mil reis que confessarão [illegible] [illegible] plena e geral quitação de pago [illegible] [illegible] como [illegible] [illegible] quer [illegible] [illegible] comprador, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] seu favor, e a lei de Velleiano [illegible]

... que [illegible] pertence ...
... direito da parte de [illegible] ...
... de [illegible] ...
... da Gama e Mello e [illegible] ...
... para a [illegible] Mattos [illegible] ...
... quatro annos, Ma[illegible] ...
... anos de idade; cujos bens, como a ...
... por cada um dos outorgantes, ...
... ao outro, visto como [illegible] ...
... aquelle dizer [illegible] de paz; ...
... e concordarão ...
... outorgantes [illegible] ...
... para alguma [illegible] ...
... qualquer lei, ou privilegio ...
... Velleiano, e [illegible] apresentou por ter pago ...
... seguinte: Numero [illegible] ...
... Mil e [illegible] cento e [illegible] ...
... [illegible] ...
... aqui copiada [illegible] ...
... dictado, a [illegible] ...
... Gervazio Honorato Pires Campos ...
...
Bento Luiz da Gama e Mello

Innocencia Braulia das Neves
Felinto Lemmi [illegible] Victor Serrão
Gervazio Honorato Pires Campos

... conferi [illegible] Manoel Joaquim ...

... nesta Cidade da Parahiba ...
... uma carta de liberdade ...
... Manoel Joaquim Francisco ...
... [illegible] ...
... [illegible] ...
... e seu senhor e [illegible] ...
... bens que possua, terras e ...
... nome Eulalia [illegible] ...
... filha da preta liberta de nome ...
... de tempo, dando-lhe plena liberdade ...
... mil reis, da qual quantia recebo ...
... dando-lhe a outra metade por ...
... igualmente pelos bens [illegible] ...
... [illegible] à Luiz da Veiga [illegible] ...
... [illegible] a seu rogo ...

presente as testemunhas abaixo assignadas. Cidade da Parahiba vinte Jos de
oito de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e nove. Manoel Joaquim
Francisco de Albuquerque e Mello. Assigno por ella. Manoel Joaquim
Luiz da Veiga [illegible] Cavalcanti [illegible] que este
[illegible] Joaquim [illegible] Manoel
[illegible] Francisco [illegible] Joaquim da Silva Gui-
[illegible] conforme [illegible] dos
cincoenta [illegible] oito centos e
[illegible] Tabellião publico [illegible] Chaves [illegible]
[illegible] quatro centos [illegible]
[illegible] de mil oito centos e cinquenta e nove [illegible]
te liberdade a qual copiada do proprio original a que me reporto, a qual
[illegible] que me apresentou, e dei [illegible] outros.

Em fé de verd.e

José Jeronimo Roiz Chaves

Nº 8

Escriptura de venda que fazem Thomaz [illegible] e sua mulher Anna Ma-
ria Joaquina da Conceição [illegible] a Julio da Costa [illegible] de uma morada de
casa na Rua direita desta Cidade por a quantia de 400$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cin-
coenta e seis, aos [illegible] de Março, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu car-
torio [illegible] partes contractantes, a saber de uma como vendedores Thomaz [illegible]
e sua mulher Anna Maria Joaquina da Conceição [illegible], e de outra como
comprador Julio da Costa [illegible], todos moradores nesta Cidade, que conheço
serem os proprios de que dou fé, e por elles me foi dito, aos [illegible] digo dito
perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignados, os Vendedores Tho-
maz [illegible] e sua mulher, que elles se achão justos e contractados com o com-
prador Julio da Costa [illegible] a vender-lhe, como por a presente vendido tem a
sua morada de casa terrea sita na Rua direita desta Cidade, de [illegible]
[illegible] do lado do Nascente, em chãos proprios, Numero cento e dezaseis, que
a houverão por compra que fizerão aos herdeiros de Antonio José [illegible]
[illegible] Jeronimo José [illegible], Anna [illegible] e Antonio Manoel da [illegible]
[illegible], e parte [illegible] de Anna [illegible] Francisca [illegible], pelo preço de qua-
tro centos mil reis que confessarão haverem recebido do Comprador, de que
lhe dão plena e geral quitação de pago, e dão contentes, que o comprador della
tome posse e desfructe como sua que é ficando em virtude da presente Es-
criptura, e que não só elles Vendedores e seus por seu poder da dita casa
[illegible] ao comprador, que lhe aceitava a presente Escriptura com o sello de
[illegible] de [illegible] e não vir a [illegible] contra ella em tempo algum, pa-
ra [illegible] seu inteiro vigor, e renuncião qualquer lei ou privilegio que te-
nhão a seu favor, e a [illegible] de Velleiano, e me pedirão fizesse a presente, que

que afirmo e certifico em nome dos [illegible] por de ter pago a competente Siza como consta do conhecimento tallão seguinte — Numero cem to e trinta e quatro. Nesta Repartição d'Alfandega a Meza de Rendas pagou o Senhor Julio da Costa Cirne a quantia de vinte e quatro mil reis de Siza correspondente a reis quatrocentos mil, em que importou a compra que o Senhor Thomaz Cirne e sua mulher Dona Maria Joaquina da Conceição Cirne, uma morada de casa terrea de pedra e cal, sita na Rua de São Francisco desta Cidade, numero oito e [illegible] da parte do Nascente, em chão proprio, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas [illegible] do livro competente. Alfandega da Parahiba doze de Maio de mil oito centos e cincoenta e dois — Pelo Escrivão Antonio Ferreira Serrano — O Thesoureiro João Carlos d'Albuquerque — Nada mais se continha em dito conhecimento aqui copiado, sendo esta por mim lida ás partes, perante as testemunhas presenciaes, Antonio Manoel da Silva Coelho, e Docalio Rodrigues Chaves, e achando-a conforme assignarão comigo mesmas testemunhas. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião a escrevi

Thomaz Cirne
Maria Joaquina da Conceição Cirne
Julio da Costa Cirne
Victorino Pd. Maia
Antonio Mel. da Sa. Coelho
Franklin da Costa Cirne
Maria das Neves Cirne
Francisco da Costa Cirne

No 4

Carta de liberdade do pardo Fortunato, que lhe conferio sua Senhora Dona Anna Rita da Conceição digo Anna Maria da Conceição

Aos dezaseis de Maio de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio veio o pardo Fortunato, e me apresentou uma carta de liberdade, passada por sua Senhora Dona Anna Maria da Conceição e me pedio a queria lançar em notas para a todo tempo constar, e como ella estivesse limpa sem vicio algum, e competentemente sellada, assim como os mais papeis a carta juntos, aqui a lanço, e o seu theor é o seguinte. Por esta por mim assignada declaro que sou senhora e possuidora de um mulato de nome Fortunato, filho da escrava Bernarda, cujo mulato tendo sido por meu marido Jeronimo Nunes da Silva Pereira dado a minha filha Dona Maria da Conceição casada com Manoel Garcia do Amaral em sete de Novembro de mil oito centos e trinta e sete, me foi vendido pelo dito meu genro, e filha em vinte de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro, pela quantia de seis centos e cincoenta mil reis, que lhe paguei em moeda corrente do Imperio, do que paguei a respectiva Siza, como consta do titulo de doação e traspasso a ella junto: e qual mulato Fortunato, de minha livre e espontanea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma concedo desde já a liberdade, e de facto liberto fica de hoje para sempre, afim de que desde já possa gozar de sua liberdade, como se fora de ventre livre, e como livre que é por virtude d'este meu prezente escripto, sem que ninguem possa chamal-o jamais a escravidão, por qualquer pretexto que seja, pois que eu como

como se de ventre [illegible] da dita mulata [illegible]
do, ja de ambos, e por dous [illegible] vezes [illegible]
dous contos de reis, lhe concedo a liberdade [illegible]
e quero que este meu escripto lhe sirva de [illegible]
do Estylo, e para firmeza e segurança, [illegible]
João Bento Rebello Braga que este por mim [illegible]
rogo, e para mais segurança tambem assi[illegible]
Jacintho José de Medeiros Barros, e Manoel [illegible]
rão presentes a este acto de declaração de [illegible]
sario Rebello Braga que este fiz a rogo de [illegible]
ceição tambem por ella assigno com as de[illegible]
vada Cidade da Parahiba do Norte aos onze [illegible]
conto e seis — A rogo de Dona Anna Maria [illegible]
bello Braga — Jacintho José de Medeiros Barros [illegible]
Manoel Garcia do Amaral — Numero dous [illegible]
pecias Reis cento e sessenta — Pagou cento e [illegible]
de Março de mil oito centos e cincoenta [illegible]
Braga — Jeronimo Nunes da Silva [illegible]
que possuo livremente e tenho como [illegible]
nato filho da minha escrava Bernarda [illegible]
jo mulatinho [illegible] de minha livre vontade [illegible]
ção no valor de cento e cincoenta mil reis [illegible]
da Conceição, e em virtude desta doação [illegible]
irrevogavel, cedo e transfiro na pessoa [illegible]
e dominio que em dito escravo Fortunato [illegible]
teo gozo e posse como seu que é e fica sendo [illegible]
presente [illegible] qual [illegible] assigno [illegible]
bem abaixo assignadas. Cidade da Parahiba [illegible]
mil oito centos e trinta e sete. Jeronimo [illegible]
testemunhas [illegible]
co de Moura — Ignacio José de Mello — [illegible]
nimo Nunes da Silva Pereira — Parahiba [illegible]
[illegible]
Rebello — Manoel [illegible]
centos e setenta e quatro [illegible]
reis de Sello. Parahiba [illegible]
e oito — [illegible] transferimos [illegible]
Senhora Dona Anna Maria da Conceição [illegible]
quantia de seis centos e cincoenta mil reis [illegible]
na Cidade da Parahiba [illegible] de Novembro [illegible]
e quatro — Manoel Garcia do Amaral [illegible]
Conceição — [illegible]
[illegible]
mero cincoenta [illegible]
[illegible]
[illegible] cento e quatro [illegible]
de Rendas [illegible] Parahiba [illegible]

…em de ter pago a competente
…bunda … Numero …
… de Rendas pagou o Senhor
… de siza correspondente
… ao Senhor … Correia
… uma escrava de cor …
…lidade … conto …
… lançada em debito ao …
… do livro competente …
… … Rebello
… … [illegible]
…mento aqui copiado, e sendo
…rrencias, e Antonio Manoel
…ndo-a conforme assigno
… Rodrigues. Manoel Rebello

(Nome)

… da Conceição Cirne
…ne
…Costa Cirne,
…lvares Cirne
…nta Cirne

… finio sua Senhora Dona
…ceição

…dez, nesta Cidade da Parahiba
…me apresentou uma escrava
…Anna Maria da Conceição
…tempo constar, e como ella …
…te Liberdade, assim como as
… o seguinte: Attento por
…cobra de um mulato …
…mulato tendo sido por mim
… a minha filha Rosa Ma-
… Amaral em sete de Março
…ido pelo dito meu genro, e
…cincoenta e quatro, pela quan-
…reis em moeda corrente do
…cunta do titulo de doação
…nato, de minha livre, e es-
…pessoa alguma, concedo des-
… sempre, afim de que …
…de ventre livre, e como livre
…sem que ninguem o possa cha-
…que dou, pois que em como

Jard.

ciima Senhora que dou ao dito mulato Fortunato, por haver della rece-
bido ja de aumento, e por diversas vezes, quantias que montão a mais de
dous contos de reis, lhe concedo a Liberdade, desde já e livremente, em condição
porque que … ella lhe sirva de prova, e lhe seja proficuo em to-
do tempo. E para firmeza e segurança, por eu não saber escrever pedi a
José Bento Rebello Braga que este por mim fizesse e assignasse como
eu; e para mais segurança tambem assignarão as duas testemunhas
Jacinto José de Medeiros Correia, e Antonio Lopes da Silveira, que fo-
rão presentes a este acto da declaração de minha vontade, pelo José Be-
nevenuto Rebello Braga que este fiz a rogo de Dona Anna Maria da Con-
ceição tambem por ella assignado com as duas testemunhas acima decla-
radas. Cidade da Parahiba do Norte aos onze de Março de mil oito centos e cin-
coenta e seis = A rogo de Dona Anna Maria da Conceição = José Bento Re-
bello Braga = Jacinto José de Medeiros Correia = Antonio Lopes da Silveira =
Manoel Garcia do Amaral = Numero dous. Estava o sello das Armas Im-
periaes. Reis cento e sessenta. Pagou cento e sessenta reis. Parahiba quatorze
de Março de mil oito centos e cincoenta e seis. Carneiro = Feliciano
Digo eu Jeronimo Nunes da Silva Pereira abaixo assignado, que entre os bens
que possuo livremente, e bem assim tem sendo o mulatinho de nome Fortu-
nato filho da minha escrava Bernarda, o qual terá tres annos de idade, e co-
mo o mulatinho Amanto de minha livre vontade faço pura e irrevogavel doa-
ção no valor de cento e cincoenta mil reis a minha enteada Dona Maria
da Conceição, e em virtude desta doação que a todo tempo me obrigo fazer fir-
me e valiosa, cedo e transfiro na pessoa da mesma todo o direito, jus, posse,
e dominio que em dito escravo Fortunato tinha, para que de hoje em dian-
te o goze e possua como seu que é e fica sendo. E para constar mandei passar o
presente no qual somente me assigno, em presença das testemunhas tam-
bem abaixo assignadas. Cidade da Parahiba do Norte sete de Dezembro de
mil oito centos e trinta e sete. Jeronimo Nunes da Silva Pereira = Como
testemunha que este escrevi José Manoel Ferreira de Oliveira = José Franci-
co de Oliveira = Ignacio José de Mello = Reconheço a firma retro de Jero-
nimo Nunes da Silva Pereira. Parahiba vinte e oito de Fevereiro de mil
oito centos e trinta e oito. Em testemunho de verdade. Estava o signal publi-
co. O Tabellião Manoel da Natividade Castro = Numero quatro mil oito
centos e setenta e quatro. Estava o sello das Armas Imperiaes = Pagou oitenta
reis de sello. Parahiba vinte e um de Fevereiro de mil oito centos e trinta
e oito. Almeida. Transfiro o meu poder do mulato Fortunato na pessoa da
Senhora Dona Anna Maria da Conceição, por haver me dado ella a quantia
quantia de dous contos e cincoenta mil reis, por quanto lhe vendo o mesmo dito
escravo. Cidade da Parahiba dezanove de Novembro de mil oito centos e cincoenta
e quatro. Manoel Garcia do Amaral. A rogo da Senhora Dona Maria da
Conceição. Manoel Eduardo de Figueiredo Mello = Como testemunha
Vicente do Rego Carneiro de Britto = Jacinto José de Medeiros Correia = Nu-
mero cincoenta. Estava o sello das Armas Imperiaes = Reis quinhentos =
Pagou quinhentos reis. Parahiba dezoito de Dezembro de mil oito centos
e cincoenta e quatro. Aires Carneiro = Feliciano = Administração
de Rendas Provinciaes da Parahiba = A folhas setenta e seis do livro decimo

[illegible] Carta de Liberdade de Joaquim Miguel dos Anjos, que lhe conferio sua Senhora Maria de Espirito Santo

Aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, nesta Cidade de Nossa Senhora da Victoria em meu Cartorio compareceo presente a Senhora Maria do Espirito Santo, pessoa a mim conhecida, e pela mesma me foi dito, que por Escriptura publica de quatorze de Janeiro do corrente anno, havia passado a favor de seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos Carta de Liberdade, para depois de seu fallecimento, e querendo ella agora revogar a referida Escriptura, e passar a favor do mesmo escravo Joaquim Miguel dos Anjos outra Carta de Liberdade, para desde logo gozar della, e ser livre, e forro, como se tivesse nascido de ventre livre, e para que assim o possa fazer, e gozar, como dito fica, me pedio lhe passasse a presente Carta de Liberdade, que ella Senhora Maria do Espirito Santo, outorga, e assigna, e eu Manoel Jose d'Abreu Barreiros Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Cidade, e Termo, que o escrevi, e assigno. Rio Grande de S. Pedro do Rio Grande do Sul, aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous annos. Em Testemunho de Verdade

Manoel Jose d'Abreu Barreiros

Maria do Espirito Santo

Carta de Liberdade, que faz Maria do Espirito Santo, a seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos

Saibão quantos este publico Instrumento de Carta de Liberdade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dous, aos desanove dias do Mez de Abril do mesmo anno, nesta Cidade de Nossa Senhora da Victoria, e Cazas de Residencia de mim Escrivão adiante nomeado, e assignado, compareceo presente a Senhora Maria do Espirito Santo, pessoa a mim conhecida, e pela mesma me foi dito, que por Escriptura publica de quatorze de Janeiro do corrente anno, havia passado a favor de seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos Carta de Liberdade, para depois de seu fallecimento, e querendo ella agora revogar a referida Escriptura, e passar a favor do mesmo escravo Joaquim Miguel dos Anjos outra Carta de Liberdade, para desde logo gozar della, e ser livre, e forro, como se tivesse nascido de ventre livre, e para que assim o possa fazer, e gozar, como dito fica, me pedio lhe passasse a presente Carta de Liberdade, que ella Senhora Maria do Espirito Santo, outorga, e assigna, e eu Manoel Jose d'Abreu Barreiros Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Cidade, e Termo, que o escrevi, e assigno. Rio Grande de S. Pedro do Rio Grande do Sul, aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous annos. Em Testemunho de Verdade

Manoel Jose d'Abreu Barreiros

Maria do Espirito Santo

Carta de Liberdade, que faz Maria do Espirito Santo, a seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos, que lhe conferio sua Senhora Maria do Espirito Santo

Aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous, nesta Cidade de Nossa Senhora da Victoria em meu Cartorio compareceo presente a Senhora Maria do Espirito Santo, pessoa a mim conhecida, e pela mesma me foi dito, que por Escriptura publica de quatorze de Janeiro do corrente anno, havia passado a favor de seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos Carta de Liberdade, para depois de seu fallecimento, e querendo ella agora revogar a referida Escriptura, e passar a favor do mesmo escravo Joaquim Miguel dos Anjos outra Carta de Liberdade, para desde logo gozar della, e ser livre, e forro, como se tivesse nascido de ventre livre, e para que assim o possa fazer, e gozar, como dito fica, me pedio lhe passasse a presente Carta de Liberdade, que ella Senhora Maria do Espirito Santo, outorga, e assigna, e eu Manoel Jose d'Abreu Barreiros Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Cidade, e Termo, que o escrevi, e assigno. Rio Grande de S. Pedro do Rio Grande do Sul, aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous annos. Em Testemunho de Verdade

Manoel Jose d'Abreu Barreiros

Maria do Espirito Santo

Carta de Liberdade, que faz Maria do Espirito Santo, a seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos, que lhe conferio sua Senhora Maria do Espirito Santo

Saibão quantos este publico Instrumento de Carta de Liberdade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dous, aos desanove dias do Mez de Abril do mesmo anno, nesta Cidade de Nossa Senhora da Victoria, e Cazas de Residencia de mim Escrivão adiante nomeado, e assignado, compareceo presente a Senhora Maria do Espirito Santo, pessoa a mim conhecida, e pela mesma me foi dito, que por Escriptura publica de quatorze de Janeiro do corrente anno, havia passado a favor de seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos Carta de Liberdade, para depois de seu fallecimento, e querendo ella agora revogar a referida Escriptura, e passar a favor do mesmo escravo Joaquim Miguel dos Anjos outra Carta de Liberdade, para desde logo gozar della, e ser livre, e forro, como se tivesse nascido de ventre livre, e para que assim o possa fazer, e gozar, como dito fica, me pedio lhe passasse a presente Carta de Liberdade, que ella Senhora Maria do Espirito Santo, outorga, e assigna, e eu Manoel Jose d'Abreu Barreiros Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Cidade, e Termo, que o escrevi, e assigno. Rio Grande de S. Pedro do Rio Grande do Sul, aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous annos. Em Testemunho de Verdade

Manoel Jose d'Abreu Barreiros

Maria do Espirito Santo

Carta de Liberdade, que faz Maria do Espirito Santo, a seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos

Saibão quantos este publico Instrumento de Carta de Liberdade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dous, aos desanove dias do Mez de Abril do mesmo anno, nesta Cidade de Nossa Senhora da Victoria, e Cazas de Residencia de mim Escrivão adiante nomeado, e assignado, compareceo presente a Senhora Maria do Espirito Santo, pessoa a mim conhecida, e pela mesma me foi dito, que por Escriptura publica de quatorze de Janeiro do corrente anno, havia passado a favor de seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos Carta de Liberdade, para depois de seu fallecimento, e querendo ella agora revogar a referida Escriptura, e passar a favor do mesmo escravo Joaquim Miguel dos Anjos outra Carta de Liberdade, para desde logo gozar della, e ser livre, e forro, como se tivesse nascido de ventre livre, e para que assim o possa fazer, e gozar, como dito fica, me pedio lhe passasse a presente Carta de Liberdade, que ella Senhora Maria do Espirito Santo, outorga, e assigna, e eu Manoel Jose d'Abreu Barreiros Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Cidade, e Termo, que o escrevi, e assigno. Rio Grande de S. Pedro do Rio Grande do Sul, aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous annos. Em Testemunho de Verdade

Manoel Jose d'Abreu Barreiros

Maria do Espirito Santo

Carta de Liberdade, que faz Maria do Espirito Santo, a seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos

Saibão quantos este publico Instrumento de Carta de Liberdade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dous, aos desanove dias do Mez de Abril do mesmo anno, nesta Cidade de Nossa Senhora da Victoria, e Cazas de Residencia de mim Escrivão adiante nomeado, e assignado, compareceo presente a Senhora Maria do Espirito Santo, pessoa a mim conhecida, e pela mesma me foi dito, que por Escriptura publica de quatorze de Janeiro do corrente anno, havia passado a favor de seu escravo Joaquim Miguel dos Anjos Carta de Liberdade, para depois de seu fallecimento, e querendo ella agora revogar a referida Escriptura, e passar a favor do mesmo escravo Joaquim Miguel dos Anjos outra Carta de Liberdade, para desde logo gozar della, e ser livre, e forro, como se tivesse nascido de ventre livre, e para que assim o possa fazer, e gozar, como dito fica, me pedio lhe passasse a presente Carta de Liberdade, que ella Senhora Maria do Espirito Santo, outorga, e assigna, e eu Manoel Jose d'Abreu Barreiros Escrivão do Publico, Judicial, e Notas desta Cidade, e Termo, que o escrevi, e assigno. Rio Grande de S. Pedro do Rio Grande do Sul, aos desanove dias do Mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e dous annos. Em Testemunho de Verdade

Manoel Jose d'Abreu Barreiros

Maria do Espirito Santo

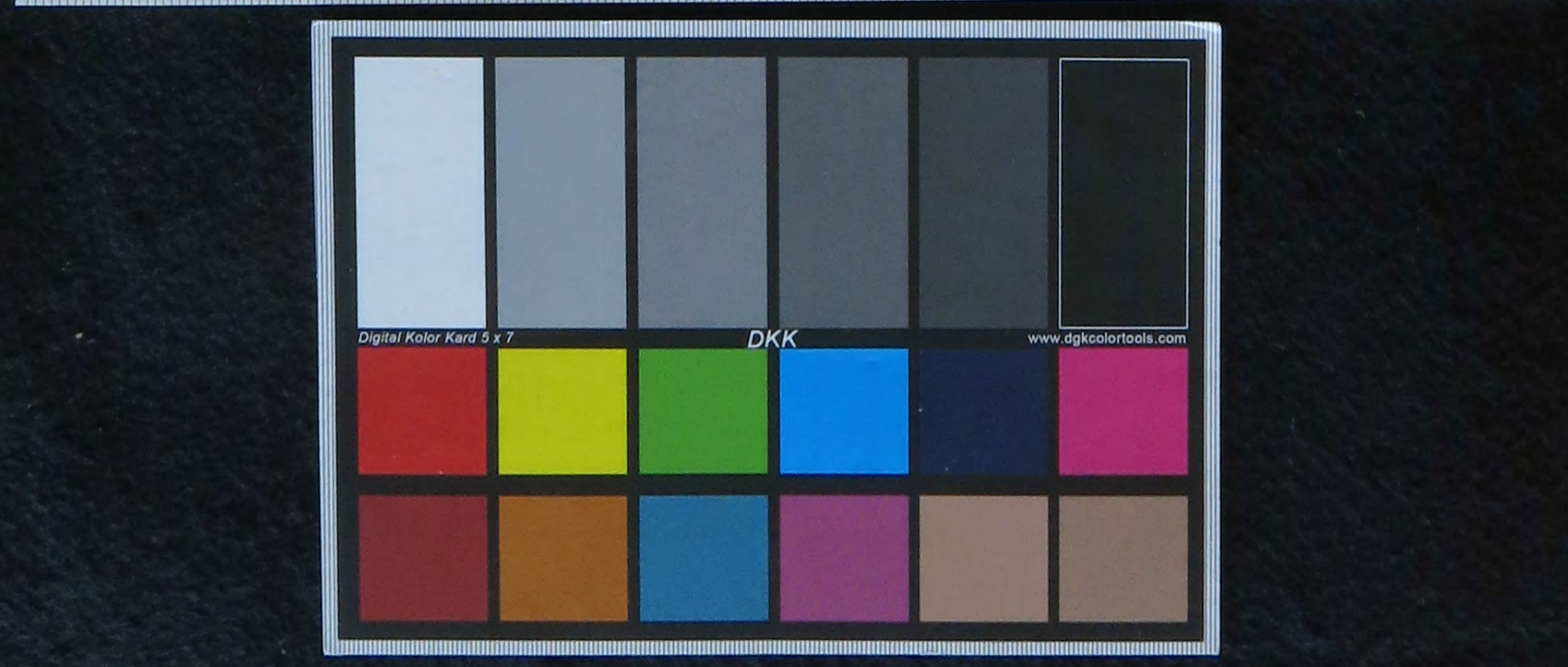

mil oito centos e cincoenta e dous = O Escrivão Felicio = Fica lançada a fo-
lhas sessenta e cinco e folhas sessenta e uma Villa do Belem trinta de A-
bril de mil oito centos e cincoenta e dous = O Tabellião Coelho = Luis
Lopes Ferreira = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade
que copiada do proprio original a que me reporto, e com ella conferida e con-
certada na sua forma. Dito dia mez e anno nesta Cidade da Parahiba do Norte em dia e
era ut retro.

Em fé de verd.e &c
Joze Joaquim Rodrig.s Chaves

Nº 18

Carta de liberdade da cabra Maria, que lhe conferio o Senhor Manoel Joze
d'Albuquerque.

Aos vinte e cinco de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous, nesta Cidade da Pa-
rahiba do Norte em meu Cartorio me foi apresentada por parte da cabra Ma-
ria a sua Carta de liberdade que lhe conferio o seu Senhor Manoel Joze d'Al-
buquerque, pedindo-se-me a houvesse de lançar em minhas Notas, o que o faço
por ella estar sem vicio algum, e ter sido sellada, e cujo theor é o seguinte:
Manoel Joze d'Albuquerque, Commendador da Ordem da Roza, Cavalleiro
da Imperial do Cruzeiro, e da de Christo &c. Faço saber aos que o conhecimen-
to desta Carta de liberdade pertencer, que de minha livre, e espontanea
vontade dou liberdade á minha escrava Maria cabra de idade de quarenta
e dous annos, pouco mais, ou menos, natural da Provincia do Ceará, em remu-
neração de serviços prestados. E para que possa gozar de sua liberdade, sem con-
dição, e como alguma, como se livre tivesse nascido, lhe dou a presente Carta por
mim feita e assignada. Rio de Janeiro vinte e tres de Novembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e cinco = Manoel Joze d'Albuquerque = Numero sessenta e
sete das Rendas Provinciaes = Réis cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis. Re-
cife vinte de Maio de mil oito centos e cincoenta e dous = Monte Carneiro = O Ad-
ministrador = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade, a qual copiada
da propria que me foi apresentada a que me reporto, esta vai sem cousa que
duvida faça, conferida e concertada, escripta e assignada na forma do esti-
lo, nesta sobredita Cidade da Parahiba do Norte, em dia e era ut retro.

Em fé de verd.e &c
Joze Joaquim Rodrig.s Chaves

Nº 19

Escriptura de venda que fazem Roza Maria da Conceição e Luiza Ma-
ria de Jezus a Francisco Manoel Carneiro da Cunha de tres partes de um
sitio na Povoação de Santa Rita, termo desta Cidade, por a q.ta de 300$000 r.s

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito
centos e cincoenta e dous, aos vinte e seis de Maio, nesta Cidade da Parahi-
ba do Norte, em meu Cartorio vierão partes contractantes, a sa-
ber de uma como vendedoras Roza Maria da Conceição e Luiza Ma-

Maria de Jesus de outra como comprador Francisco Manoel Carneiro
da Cunha, aquellas moradoras nesta Cidade, e este morador no termo de
... por seu bastante procurador ... de Vasconcelos, que é
conhecido pelo proprio de que dou fé, e pelas vendedoras foi dito em minha pre-
sença, e das testemunhas adiante assignadas, que sendo ellas senhoras, e
possuidoras, a saber Maria ... da Conceição de duas partes, e a dita
Luiza Maria de Jesus de uma parte, de um sitio de terras na Povoação de
Santa Rita, pertencente aos herdeiros de Antonio Soares de Lisboa, que per-
tenceu a Francisco Xavier ... e a ultima parte pertencente aos herdeiros
de Francisco Leal de Menezes, sendo que é meeira a segunda ... de Lisboa, e que
antigamente pertenceu o mesmo sitio a Manoel da Rocha Carneiro, e sua
mulher, e depois pertenceu ao Pai dellas vendedoras por escriptura passada
de venda, passada em vinte de Maio de mil oito centos e cincoenta e cinco, as-
justadas e contractadas a vender, ao comprador Francisco Manoel Carneiro
da Cunha, por effeito vendem as ditas tres partes, pelo preço e quantia de tre-
zentos mil reis, que receberão do comprador em moeda corrente, e por isso
lhe dão plena e geral quitação de pago, para nunca lhe ser mais pedida seme-
lhante quantia por si e seus herdeiros, e são contentes que o comprador das
referidas tres partes do dito sitio tome posse, por si, ou por outrem, e cedem
na pessoa do comprador toda posse, jus, e dominio que ellas tem no dito
sitio na pessoa do comprador, para que o goze como seu que ficou sendo
de hoje para sempre. E logo pelo comprador, por seu bastante procura-
dor foi dito perante as mesmas testemunhas, que elle aceitava a presente
escriptura na forma que nella se declara, e ellas juntamente disserão se obri-
gavão a todo tempo fazela firme e valiosa, não vindo a juizo contra ella, re-
nunciando qualquer lei, ou privilegio, que tenhão a seu favor, e especial-
mente as vendedoras a lei do Velleiano, com que podião fazer e ... e apre-
sente, e que fiz em razão de meu Officio, e aceito em nome dos ausentes
a quem pertencer ... pago a siza respectiva como consta do co-
nhecimento da Repartição competente, o qual é do theor seguinte, como tam-
bem a procuração do comprador — Numero ... — Numero cento e quaren-
ta e cinco — Recebedoria da Alfandega ... de Vendas, pagou o senhor
Francisco Manoel Carneiro da Cunha a quantia de dezoito mil reis de siza
correspondente a trezentos mil, importancia porque comprou a ...
Maria da Conceição e Luiza Maria de Jesus tres partes de um sitio em
Santa Rita, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro
desta Repartição a folhas dezanove verso do livro competente. Alfandega
da Parahiba vinte e dous de Maio de mil oito centos e cincoenta e dois — O
... Leal de Menezes — Antonio ... d'Almeida e Albuquerque — ...
interino Antonio Ferreira ... — Procuração bastante que faz o senhor
Francisco Manoel Carneiro da Cunha — Saibão quantos este publico instrumento
de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco, aos vinte de Setembro, nesta Cidade da
Parahiba do Norte em meu Escriptorio veio o senhor Francisco Manoel Carneiro
da Cunha, morador em seu Engenho ..., pessoa que reconheço pelo proprio de
que se trata, e dou fé, e tambem ... conhecido das testemunhas no fim deste assigna-
das, por elle foi dito em presença das mesmas testemunhas, que pelo presente

presente na melhor forma e via de direito [illegible]
certos em todo bastante procurador [illegible]
Rangel, José ... Rangel, Antonio [illegible]
... de Barros Carneiro ... de Vasconcelos [illegible]
to delle outorgante, tanto em juizo, como fora delle [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
suas causas e demandas crimes, e civeis movidas [illegible]
Tribunaes, a que tocar de um e outro foro, nelle [illegible]
vencer, e fazellas tirar de processo, e dar a sentença [illegible]
Appellar, aggravar, embargar, tudo seguir e [illegible]
mo devido, citar e demandar a seus devedores [illegible]
[illegible], contra elles propor qualquer acção [illegible]
[illegible]
mento, dar quitação do que receber [illegible]
[illegible]
ro publico [illegible]
[illegible]
mento de aggravo, e citar testemunhas [illegible]
alma qualquer licito juramento, decizorio [illegible]
ter nas das partes querendo, chamar a conciliação [illegible]
que por licito e devido for [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
tudo suas cartas de ordens [illegible]
tar para o Supremo Tribunal competente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
consciencia que ... informação [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Parahiba vinte de Setembro de mil oito centos [illegible]
[illegible]
procuração a que esta copiada [illegible]

presente na melhor forma e via de direito ordinaria e contestaria por dous
certos e em tudo bastantes procuradores ao Doutor Francisco Lucas de Souza
Rangel, José Lucas de Souza Rangel, Antonio Menna Carneiro da Cunha, e
o Solicitador de causas Caminé José de Vasconcellos, para promoverem todo direi-
to delle outorgante, tanto no juizo de paz, como no fôro contencioso na cobrança de
qualquer devedor [illegible] José Magno como administrador de sua mulher,
mostrando em juizo [illegible] que dá [illegible]
lhe he concedido poder, e [illegible] especial quanto em direito lhe requer
por que o dito seu procurador onde [illegible] for necessario, possa em
nome delle [illegible] procurar, e requerer todo seu direito e justiça em todas
suas causas e demandas crimes, e civeis movidas, e por mover nos auditorios, e
Tribunaes, a que toccar de um e outro foro, nelle haver sentenças e despachos fa-
voraveis, e fazellas tirar do processo, e dar a seu devido cumprimento, e das contrarias
appellar, aggravar, embargar, tudo seguir, e renunciar [illegible] do Supre-
mo Senado, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais que por direito o
deva ser, contra elles propor qualquer acção competente, requerer embargos de
[illegible], penhoras, prisões, arrematações de bens, e nelles lançar por seu paga-
mento, dar quitação do que receber, e para tomar de tudo que seu for e lhe per-
tencer, levantar dinheiros de depositos e dos cofres de Orphãos, ausentes, e do Thezou-
ro publico, protestar, e contraprotestar, fazer [illegible], e em outra
[illegible] comparecimento, contestar testemunhas, requerer instru-
mento de aggravo, e cartas testemunhaveis, [illegible] de aparecer, jurar em sua
alma qualquer licito juramento, [illegible] e de calumnia, e com os
termos das partes querendo, chamar a conciliação a seus devedores, e a quem mais
que por direito o deva ser, suspender os mesmos quando fornecer, nellas reque-
rer e assignar tudo quanto for a bem delle bem entendimento, que para isso lhe con-
cede illimitados poderes, confessar, [illegible], requerer inventarios, e partilhas
licitar, e solicitar, requerer [illegible] e comparecer nas mesmas em qual
quer predio que lhe pertencer, requerendo em acção tudo quanto for mister, e
assignar requerimentos termos, e tudo que mais for necessario, seguir em
tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte da presente, requerer Avi-
sos para o Supremo Tribunal competente, ser [illegible] habilitações
[illegible], contestar testemunhas, e poderá substabelecer esta em procurado-
res que quizer, estes em outros, e para differentes lugares, [illegible]
[illegible] ficando-lhe os mesmos poderes em seu inteiro vigor, para delle
usar sendo-lhe necessario, [illegible] citação, salvo a de
conciliação que com [illegible] informação [illegible] testemunho de verdade assim
o diz e outorga, e fiz a presente que me foi pedida e que depois de lhe ser lida ass-
ignou com as testemunhas presentes abaixo assignadas. Eu Manoel Zeferino Gar-
cia da [illegible] Tabellião publico [illegible] em publico e raso de que uzo.
Em testemunho de verdade estava o signal publico. O Tabellião publico = Mano-
el Zeferino Garcia da [illegible] = Francisco Manoel Carneiro da Cunha = Do-
mingos [illegible] Monteiro = Numero [illegible] estava o Sel-
lo do [illegible] Imperio [illegible] = Pagou [illegible]
Parahyba [illegible] de Setembro de mil oito centos [illegible]
Camões = [illegible] = Nada mais se continha no dito conhecimento, e
procuração [illegible] copiado, e sendo esta por mim lida perante as

e testemunhas Manoel Francisco Leonardo de Souza Mangole, Joaquim da Silva Graciano, que todos [illegible] e acharão as partes conforme e assignarão com as mesmas testemunhas, assignando por a outorgante Luiza Maria de Jesus por não saber escrever, a seu rogo João [illegible] digo João José Lopes Pereira. Eu Joaquim Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi. Declaro que por ora vende a cinco faz dito, por ambos contractantes, e mais a meação dos quintaes dos [illegible] que partem pelo Norte com Nossa Senhora, pelo Sul com a outra caza, pelo Nascente com terras do [illegible] dito, e pelo Oeste com o dito que pertenceu a Francisco Xavier [illegible] da dita compradora, por ser bastante para o mesmo fim que assim se ajuste com os ditos declara como feitos, salvo os limites das ditas terras. Eu Joaquim Rodrigues Chaves Tabellião o declarei e escrevi.

Rosa Maria [illegible]

João José Lopes Pereira

~~Joaquim José [illegible]~~

~~João [illegible]~~

Francisco [illegible] de Souza [illegible]

Escriptura de venda que fazem Luis Antonio Nogueira de Moraes, e sua mulher Barbara Izabel Nogueira de Moraes, ao Padre Felyppe Bonicio da Fonceca Galvão, de hum terreno nesta Cidade pela quantia de 3:000$000.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos [illegible] de Junho, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu cartorio vierão partes contractantes, de huma como Vendedores Luis Antonio Nogueira de Moraes, e sua mulher Dona Barbara Izabel Nogueira de Moraes, e de outra como comprador o Padre Felyppe Bonicio da Fonceca Galvão, moradores aquelles nesta Cidade, e este no seu Engenho Capellinha, que reconheço todos pelos proprios de que dou fé; e por elles Vendedores foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, que são Senhores, e possuidores de dous terrenos proprios, na travessa que vai do Carmo para a Matriz desta Cidade do lado do Sul, limitando pelo Leste com os fundos dos chãos em que se achão umas frontarias, e que pertence a elles Vendedores, e com os quintaes das cazas delle Comprador, e com de Dona Angela de Tojos [illegible], e pelo Oeste com as cazas da Ordem terceira de Sam Francisco, e quintal competente, e pelo Sul com o quintal de huma das cazas da Rua Nova pertencente ao Mosteiro de Sam Bento, em que se incluio hum pequeno terreno que pertence aos ditos terrenos vendidos, os quaes forão comprados por elles Vendedores a Manoel José Coutinho Lisboa, e sua mulher Dona Izabel Maria de Sam José, por escriptura particular passada no Engenho Sam Miguel em Goianinha, Provincia do Rio Grande do Norte em dezasete de Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco, de que pagarão Siza na Alfandega desta Cidade de treze de Setembro d'aquelle anno; cujos terrenos tem elles ditos Luis Antonio Nogueira de Moraes, e sua mulher Dona Barbara Izabel Nogueira de Moraes, contractado vender como de facto vendido tem os referidos terrenos da mesma maneira que os comprarão, e passão ao comprador dito

dito Padre Felyppe Bonicio da Fonceca Galvão [illegible]
arbitrio, que tambem ao passar desta Escriptura [illegible]
de pagar, com a condicção porem, de que elle Com[illegible]
dor [illegible] a caza delles Vendedores na qu[illegible]
[illegible] a caza que se houver de edificar [illegible]
te lhes pertencem, e de que aqui se falla, tendo [illegible]
[illegible] qualquer pessoa que hajão de passar a [illegible]
dedores, e Comprador não poderá passar os ter[illegible]
[illegible], sem esta referida condicção, e que [illegible]
dade, quer o faça com a tal referida condicção, e [illegible]
ção dos ditos Vendedores Luis Antonio Nogueira [illegible]
e de seus successores na caza e frontarias, que [illegible]
elles Vendedores, que se o comprador tiver necess[illegible]
nos que lhe são vendidos, quer para nelles edific[illegible]
[illegible] para alguma outra cousa estavel, [illegible]
nhum effeito, e como se não existisse a condicção [illegible]
de poderem então recuperar na totalidade os terr[illegible]
dos Vendedores transpassarão na pessoa delle Com[illegible]
dominio que até tem nos referidos terrenos [illegible]
que os possua como seus que é e ficão sendo, [illegible]
Escriptura, de hoje em diante, e que delles tome [illegible]
toridade da Justiça. E logo pelo Comprador [illegible]
Fonceca Galvão foi dito, em presença das teste[illegible]
[illegible] ambos esta Escriptura na fo[illegible]
[illegible] que se obriga a [illegible]
te Escriptura valida e [illegible]
so quanto tem e mantem na forma [illegible]
[illegible] qualquer lei, ou privilegio [illegible]
[illegible] a [illegible]
fizesse a presente que assim [illegible]
[illegible] de meu Officio, que [illegible]
za como consta do conhecimento cujo [illegible]
Gram. Numero cento e quarenta e nove [illegible]
Meza de Rendas pagou o Senhor Padre Felyppe [illegible]
[illegible] a quantia de [illegible]
importancia porque comprou ao Senhor Luis [illegible]
Moraes, e sua mulher terras chaos para caza n[illegible]
Cidade, cuja quantia fica lançada em debito [illegible]
[illegible] a folha [illegible] do livro competente. [illegible]
[illegible] de mil oito centos e cincoenta e seis [illegible]
Tenorio Simões. O Fiel do Recebedor [illegible]
[illegible] de conformidade com o dito [illegible]
de [illegible] esta Escriptura por mim lida [illegible]
[illegible] Joaquim Antonio Marques, e o [illegible]
to, e achando-a as partes conforme a assigna[illegible]
munhas. Eu Joaquim Rodrigues Chaves, [illegible]

[illegible]
Barbara [illegible]
Felyppe Bonicio [illegible]

dito Padre Felippe Benicio da Fonseca Galvão pela quantia de trezentos mil reis, que em dinheiro de pratas de dita hoje lhe deo em quitação de paga, e com a condição de pacto, de que elle Comprador será obrigado a ter limpa dita casa de Vendedores na qual presentemente mora, e bem assim a casa que se acha por detraz defronte da que igualmente lhe pertence, e de que aqui se falla, sendo esta condição substancial, e sem a qual nenhuma pessoa que haja de morar a casa, e frontaria delle Vendedor, e Comprador não poderá passar os termos que delles são objecto a presente condição, e que quem disso for causa fique subentendido, que a fez com a dita condição, a qual sempre subsistirá em favor dos Vendedores Luiz Antonio Nogueira de Moraes, e sua mulher e descendentes que na casa, e frontarias, que possuem, e Ao diante ainda elles Vendedores, que se o Comprador tiver necessidade de vender os terrenos que lhe são vendidos, que por ser dito Comprador lhe fazer algum prejuizo de lhe ter feito a venda, e como dito não cumprisse a condição aqui inteira, e de que delles fazem expressa menção sempre na totalidade a sentença no referido. E logo que elles Vendedores tratam e dão por posse a dito Comprador, toda paz, e sem embargo que de tempo em tempo forem os termos na posse de dito Comprador, para que sempre como sempre é e fiou sendo, em virtude desta presente escriptura, de que ficou sendo, que delles tomou posse para por si, e seus herdeiros de sua parte. Logo pelo Comprador foi dito Padre Felippe Benicio da Fonseca Galvão, que dito contrato de terra em que lhe vendem, que delle aceita e a presente escriptura, pela qual lhe outorga em forma que se acha feita. E pelas Partes Outorgantes foi dito que elles se obrigavão a todo tempo fazer a presente boa, firme, e valida, não vindo a pedir, ou fora delle contra ella, por si, ou por outrem, e para o mais firmeza obrigão seus bens presentes, e futuros, e para mais segurança renunciarão todas as Leis, Direitos, e Privilegios que em favor de seus contrarios são concedidos, e a Lei que proibe a geral renuncia de Direito, em forma que feita fizerão esta escriptura em nome dos Outorgantes, e quem por elles for, e outorgar, e aceitar, e assignarão com as testemunhas de seu pedimento, e eu Manoel Joaquim Alves de Araujo Tabellião a escrevi.

Dennis Luiz Antonio Nogueira de Moraes
Barbara Umbelina Nogr.ª de Moraes
Felippe Benicio da Fonseca Galvão

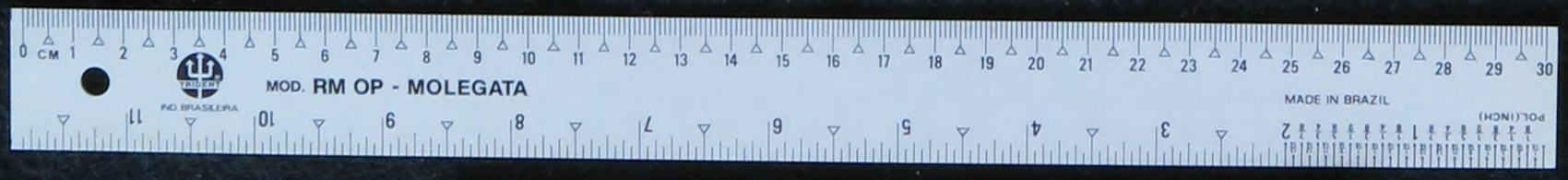

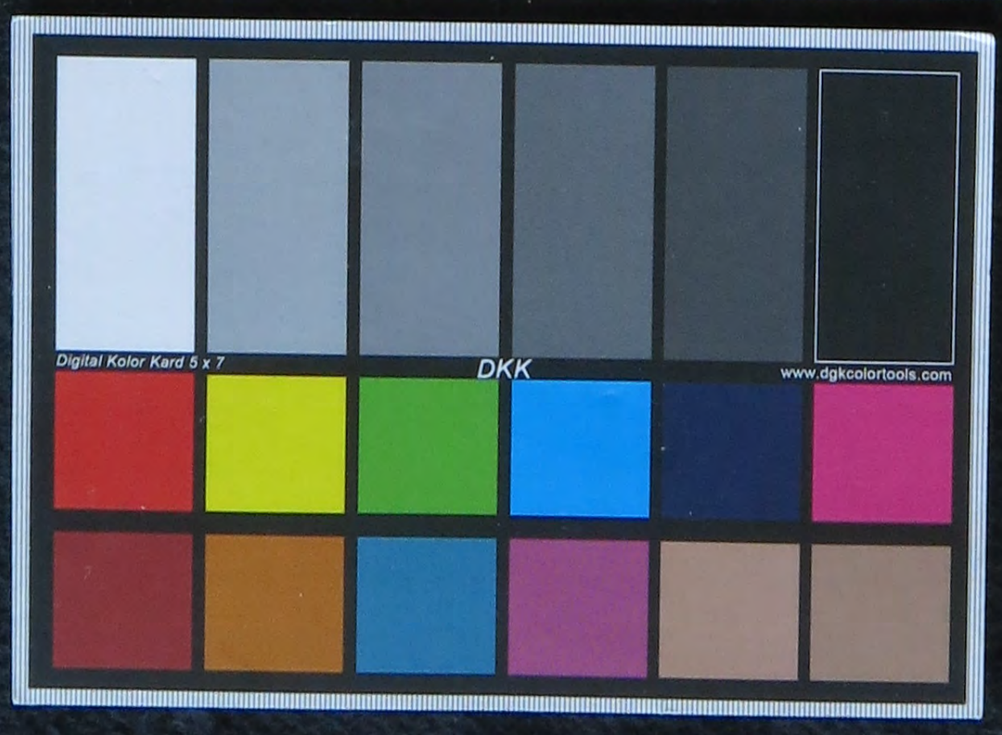

Feliciano Rosenas de Britto
Pe. Joaquim Antonio Marques

N.

Escriptura de venda que fazem Antonio Jacinto do Amaral Aragão, e sua mulher Dona Francisca Constante Aragão ao Padre Francisco Pinto Lemos de uma morada de cazas terreas na rua da Baixa desta Cidade pela quantia de 1:200$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos cinco de Junho, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio compareceram partes contractantes a saber de uma como vendedores Antonio Jacinto do Amaral Aragão e sua mulher Dona Francisca Constante Aragão por sua procuradora Dona Anna Joaquina Isabel Bandeira de Mello, e de outra como comprador o Padre Francisco Pinto Lemos, todos reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que dou fé; e por elles foi dito, perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas no ultimo d'esta, por seu procurador, cuja procuração vai adiante copiada, que elles erão Senhores, e possuidores de uma morada de cazas terreas com frente de pedra e cal, e os oitões e [illegible] de pau e pedra, com os oitões proprios, chãos tambem, [illegible] a largura da caza e prolongando-se pela parte do quintal, até encontrar com o caminho que vem da Rua do Fogo para a da Medalha, e Numero trinta e cinco, sita na rua direita desta Cidade no quarteirão chamado da Baixa; e que da mesma forma que estão possuindo, estão justos e contratados a vender ao comprador o Padre Francisco Pinto Lemos, a referida caza, e como com effeito por esta a vendem pelo preço e quantia de um conto e duzentos mil reis, que dinheiro havião recebido do comprador, e de que lhe davão plena e geral quitação de paga da referida quantia de um conto e duzentos mil reis, para mais lhe não ser pedida, nem repetida por elles vendedores, nem seus herdeiros, e só contentar que o comprador das ditas cazas tome logo posse, por si, ou authoridade da Justiça, e que [illegible] elles vendedores [illegible] e direito na pessoa do comprador toda posse, jus e dominio que n'ella tinhão [illegible] como sua que é e fica sendo de hoje em diante, em virtude da presente Escriptura. E logo pelo comprador o referido Padre Francisco Pinto Lemos foi dito, que elle aceitava a presente Escriptura como na forma que se acha declarada, e ditos vendedores disserão, que se obrigavão em todo tempo fazer firme e valioza a presente Escriptura, para só [illegible] sua inteira validade, nem vindo a juizo [illegible] contra ella, renunciando qualquer lei ou privilegio que tinhão a seu favor, e o Beneficio da lei do Velleiano que falla a favor das mulheres, e de como [illegible] me pedirão lhes fizesse a presente, o que faço em razão de meu Officio aceitando em nome dos auzentes a quem possa tocar, e foi a presente por se ter pago o competente Siza como me constou do conhecimento [illegible] cujo theor [illegible] é o seguinte = Numero [illegible] [illegible] Mesa [illegible] d'Alfandega [illegible] pagou o Senhor Padre Francisco Pinto Lemos a quantia de setenta e dous mil reis de Siza correspondente a um conto e duzentos mil importancia porque comprou ao Senhor Antonio Jacinto do Amaral Aragão, e sua mulher huma morada de cazas terreas sita na Rua da Baixa desta Cidade do lado da Ponte, em chão

chão proprios sob numero trinta e [illegible]
debito ao actual Thezoureiro desta Repartição
presidente da Alfandega da Parahiba quatro de [illegible]
[illegible] interino Antonio [illegible]
Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque [illegible]
Antonio Jacinto do Amaral Aragão, e sua [illegible]
Constante Aragão = Saibão quantos este [illegible]
bastante virem que no anno do Nascimento [illegible]
to de mil oito centos e cincoenta e quatro [illegible]
ta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio [illegible]
to do Amaral Aragão e sua mulher Dona [illegible]
moradores nesta Cidade, que os reconheço [illegible]
[illegible] perante as testemunhas abaixo [illegible]
forma e via de direito ordenão e constituem [illegible]
curador o Doutor Antonio Manoel d'Aragão [illegible]
[illegible] abaixo declarados, para onde [illegible]
outorgantes, podendo [illegible] as competentes [illegible]
da presente e quaes [illegible]
ter [illegible] especial e geral quanto em [illegible]
[illegible] e for necessario [illegible]
procurar, requerer todo seu direito e justiça [illegible]
crimes e civeis, movidos, e por mover [illegible]
em qualquer foro, nelles ouvir as Sentenças, e [illegible]
da procurar, e dar o seu devido cumprimento, e [illegible]
[illegible] tudo seguir e renunciar [illegible]
[illegible] e a quem mais [illegible]
[illegible] por qualquer acção competente, requerer [illegible]
[illegible] de bens, e nelles lançar para [illegible]
que receber, e para tomar de tudo quitação [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
e contrapor [illegible]
[illegible] contradictas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e a conciliação [illegible]
[illegible] responder [illegible]
[illegible] quanto [illegible]
[illegible] requerer [illegible]
[illegible] requerer [illegible]
[illegible] seguindo [illegible]
[illegible]
[illegible] de ordens que [illegible] parte da [illegible]
Supremo Tribunal competente [illegible]
e contestar [illegible] Doutor [illegible]
e estes em outros, e para desfazer [illegible]
[illegible] ficando-lhe os mesmos poderes em [illegible]
[illegible] sendo-lhe necessario: reservão para [illegible]

chaas proprios sob numero trinta e um, cuja quantia foi lançada em
debito ao actual Thezoureiro desta Repartição a folhas vinte e cinco do livro com
petente = Alfandega da Parahiba quatro de Junho de mil oitocentos e cincoenta e
tres = O Inspector interino Antonio Tomas Serrano = O Fiel do Thezoureiro
Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque = Francisco Bastos = que foram
Antonio Jacinto do Amaral Bragão, e sua mulher Maria Francisca Cons
tante de Bragão = Saibão quantos este publico instrumento de procuração
bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris
to de mil oito centos e cincoenta e quatro aos cinco dias do mez de Agosto, nes
ta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio compareceram Antonio Jacin
to do Amaral Bragão, e sua mulher Maria Francisca Constante de Bragão
moradores nesta Cidade, que reconheço pelos proprios de que dou fé; e por elles
me foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas, que pelo presente, na melhor
forma e via de direito, outorgão e constituem por seu certo e indubitavel bastante pro-
curador ao Doutor Antonio Manoel de Bragão e Mello, para que alem dos po-
deres abaixo declarados, possa vender quaesquer bens de raiz pertencentes a elles
outorgantes, podendo assignar as competentes escripturas, mostrador que será
do prezente, e quaes lavrarão, cedão-lhes para o todo o seu direito, e compondo pe-
lo mandado especial e geral quanto em direito se requer, para que o dito seu procu
rador onde com esta se achar, e for necessario por si em nome delles constituintes
procurar e requerer todo o seu direito e justiça, em todas suas causas, e demandas
crimes, e civeis, movidas, e por mover nas Auditorias, Tribunaes, a que tocarem
em qualquer foro, nellas ouvir Sentenças, e despachos favoraveis, e fazellas tirar
do processo, e dar a seu devido cumprimento, e das contrarias Appellar, Aggravar,
embargar tudo seguir e renunciar até a maior alçada do Supremo Tribunal, citar, e
demandar a seus devedores e a quem mais que por direito deva ser, contra el-
les propor qualquer acção competente, requerer embargos, penhoras, prisões,
arrematações de bens, e nellas lançar para seu pagamento, dar quitação do
que receber, e para tomar de tudo quanto for e lhe pertencer, levantar deposi-
tos de Bens, Cofres de Orfãos, Ausentes, e do Thezouro publico, protestar
e contraprotestar, fazer requerimentos, desistencias, convenções, e amig-
veis composições, contraditar testemunhas, requerer instrumentos de aggra-
vo, e Cartas testemunhaveis, e dellas se apparecer, jurar em sua alma qual quer
licito juramento decisorio, supletorio, e de calumnia, e consentir nos legiti-
tu querendo, chamar a conciliação a seus devedores e a quem mais que por
direito deva ser, responder as mesmas quando for citado, nellas requerer e
ver tudo quanto for a bem delle constituinte, que para isso lhe concede livre
e geral poderes, confessar, suspeitar, requerer assistencias, e partilhas, leilões, re
ceitas, requerer licença civil, e compor e receber os mesmos em qual quer pa
dos que lhe pertencer, requerendo em acção tudo quanto for mister, assignar
requerimentos, termos, e tudo o que mais for necessario, seguir em todos as
cartas de ordens que ainda como parte da presente, requerer direito para o
Supremo Tribunal competente, dos privilegios habilitações, e requerer
e contestar testemunhas, e poderá substabelecer esta nos procuradores que quizer,
estes em outros, e para differentes lugares, e ainda mesmo para Reinos estran-
geiros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu inteiro vigor para delle
usar sendo-lhe necessario: reservão para sua pessoa toda nova citação

citação, salvo os direitos que com seu informação a favor dessa faltura
não deverá de que seus com[illegible] que se fez a presente por me ser pedido a quem
depois de lhe ser lido assignão com as testemunhas presentes abaixo assignadas.
Eu Antonio Henriques de Almeida Tabellião o subscrevi — Em testemunho de
verdade Estava o signal publico — O Tabellião publico Antonio Henriques
d'Almeida — Antonio Jacinto da Fonseca de Braga — Francisco Cavalcante
de Braga — Francisco Antonio Fernandes — Francisco Ferreira da Silva —
Numero sete Estava o sello das Armas Imperiaes — Reis cento e sessenta — Pagou
cento e sessenta reis. Parahiba nove de Agosto de mil oito centos e cincoenta
e quatro — Sá Carneiro — Fernando — Subtabellião or pedem que sejão con
cedidos na forma de [illegible] Dona Anna Izabel Ban
deira de Mello. Parahiba vinte e dous de Fevereiro de mil oito centos e cincoen
ta e seis — Antonio Cavalcante de Braga e Mello — Nada mais se continha em
dito [illegible] que bem e fielmente aqui [illegible] copiado o tomei desta Escriptu
ra por [illegible] todas as partes presentes e testemunhas presentes Cosme José
de [illegible] Manoel Ferreira [illegible] e assignarão conforme assig
não com as testemunhas. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.
Anna Izabel Bandeira de Mello. P.^e Francisco Pinto Pessoa.
Cosme José [illegible]. Manoel Ferd.^s [illegible] com

N.º [illegible]

Carta de liberdade do mulatinho Francisco que lhe conferirão seus Senhores
Manoel Ventura Nogueira, e sua mulher Joanna Thereza de Araujo.

Aos trinta de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade da Parahi
ba do Norte em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade
do mulatinho Francisco, que lhe conferirão seus Senhores Manoel Ventura
Nogueira, e sua mulher Joanna Thereza d'Araujo pedindo-se me a lança-
se, e lançar em minhas Notas o que o fiz, e é do teor seguinte — Dizemos
nós abaixo assignados, que entre os mais bens que possuimos de mansa, e pa
cifica posse, bem assim um mulatinho por nome Francisco, cria de casa, fi-
lho da escrava Vicencia, o qual fica forro, e liberto, que o forramos por termos cria
do com estimação, debaixo da condição, para durante a vida de nós dous estar
sugeito a nos servir, desobedecendo dita mesma condição, ficará sugeito a escra
vidão de nossos herdeiros, e por assim ser verdade mandei passar esta em que me
assigno com o meu punho = Manoel Ventura Nogueira = Assigno a rogo de
minha Mãi Joanna Thereza de Jesus Trajano Nogueira d'Araujo = Sei como tes-
temunha Theodorio Ferreira de Oliveira = Como testemunha João Pinto de Carva
lho = Primeiro de Maio de mil oito centos e trinta e dous = Numero dez Estava o sel
lo das Armas Imperiaes = Reis cento e sessenta = Pagou cento e sessenta reis. Parahiba
trinta de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis = Ferreira Carneiro = C. Jeronimo
= Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui copiada, a vista de mim
a qual devidamente conferida e concertada na forma do estilo, nesta Cidade da Pa
rahiba do Norte em dia era ut supra. Ao [illegible] assignei

Em fé de verd.^e
José Jeronimo Rodg.^s Chaves

Escriptura de Compra que faz Antonio Jacin
José Raposo, e sua mulher Joanna Ricardina de
de Sam Miguel no Reino de Portugal, como [illegible]
mento de seus Irmãos, pela quantia de quatro [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptu
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
seis, aos quatro de Julho, nesta Cidade da Parahiba [illegible]
como partes contractantes, de uma como vendedores [illegible]
mulher Joanna Ricardina de Freitas, moradores [illegible]
pelos proprios de que dou fé, e de outra como compra[dor]
Medeiros, morador em Pernambuco, por seu bast[ante]
ra Vieira, e por elle, digo Vieira, cuja procuração [illegible]
Vendedores foi dito perante as testemunhas abaixo [illegible]
possuidores de umas terras na Ilha de Sam Miguel no [illegible]
por herança de seu Pai, o Sogro Francisco José Raposo, [illegible]
tocar por fallecimento de seus Irmãos, já havião [illegible]
Medeiros Mattos, por a quantia de quatro centos mil reis, que [illegible]
tendo que fizerão, que aqui se transcripto, e para [illegible]
forma a presente Escriptura confirmando a dita [illegible]
feita, com bem as mencionadas terras, e que lhes ha[illegible]
de seus Irmãos ao Comprador por a quantia [illegible]
tão contentes que o Comprador della tomou pos[se]
de terras de seus Irmãos, e quer tome quer não [illegible]
jus e dominio que em tudo tinhão para que tudo [illegible]
sendo em virtude da presente Escriptura [illegible]
te procurador foi dito perante as mesmas testemunhas [illegible]
Escriptura na forma nella declarada [illegible]
acima e dito tempo a presente Escriptura [illegible]
que tinhão a seu favor, e a Vendedora [illegible]
res, e me pedirão fizesse a presente, o aceitava, o que [illegible]
e acceito em nome dos auzentes a quem pertence [illegible]
direitos, como tudo consta do teor de procuração [illegible]
pio da Brazil Pernambuco [illegible]
into de Medeiros Mattos — Saibão quantos este publi[co]
teor [illegible] Anno do Nascimento de Nosso Senhor [illegible]
tos e cincoenta e seis, aos dous dias do mez de Junho, [illegible]
[illegible] Antonio Jacinto de Medeiros Mattos morador em [illegible]
[illegible] testemunhas abaixo assignadas pelo proprio [illegible]
testemunhas dous, que pela presente constitue [illegible]
Parahiba a José de Sousa Vieira para que em [illegible]
[illegible] possa requerer, e [illegible] em direito [illegible]
[illegible] para seguir em todos os seus [illegible]
[illegible] communias, ecclesiasticas, [illegible]
[illegible] antes quaesquer authoridades, publicas [illegible]
publicas, Auditorios, e Tribunaes de Justiça, [illegible]
[illegible] Tribunal de Justiça, [illegible]

Escriptura de Compra que fez Antonio Jacinto de Medeiros, a Victorino José Raposo, e sua mulher Joanna Ricardina de Freitas, de umas terras na Ilha de São Miguel no Reino de Portugal, como o que pertencer-lhe por fallecimento de seus Irmãos, pela quantia de quatro contos mil reis.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de compra e venda, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos quatro de Julho, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio apareceram partes contractantes, de uma como vendedores Victorino José Raposo e sua mulher Joanna Ricardina de Freitas, moradores nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e de outra como comprador Antonio Jacinto de Medeiros, morador em Pernambuco, por seu bastante procurador José de Sousa Vieira, e por elle, digo Vieira, cuja procuração vai ao diante transcripta, e por elles Vendedores foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas, que elles são senhores e possuidores de umas terras na Ilha de São Miguel no Reino de Portugal, que a houverão por herança de seu Pai, digo Francisco José Raposo, cujas terras, e o que houver de lhe tocar por fallecimento de seus Irmãos, já havião vendido a Antonio Jacinto de Medeiros Mattos, por a quantia de quatro contos mil reis, que receberão do preço em papel particular que fizerão, que agora é transcripto, e para maior segurança do Comprador fazem a presente Escriptura confirmando a dita venda, e com effeito por esta vendem, como bem as mencionadas terras, e o que lhes houver de tocar por fallecimento de seus Irmãos ao Comprador por a quantia já recebida de quatro contos mil reis, e são contentes que o Comprador dellas tome posse, e de tudo mais que lhe pertencer de herança de seus Irmãos, e que em tempo algum elles desistem de toda a posse [illegible] e dominio que em tudo tinhão para que tudo, que como seu que é, fica sendo em virtude da presente Escriptura. E logo pelo Comprador, por seu bastante procurador foi dito perante as mesmas testemunhas, que elle acceitava a presente Escriptura na forma nella declarada e tudo declarado, que prometterão fazer firme e valiosa até todo tempo a presente Escriptura, renunciando qualquer lei, ou privilegio que tenhão a seu favor, e a Vendedora a lei do Velleano que falla a favor das mulheres, e me pedirão fizesse a presente, e a acceitasse, o que fiz em razão de meu officio e acceito em nome dos ausentes a quem possa pertencer, e por se ter pago os competentes direitos, como tudo consta do theor de procuração, papel e conhecimento seguintes = Império do Brasil Provincia de Pernambuco = Procuração bastante que faz Antonio Jacinto de Medeiros Mattos = Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos doze dias do mez de Junho, nesta Cidade do Recife, e Escriptorio [illegible] Antonio Jacinto de Medeiros Mattos morador nesta Cidade, e reconhecido de mim, e das testemunhas abaixo assignadas pelo proprio de que dou fé, e perante as mesmas testemunhas disse, que pela presente constituia seu bastante procurador na Cidade da Parahiba a José de Sousa Vieira para que em seu nome, como se presente fosse, possa o dito seu procurador todos os poderes em direito concedidos a elle outorgante a fim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pertenções, causas, demandas, crimes, e civeis, commerciaes, ecclesiasticas, movidas, e por mover, em que elle outorgante for autor, ou reo, ante quaesquer authoridades, publicas, ou administrativas, Repartições publicas, Auditorios, e Tribunaes de Justiça, desde os Juizes de Paz, e Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça, usando todas as acções, e recursos, permitti-

por ter, propondo-as, diminuindo e vencendo dellas, pedir, aceitar, e conceder espiras, ma-
ndatos, e concordatas, composições, e compromissos, assignar petições, termos, confi-
ssões, protestos, contraprotestos, desistencias e qualquer outros actos necessarios, pres-
tar juramentos de qualquer natureza que sejão, nomear peritos, louvados, ou arbitros com-
[illegible] judiciaes, extrajudiciaes, [illegible] e contestar testemunhas, receber de deve-
dores, [illegible], depositos publicos, ou particulares qualquer objecto, devido ou
[illegible] que lhe pertencer, dando recibo, ou quitação, de que receber. Sequestros, em-
bargos, [illegible], que valerão como parte da presente, podendo [illegible]
poderes desta [illegible], e [illegible] o substabelecido
e substabelecer em outros, mesmo para fora do Imperio, e revogar os substabelecimen-
tos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente. [illegible] para
[illegible] [illegible] que [illegible] se conformação a força [illegible]
[illegible], e outorgou, estando [illegible] com as testemunhas
[illegible] Tabellião Luis [illegible] Carneiro [illegible]
[illegible] publico = O Tabellião publico = Luis [illegible] Carneiro =
Antonio Jacinto de Medeiros Netto = Como testemunha [illegible] Borges [illegible] =
[illegible] = Numero cento e vinte e oito = [illegible]
[illegible] cento e sessenta [illegible] quinze de Maio de mil oito centos e cinco-
enta e seis = [illegible] = Diz Antonio Jacinto de Medeiros Netto, residente na cidade
de Pernambuco, [illegible], que no dia doze de Outubro de mil oito
centos e quatro comprou a Victorino José Raposo, morador [illegible] cidade em uma
terra na Ilha de Sam Miguel no Reino de Portugal, cujo titulo foi por papel particular
[illegible] juncto, e [illegible] a Escriptura publica, para nella assignarem
como [illegible] vendedor, que presentemente se acha [illegible]
[illegible], que feita a distribuição, e pagos os direitos de conformidade com
[illegible], seja lavrada a Escriptura [illegible] documento citado
[illegible]
[illegible] = Parahiba vinte e dois de Junho de
mil oito centos e cincoenta e dois = [illegible] = [illegible] que entre ambos
que [illegible] e possuia [illegible] terras na Ilha de Sam Miguel no
Reino de Portugal [illegible] legitima [illegible] Francisco José Rapo-
so, a [illegible] que me pertencem pelo fallecimento de [illegible], as quaes vendo
a Antonio Jacinto de Medeiros Netto pelo preço e quantia de quatro contos e [illegible]
[illegible] de quatro [illegible] quantia de que [illegible] recebido ao passar deste, ficando o
[illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible] e contracto [illegible] presente, e
me assigno com as testemunhas abaixo assignadas. Parahiba doze de Outubro de
mil oito centos e cincoenta e quatro = Victorino José Raposo = Antonio Jacinto
de Medeiros Netto = Como testemunha Francisco [illegible] de Vasconcellos = [illegible]
[illegible] Borges = Numero quinze [illegible] sello [illegible]
[illegible] cento e sessenta [illegible] cento e sessenta [illegible] doze de Outubro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro = [illegible] = [illegible] verdadeiras as assigna-
turas [illegible] de [illegible] todos de [illegible]
[illegible] Parahiba doze de Outubro de mil oito centos e cincoenta e quatro. Em
testemunho da verdade [illegible] publico = O Tabellião publico = Manoel [illegible]
[illegible] = O [illegible] publico do Tabellião [illegible]
[illegible] de [illegible] treze de Outubro de mil oito centos e cincoenta e quatro [illegible]

[illegible] testemunho da verdade [illegible] de igual [illegible]
[illegible] que [illegible] e proprio [illegible]
[illegible] publico [illegible]. Dado sob o sello da [illegible]
[illegible] de Outubro de mil oito centos [illegible]
Baptista [illegible] o sello da [illegible]
[illegible] Numero dous [illegible]
[illegible] Antonio Jacinto de Medeiros [illegible]
[illegible] quatro contos [illegible]
a Victorino José Raposo [illegible] terras na Ilha de [illegible]
tugal, [illegible] que pertencerão por [illegible]
[illegible] por herança de seu fallecido [illegible]
quantia [illegible] debito [illegible]
[illegible] do livro competente [illegible] Alfandega [illegible]
[illegible] João Carlos [illegible]
[illegible] Antonio Ferreira [illegible]
[illegible] petição, documentos [illegible]
[illegible] partes [illegible] testemunhas
[illegible] conforme [illegible] com [illegible]
[illegible] de Vasconcellos [illegible]
[illegible]

Victor[illegible]

[illegible]

N.º 4

Carta de liberdade da preta crioula Antonia, [illegible]
Mariana Ferreira da Luz

Aos oito de Julho de mil oito centos e cincoenta [illegible]
do Norte [illegible] apresentada
[illegible] de nome Antonia [illegible]
da Luz para ser lançada [illegible]
[illegible] pago o sello competente, [illegible]
na Ferreira da Luz que sou possuidora de uma
crioula de nome Antonia, que por motivo [illegible]
e de facto forra [illegible] de hoje para sempre, [illegible]
deste Imperio do Brazil, que lhe [illegible]
da [illegible] não saber ler, [illegible]
Vigario desta Freguezia João Baptista [illegible]
de liberdade, perante as testemunhas abaixo assigna[das]
[illegible] da Traição [illegible] de Março de mil oito cen[tos]
[illegible] de Mariana Ferreira da Luz. [illegible] João
[illegible] Leal de [illegible]
[illegible] proprio Vigario João Baptista [illegible]
[illegible] Ferreira [illegible] por ter [illegible] pleno con[hecimento]

lentes testemunhas de [illegible] Tabeliaõ de[illegible] publico João Baptista de [illegible]
Affo que a assignatura supra é propria e verdadeira de João Baptista da [illegible]
tabeliaõ publico nesta Cidade. Dado sob o sello do Consulado de Portugal em Per-
nambuco aos dois de Outubro de mil e oito centos e cincoenta e quatro = João
Baptista Moreira = Consul = [illegible] sello das armas Reais Portuguezas = [illegible]
[illegible] Numero dous = Nesta Repartição da Alfandega e Meza de [illegible] pagou
o Senhor Antonio [illegible] de [illegible] a quantia de vinte e quatro mil reis de
[illegible] correspondente a [illegible] quatro centos mil [illegible] importancia porque comprou
a Victorino José Raposo [illegible] terras na Ilha de São Miguel no Reino de Por-
tugal, assim como a que pertencer-lhe por fallecimento de seus Irmaõs, cu-
jas terras houve por herança de seu fallecido Pai Francisco José Raposo, cuja
quantia fica lançada em debito ao actual [illegible] desta Repartição a folhas
[illegible] do livro competente. Alfandega de Recife dous de Julho de mil oito cen-
tos e cincoenta e seis = [illegible] João Carlos de Almeida e Albuquerque
[illegible] Antonio [illegible] = Nada mais se continha em
[illegible], peticaõ, documentos e conhecimentos que tudo copiado, e sendo
este por mim lido ás partes, presentes as testemunhas a cima declaradas, acha-
ram conforme e assignaram com as testemunhas Manoel [illegible]
[illegible] Francisco Rodrigues Chaves Tabel-
liaõ o escrevi —
Victorino José Raposo
[illegible] [illegible]
José de Souza [illegible]
[illegible]
[illegible]

No 74
Carta de liberdade da preta crioula Antonia, que lhe conferio sua Senhora
Mariana Pereira da Luz —

Aos oito de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis nesta Cidade da Parahiba
do Norte em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade da pre-
ta crioula de nome Antonia que lhe conferio sua Senhora Mariana Pereira
da Luz para eu a lançar em notas, o que faço por a achar sem vicio, algum,
e ter pago o sello competente, e que he o seu theor o seguinte = Digo eu Maria-
na Pereira da Luz que sou possuidora de mansa e pacifica posse de uma es-
crava crioula de nome Antonia, que por me ter prestado muitos serviços a forro,
e de facto forra fica, de hoje para sempre, e peço as Justiças de Sua Magestade
deste Imperio do Brazil, que lhe prestem todo o auxilio para validade desta liber-
dade; e por estar enferma e não saber ler, nem escrever pedi e roguei ao Reverendo
Parocho desta Freguezia João Baptista [illegible] por mim passasse esta Carta
de liberdade, perante as testemunhas abaixo assignadas, e a meu rogo assignasse. Ba-
hia da Traição dezaseis de Março de mil oito centos e cincoenta e seis = Assigno
a rogo de Mariana Pereira da Luz. O Vigario João Baptista [illegible] = Como
testemunha Trajano Leal de Albuquerque = José [illegible] = Reconheço serem as fir-
mas supra dos proprios Vigario João Baptista [illegible], Trajano Leal de Albuquer-
que, e José [illegible], por ter dellas pleno conhecimento de que dou fé. Cida-

Cidade de Mamanguape vinte e nove de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis = Em testemunho de verdade estava o signal publico O Tabellião publico = Vicente Ferreira do [illegible] = Numero dez. Estava o sello das Armas Imperiaes. Duzentos e sessenta reis = Pagou duzentos e sessenta reis Mamanguape vinte e nove de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis = O Escrivão Manoel Antonio = Sepinula = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui lançada, que a fiz do proprio original que me foi apresentado, e ao qual me reporto, e nelle vai sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na forma do estillo nesta Cidade da Parahiba em dia mez et supra. Escrevi e assignei

Em fé de verd.e

José Francisco Roiz Chaves

Nº [illegible]

Carta de liberdade do menor João que lhe conferio sua Senhora Mariana Pereira da Luz

Aos oito de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio me apresentarão uma Carta de liberdade do menor João, filho da preta Antonia que lhe conferio sua Senhora Mariana Pereira da Luz pedindo-me a mesma que lhe lançasse em nota para todo tempo constar e por elle estar limpo sem vicio algum a qual a lancei, cujo theor é o seguinte = Digo eu Mariana Pereira da Luz, que sou possuidora de mansa e pacifica posse de uma minha crioula de nome Antonia e seu filho menor João, o qual por ser de minha livre vontade, e o ter criado em meus peitos forro e de facto forro fica de hoje para sempre, e peço as Justiças deste Imperio que lhe prestem todo o auxilio para validade desta alforria, e por estar eu [illegible] por não saber ler nem escrever pedi ao Reverendo Parocho desta Freguezia o Padre João Baptista Arundano por mim passasse esta Carta de liberdade, e por mim a rogo assignasse perante as testemunhas Felippe José de Mello, e José Ferreira Nobre abaixo assignados. Bahia da Traição dezasete de Março de Mil oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Mariana Pereira da Luz. O Vigario João Baptista Arundano = Como testemunha José Ferreira Nobre = Felippe José de Mello = Reconheço serem as firmas supras dos proprios, Vigario João Baptista Arundano, José Ferreira Nobre, e Felippe José de Mello por ter dellas pleno e inteiro conhecimento, de que dou fé. Cidade de Mamanguape vinte e nove de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis = Em testemunho de verdade estava o signal publico O Tabellião Publico = Vicente Ferreira do Rosario = Numero tres. Estava o sello das Armas Imperiaes. Duzentos e sessenta = Pagou cento e sessenta reis Mamanguape vinte e nove de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis = O Escrivão Manoel Antonio = Sepinula = Nada mais se continha em dita Carta aqui transcripta do proprio original que me foi apresentado, e a que me reporto, e nella vai sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na forma do estillo nesta sobredita Cidade da Parahiba do Norte em dia mez et supra. Escrevi e assignei

Em fé de verd.e

José Fr.co Roiz Chaves

Nº 19

Escriptura de venda que fazem Joaquim José de Medeiros Correia e sua mulher Anna Candida Joaquina de Medeiros Correia a Joaquim Ferreira de Mello, de uma morada de Casas na Rua da Gameleira desta Cidade por a q.tia de 800$000

Saibão

Saibão quanto este publico instrumento de
re virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
e cincoenta e seis, aos nove de Julho, nesta Cidade
Cartorio vierão partes contractantes, de uma ca
de Medeiros Correia e sua mulher Anna Cand
reira e de outra como Comprador Joaquim Ferreira de Me
dade de mim e reconhecidos pelos proprios de que
Correia declaradores e assignados, e perante as testem
elles disserão Senhores e possuidores de mansa e pa
de casas terreas com a frente e um oitão de tijolo
lado do Nascente, em chaos foreiros a Bento
[illegible] quadrilhaide pelo Sul com casa
do, pelo Norte com casas e oitão de Ignacio
compra feita em leilão dos bens do fallido
Damaso em forma que então possuindo a tão
ultimamente ao Comprador Joaquim Ferreira de
tocentos mil reis, que confessarão já haver rece
de corrente, do que lhe dão plena e geral quitação
pedida somente quantia, estão contentes
se tome logo posse, como sua que é e fica sendo
Escriptura, e por tanto que nós elles de
que nellas tinhão se passa e ao comprador
te que elle aceitava a presente Escriptura c
elles disserão mais que prometião fazer firm
tempo, não vindo contra ella em juizo, ou fo
lio e privilegio que tinhão a seu favor, e attend
pedirão fosse a presente, que a fiz por deter
tivarem consentido Conhecimento, o qual
nas Numero dous = Mesa [illegible] d'Alfande
Senhor Joaquim Ferreira de Mello a quantia de
pondente a oito centos mil reis importancia
de Medeiros Correia e sua mulher uma casa
de tijolo na Rua da Gameleira desta Cidade
Gama Maia Numero dezanove, cuja quantia
actual Thezoureiro desta Repartição a folhas
Alfandega da Parahiba oito de Julho de mil oito ce
no interino Antonio [illegible] Thezoureiro
lugar que se lê o Senhor Joaquim Ferreira de Mel
compra da casa da Rua [illegible] ou Gameleira
Joaquim José de Medeiros Correia por oito centos
Conhecimento correspondente a sua quantia
centos e cincoenta e seis = [illegible]
Coronel Bento Luiz [illegible]
[illegible] duzentos e sessenta [illegible]
mil oito centos e cincoenta e seis [illegible]
se continha em dito conhecimento, e [illegible]
[illegible] se reporto, e achando-a elles confor

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e cincoenta e seis, aos nove de Julho, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu
Cartorio vierão partes contractantes, de uma como Vendedores Joaquim José
de Medeiros Correia, e sua mulher Dona Anna Candida Joaquina de Medeiros Cor-
reia, e de outra como Comprador Joaquim Teixeira de Mello, todos moradores nesta Ci-
dade, e meus reconhecidos pelos proprios de que dou fé e das testemunhas abaixo
declaradas e assignadas, perante as quaes, disserão os Vendedores, que
elles erão senhores, e possuidores de mansa e pacifica posse de uma morada
de casas terreas com a frente, e um sitio de tijolo sita na Rua da Gameleira do
lado do Nascente, em chãos foreiros a Bento Luis da Gama e Maia Nume-
riano, a qual se devide pelo Sul com casas de Joaquim Camara de Terra
do, pelo Norte com casas e portão de Ignacio Ferreira, as quaes houverão por
compra feita em leilão dos bens do fallido Francisco Correa da Silva, e que
tem na forma que ... possuindo estão justos e contractados vendem, e por
esta vendem ao Comprador Joaquim Teixeira de Mello, pelo preço e quantia de
trezentos mil reis, que confessarão ja haver recebido do Comprador em moe-
da corrente, de que lhe dão plena e geral quitação de pago para mais lhe não ser
pedida semelhante quantia, e dão contentes que o comprador das ditas ca-
sas tome logo posse, como dono que é e fica sendo em virtude da presente
Escriptura, a qual tem que não elles desde ja [illegible] todo posse, jus e dominio
que nellas tinhão, e passão ao comprador. E logo pelo comprador foi di-
to que elle aceitava a presente Escriptura como nella se acha declarado,
e elles Vendedores disserão mais que prometião fazer firme a presente Escriptura todo
tempo, e não [illegible] contra ella em [illegible] e para [illegible] qualquer
lei e previlegio que tenhão a seu favor, e attendendo a lei do Sello ... em
[illegible] apresentarão que a fiz por deter pago a decima a [illegible] que
teve o seu conteudo conhecimento, o qual he do theor seguinte = Numero ... Ge-
ral Numero [illegible] Repartição d'Alfandega e Mesa de Rendas pagou o
Senhor Joaquim Teixeira de Mello a quantia de [illegible] de direito
pertencente a sua [illegible] importancia porque comprou a Joaquim José
de Medeiros Correia e sua mulher uma casa terrea, com fundos, e um sitio
de tijolo na Rua da Gameleira desta Cidade em chãos foreiros a Bento Luis da
Gama e Maia Numeriano, cuja quantia fica lançada em debito ao
actual Thesoureiro desta Repartição a folhas [illegible] do livro competente.
Alfandega da Parahiba oito de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis. O Offi-
cial interino Antonio [illegible] = O Thesoureiro João Carlos d'Almeida [illegible]
[illegible] que pagou o Senhor Joaquim Teixeira de Mello celebrar a Escriptura de
compra da casa da Rua da Gameleira que tem contractado com
Joaquim José de Medeiros Correia por trezentos mil reis, visto ter pago o
laudemio correspondente a esta quantia. Parahiba nove de Julho de mil oito
centos e cincoenta e seis. Nicolao Valentino de Vasconcellos Procurador do
Tenente Coronel Bento Luis da Gama e Maia Numeriano [illegible]
[illegible] Parahiba nove de Julho de
mil oito centos e cincoenta e seis. [illegible] Bernardino [illegible]. Nada mais
se continha em dito conhecimento, o qual bem a que copiado, e sendo-lhes por
mim lida as partes, e achando-a elles conforme e assignarão com as

Lauriano de Lemos Carneiro da Silva para este cartorio seguirem os seus destinos
Villela, e tinge tomarão ao termo aqui lavrado = Eu Eduardo Ferreira de
Britto, escrivão nomeado pela Lei Provincial do Rego Britto abaixo assignado
Vasconcellos Fontoura, passados dez annos de nove Romana, sendo
hoje dia de mais ou menos, por compra que della fizemos ao
bilidade barbante ao que Manuel Antonio Ferreira mandou lavrar a
tancia a vontade forramos a dita escrava Romana, a qual poderá gozar de sua
liberdade, como se de ventre livre houvesse nascido. E para clareza e
tempo passamos a presente Carta = Cidade da Bonita dez de Junho de mil
oito centos e cincoenta e dois = Eduardo Ferreira de Britto = Augusto Adolpho
do Rego Britto = Numero dez centos e sessenta e dois = Reconheço a firma
centos e quinze = Bonita quinze de Junho de mil oito centos e cincoenta e dois
oito centos e cincoenta e dois = O escrivão = D. Romano = Está de accordo
com a Carta de liberdade aqui copiada do seu proprio original que me
foi apresentado e nesta mesma data entregue, em virtude do que lavrei
o presente termo de conformidade com o estabelecido no decreto de dez de Março
em dia e mez ut supra. Eu Augusto Adolpho do Rego Britto escrivão
Augusto Adolpho do Rego Britto

Nada mais

Em seguida deste auto que fizemos pagamento de custas, primeiramente,
Vasconcellos Fontoura, e sua mulher Dona Justina Candida de Jesus Fontoura e
de um conto duzentos e oitenta mil reis pela quantia de 1:280$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de hypotheca e condemnação virem
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e
cincoenta e dois, aos dezesete de Junho, nesta Cidade da Bonita, em meu
em barbante comparecerão Joaquim de Silva Guimarães, e sua mulher
Bruno de Seixas de Jesus Fontoura de Jesus Cardoso como Vendedores, e Jose Fortuna
no de Vasconcellos, como Compradores, Vendedores moradores nesta Cidade
que reconheço pelas proprias de que dou fé, e o comprador morador no Ca
brão do Cima da Villa do Rego Britto, todos reconhecidos de tudo do conte
dendo e assignados, e por os Vendedores foi dito na presença de duas mulheres
minhas, que elles tem dous escravos proprios de seu dominio de nomeados Ro
bras, com dezoito annos de idade, mais ou menos, e Romana, com vinte e quatro
de, e de officio costureira, pardos, os quaes elles Vendedores por compra
que fizeram ao finado Romão de Abreu e sua mulher Faustina Maria de Jesus
ficam; e igualmente elles ficão em dito por papel particular ao Comprador Jose
Fortuna Vasconcellos de trezentos, e hoje em dia mil reis, e quarenta mil reis
quando o Comprador quizesse, e com pela presente nesta fica condemnado por
o presente o dito dito ao Comprador por o quanto de dezoito centos mil reis
tes mil reis que confessão já lhe terem sido pago pelo Comprador de que pela pre
sente lhe dão plena e geral quitação e desde já para sempre se não deve quer dizer
em tempo algum quanto de dezoito centos e cincoenta mil reis; e que da forma que
por virtude do dito dito tem sempre na pessoa do Comprador todo que pois do

Dominio que nelle tinhão na pessoa do comprador, para que a possua como sua que é, e fica sendo em virtude da presente Escriptura, pelo contento que della tem e para poder de sua authoridade tomar e haver a sua posse, e lhe dando desde ja lhe demittião toda a posse, jus, e dominio que nelle tinhão, e por o comprador foi dito em presença das mesmas testemunhas, que elle aceitava a presente venda da forma que se acha declarado nesta Escriptura, e pelos ditos vendedores foi dito que se obrigavão a fazer em todo tempo esta Escriptura, e não vindo a juizo contra ella em tempo algum em favor della, pois só querem que esta tenha validade, renunciando para isso qualquer lei ou privilegio que tinhão a seu favor, e a vendedora a lei de Velleano que dispõem a favor das mulheres, e me pedirão fizesse a presente, o que satisfiz por terem pago o competente decimo, e em razão de meu Officio aceito em nome dos ausentes a quem possa pertencer, e é o theor do conhecimento do decimo o seguinte = Numero Quarenta e nove = dezanove = Meza da Repartição d'Alfandega e Meza de Rendas pagou o senhor José Tertuliano de Vasconcellos a quantia de quinze mil reis de decimo correspondente a duzentos e cincoenta mil reis importancia porque comprou a Joaquim da Silva Guimarães um sitio de terras denominado Abreu no lugar de Guarda ... termo da Villa do Pillar, cuja quantia foi lançada em debito ao actual Thezoureiro desta Repartição a folhas dous do livro competente. Alfandega da Parahiba dezoito de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis = Manoel Antonio Ferreira Serrano = O Thezoureiro João Carlos d'Almeida e Albuquerque = Nada mais se continha em dito conhecimento aqui copiado, e sendo esta Escriptura por mim lida perante as testemunhas José d'Oliveira Diniz, e Francisco Xavier de Britto, e achando a sua parte conforme assignarão com as ditas testemunhas. Eu Francisco ... Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Joaq.m da S.ta Guim.es

Adelaide Josefina de Jesus Jardim

José Tertuliano de Vas.cos

Como testemunha
José de Oliveira Diniz
Fran.co Joaq.m da S.ta Guim.es
Fran.co Xavier de Britto

N. 13

Escriptura de venda que fazem José de Mello Azedo e sua mulher Anna Madalena Felisaria da Cunha Lima a Joaquim de Mello Azedo da parte que tem no sobrado da Rua de São Gonçalo desta Cidade Numero quinze por a quantia de 500$000.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos nove de Agosto, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio vierão partes contractantes de uma como vendedores José de Mello Azedo, e sua mulher Anna Madalena Felisaria da Cunha Lima, e de outra como comprador Joaquim de Mello Azedo, todos de mim reconhecidos pelos proprios de que dou fé, perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas disserão os vendedores que erão senhores e possuidores de parte do sobrado na Rua de São Gonçalo desta Cidade da Parte do Poente Numero quinze, cuja propriedade que a houverão por herança da sua fallecida ... de Paraiba, e que da mesma forma que a possuião e lhe são juntos e contractados vendem ao comprador Joaquim de Mello Azedo pelo preço e quantia de quinhentos mil

quinhentos mil reis, quantia esta que lhe coube no ...
ao comprador, e dão contentes ... della ...
a referida quantia de quinhentos mil ...
por mais lhe não ser pedida ...
mettião toda posse, jus, e dominio que tinhão ...
e que como seu que é fica sendo desta data ...
... braço para o comprador Joaquim de ...
a presente Escriptura e cada por ...
... e não vir a juizo, em favor ...
... todo tempo fazer ... firme e valioso ...
... que tinhão a seu favor, e a vendedora ...
mulheres, e me pedirão fizesse a presente ...
nome dos ausentes a quem possa tocar, e ...
como manda o Conhecimento da theor ...
... = Meza da Repartição d'Alfandega ...
... de Mello Azedo a quantia de trinta mil ...
... mil na importancia porque ...
sua mulher a parte que tinha no sobrado ...
desta Cidade da lado do Poente, ...
debito ao actual Thezoureiro desta Reparti...
Alfandega da Parahiba nove de Agosto de mil ...
... Antonio Ferreira Serrano = O Thezoureiro ...
... = Nada mais se continha em dito ...
a presente Escriptura lida por mim perante ...
Manoel Ferreira de ... e achando ...
as mesmas testemunhas presentes ...
crevi.

Jo...
Nada...

N. 14

Escriptura de arrendamento que fa...
... de Albuquerque ao ...
do Riacho por cinco annos tendo ...

Saibão quantos este publico instrum...
virem que no Anno do Nascimento ...
oito centos e cincoenta e seis, aos onze de ...
te em meu Cartorio vierão a saber ...
... e o Doutor Francisco ...
dadores, e por elles me foi dito perante ...
assignadas, o Mandatario que ...

quinhentos mil réis que lhe cabe no dito inventario, pela presente Escriptura vende ao comprador, e dão ao dito seu thio [illegible] delles como vende e ponco, visto terem recebido delle a referida quantia de quinhentos mil réis que lhe dão plena e geral quitação de paga para mais lhe não ser pedida semelhante quantia, e que tem como que nos d'elles desde de mittem toda posse, jus e dominio que tinhão na parte do referido Sobrado, para que o possa com segurança sempre tenho feito d'ella em diante em virtude da presente Escriptura a bem do dito comprador Joaquim de Mello Azedo foi dito que elle acceitava a presente Escriptura e sua compra como se acha declarado. E todos disserão mais que se obrigavão a nunca vir a juizo, ou fora d'elle contra a presente Escriptura, promettendo em todo tempo faze-la firme e valiosa, renunciando de qualquer lei, ou previlegio que tenhão a seu favor, e até mesmo a lei do Velleiano que falla a favor das mulheres, e me pedirão fizesse a presente, que acceitei em razão de meu Officio em nome dos ausentes a quem possa tocar, e a fiz por ter pago a competente siza como mostra conhecimento do theor seguinte = Numero vinte e oito = Nesta Repartição d'Alfandega e Meza de Rendas pagou o Senhor Joaquim de Mello Azedo a quantia de trinta mil reis de siza correspondente a seis quinhentos mil na importancia porque tem de comprar ao Senhor José de Mello Azedo e sua mulher a parte que estes tem no Sobrado numero quinze na Rua Direita Gonsalo desta Cidade do lado do Poente, em chãos proprios, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas trezentos e [illegible] do livro competente. Alfandega da Parahiba nove de Agosto de mil oito centos cincoenta e seis = Thesoureiro interino Antonio Ferreira Serrano = O Thesoureiro João Carlos d'Almeida e Albuquerque = Nada mais se continha em dito conhecimento aqui copiado, e sendo a presente Escriptura lida por mim perante as testemunhas Pedro Tavares da Costa e Manoel Ferreira da Encarnação, e achando as partes conforme a assignarão com as mesmas testemunhas presentes. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi

José de Mello Azedo.
Madalena Januaria di Lima
Joaquim de Mello Azedo
Manoel Ferr.ª da Encarn.ção
Pedro Tav.s da Costa

P.º 4

Escriptura de arrendamento que fazem o Doutor Francisco Jacinto Cavalcante de Albuquerque ao Padre Matthias Leal de Lemos do sitio denominado do Riacho por cinco annos sendo arrenda annual de 22$000 r.s

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de arrendamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos onze de Agosto, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio vierão o Padre Matthias Leal de Lemos, como arrendatario, e o Doutor Francisco Jacinto Cavalcante d'Albuquerque como arrendador, e por elles me forão ditto perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, o arrendatario que elle é Senhor e possuidor de um

Em effeito Chaves

25 Escriptura de venda que faz Joanna Maria da Silva a Manoel Ferreira da Encarnação de uma caza terrea da Rua do Quartel desta Cidade por a quantia de quatro

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos quatorze de Agosto, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio vierão Joanna Maria da Silva como vendedora, e Manoel Ferreira da Encarnação como comprador, todos moradores nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e por ella me foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, Attendido a Joanna Maria da Silva que ella é senhora e possuidora de uma morada de cazas de pedra e cal, terrea sita na Rua do Quartel desta Cidade do lado do Poente, em chãos foreiros, Numero trinta e dous, e da forma que a esta possuindo se acha justa e contractada a vendel-a a Manoel Ferreira da Encarnação, e pela presente vende pelo preço de quatro contos mil reis, que confessou haver ja recebido do comprador, em moeda corrente deste Imperio de que lhe dá plena e geral quitação de pago pela presente, e consente que o comprador das referidas [cazas] tome logo posse e as possua como sua que é ficando tendo em virtude desta Escriptura, a qual toma que nos ella desde [hoje] desiste toda a posse, jus e dominio que nella tinha na pessoa do comprador. E logo por o comprador Manoel Ferreira da Encarnação foi dito perante as testemunhas que elle aceitava esta Escriptura como da da forma que se acha declarada: e todos disserão mais que se obrigavão a todo tempo fazer firme a presente Escriptura, e não vindo a juizo, ou fora d'elle contra ella renunciando todo e qual quer lei, ou privilegio que tenhão a seu favor, e a Vendedora a lei do Velleano, pois so querião tela e mantela em toda sua validade, e não poderão fazer a presente, que assim o sou de meu Officio e a aceito em nome dos auzentes a quem possa pertencer, e por se ter pago a competente siza e laudemio, como consta do Conhecimento, e recibo de theor seguinte = Rendas Geraes = Numero oitenta = Nesta Repartição d'Alfandega e Meza de Rendas pagou o Senhor Manoel Ferreira da Encarnação ~~a quantia de vinte~~ a quantia de vinte e quatro mil reis de Siza correspondente a oi quatro contos mil importancia por que tem de comprar a Joanna Maria da Silva uma caza terrea na Rua do Quartel desta Cidade Numero trinta e dous do lado do Poente em chãos foreiros, sendo dita Caza de pedra e cal, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thezoureiro desta Repartição a folhas trez verso do Livro competente. Alfandega da Parahiba quatorze de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dois = O Escrivão interino Antonio Ferreira Serrano = O Fiel do Thezoureiro Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque = Recebi do Senhor Manoel Ferreira da Encarnação a quantia de dez mil reis importancia do laudemio da Caza Numero trinta e dous sita na Rua do Quartel do lado do Poente, que pretende comprar a sua sogra Joanna Maria da Silva por preço de quatro contos mil reis, foreira ao Patrimonio do fallecido Padre Antonio Lourenço d'Almeida, em cujo Patrimonio é consenhora minha mana Bernardina Francisca de Moura. Parahiba treze de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dois = Por minha mana Bernardina Francisca de Moura, Antonio da Costa Rego Moura = Nada mais se continha em dito Conhecimento e recibo aqui tudo copiado, e sendo esta Escriptura por mim lida, perante as testemunhas Carlos Manoel, sua mulher Roza Manoel da Silva, Francisco Antonio de Barros, sua mulher Maria Antonia da Silva Barros, e Francisca Roza da Silva, filhos e genros da Vendedora, e estando conforme como havião ellas Vendedora, e Comprador ditado, a assignarão, fazendo a rogo da Vendedora por ella não saber escrever Pedro Tavares da Costa, com as testemunhas acima declaradas

declaradas. Eu Jose Jeronimo Rodrig[ues] ...

Pedro Tav[ares] ...
Manoel Ferr[eir]a ...
Carlos Ma[noel] ...
Roza Man[oel] ...
Fran[cis]co Ant[onio] ...
Maria Ant[oni]a da S[ilv]a ...
Francisca ...

26 Escriptura de venda que faz Jose Jeronimo d... de parte que tem no Sitio Pereira por a q...

Saibão quantos este publico instrumento ... do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chr[isto] ... aos vinte de Agosto, nesta Cidade da Parah[iba] ... partes contratantes, de uma como Vended[or] ... tra como Comprador Jose Luis Pereira ... que os reconheço pelos proprios de que dou f[é] ... testemunhas abaixo declaradas e assignada[s] ... que que elle é senhor e possuidor, livre ... Pereira, sito é nas terras, com de vivenda, q... Mai Alexandrina Emilia de Souza B... possuindo tem contractado vender, como ... Luis Pereira Lima Junior a parte do dito ... da, por preço e quantia de oito contos mil ... ja havia recebido do Comprador por moeda ... na e geral quitação de pago para mais ... e consente que o Comprador, da referida parte ... de, e por authoridade da justiça, aqui to... to da posse, jus e dominio que nella tinha ... sua como sua que é, e fica sendo, em virtu... não elle tinha empossado, como posse ... logo disse o Comprador Jose Luis Pereira ... te Escriptura, como da na forma que se ... que se obrigavão a todo tempo fazer firme ... juizo, ou fora delle contra ella em tempo al... renunciando para isso qual quer leis ou p... e por o dessem não poderão fazer a presente ... de meu Officio em nome dos auzentes a quem ... pertença como consta do Conhecimento do ... ro trinta e dous = Nesta Repartição d'Alfa[ndega] ... Jose Luis Pereira Lima Junior a quantia de ... pendente a seis oito contos mil, importan...

Vendedor Sr. José Joaquim Rodrigues Chaves Tabellião a rogo.

Pedro Xavier da Costa
Manoel Ferreira de Lemos
Porfirio Manoel
Roza Maria da Silva
Thereza Antonia de Barros
Maria Rita da Silva Barros
Francisca Roza da Silva

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dois aos vinte dias do mez de Janeiro do dito anno em meu Cartorio vieram presentes os contrahentes, de huma como Vendedor José Joaquim de Albuquerque, e de outra como Comprador José Luiz Pereira Lima Junior, todos moradores nesta Freguezia, me foram pelo primeiro dito Vendedor perante as testemunhas abaixo declaradas apresentadas, e Vendedor José Joaquim de Albuquerque, que me Tabellião conhecia, livre e desembaraçado de huma parte de Sitio de terra, pasto e mais terras, e cazas de vivenda, que abaixo hirão descriptas, que houve por herança de seu pai Manoel Alexandrino Coutinho de Souza Braga, que de mesma forma que acima fazendo hum contrato de venda, como pelo presente vende ao Comprador José Luiz Pereira Lima Junior a parte do dito Sitio contida nas divisas abaixo declaradas por preço e quantia de oito centos mil reis, cuja quantia disse elle Vendedor ja haver recebido do Comprador por inteiro contento, dando pela presente lhe dá plena e geral quitação de paga para mais lhe não ser pedida, e nem lhe ser posta duvida alguma pelo Comprador, da referida parte de Sitio a cima dita, lhe vai posse e posse, e por Authoridade de Justiça, e querendo o Comprador, elle Vendedor de ora em diante lhe passe, ou faça passar Escriptura em forma de Direito, ou vontade do presente Instrumento, e quanto mais em contra elle haja ou haver possa, como para isso constituio seu bastante procurador ao Comprador José Luiz Pereira Lima Junior que delle aceitou e prezente hereptura, cazando na forma que se acha declarada de nulla, e todos bens nesta que se obrigou a todo tempo fazer firme e valioza esta hereptura, não vindo a fazer, ou fazer delle contra ella em tempo algum, pois se quer em Juizo ou fora delle, renunciando para isso qualquer privilegio que tenhão a seu favor, e declarou o Vendedor, me pedio lhe fizesse aqui este hereptura que aceito e assito em razão de meu Officio em nome dos ausentes a quem pertencer, e por elle ser pago e haver seu inteiro como consta do barbeamento do theor seguinte = Rendas Geraes = Numero trinta e dous = Recebi Repartição de Alfandega e Mesa de Rendas gerais de Santos vinte de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dous = José Luiz Pereira Lima Junior a quantia de quatro centos e oito mil reis de sisa e compra que faz de humas terras no Sitio Tapera, Freguezia de Santo Amaro, pertencentes a Herança de seu Pai Manoel Alexandrino Coutinho de Souza Braga, como consta do Termo de Avaliação que se acha junto = Thesoureiro Manoel Ferreira de Lemos = Nada mais se continha em dito barbeamento que bem e fielmente copiado, e sendo esta hereptura

Digital Kolor Kard 5 x 7 DKK www.dgkcolortools.com

Senhor José Jeronimo d'Albuquerque a parte que elle tinha no sitio denominado Serrinha, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thezoureiro desta Repartição a folhas quatorze do livro competente. Alfandega da Parahiba dezoito de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dois. Manoel [illegible] interino Antonio Pereira [illegible] Official [illegible] Antonio Carlos de [illegible] Albuquerque. Nada mais se continha em dito Conhecimento aqui copiado e donde esta por mim lida perante as testemunhas presentes Manoel Pereira da Luz [illegible] José de [illegible], achavão as partes contractantes conformes por isso assignão com as testemunhas. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

José Jeronimo d'Albuq.e
José Luis Per.a Lima Jr
Como José [illegible]
Manoel Per.a da [illegible]

27 Carta de liberdade do pardo João, que lhe conferio sua senhora Maria Cavalcante d'Albuq.e

Aos vinte e um de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio por parte do pardo João me foi apresentada a sua Carta de liberdade que lhe havia passado sua senhora Maria Cavalcante d'Albuquerque, pedindo-me a lançasse em minhas Notas para a todo tempo constar, e por se achar ella sem vicio alguma aqui a lanço, e é o seu theor o seguinte = Digo eu Maria Cavalcante das Neves, a rogo abaixo assignada, que entre os bens que possuo, mansa, e pacificamente é bem assim hum escravo pardo de nome João com dezasete annos de idade, que houve metade pela [illegible] da escrava Antonia [illegible] que tinha [illegible], por herança de meus Pais, e metade por compra que fiz ao senhor Manoel Antonio Marinho Falcão, cujo escravo pelo amor que lhe tenho por o ter criado, e pelo bem que me serve, e mesmo por não ter herdeiros forçados, bem como Pais, e filhos, forro como de facto forrado tenho de hoje para sempre, com a condição de me servir, acompanhar, e obedecer em quanto eu viver, e de por qualquer infelicidade, d'elle faltar-me ao respeito que deve, como meu escravo, desamparar-me, ou deixar de servir-me, ficará de nenhum effeito a presente Carta de alforria, e sugeito a triste condição de escravo, e poderei doar, empenhar, ou vender como bem me parecer. Em firmeza do que pedi a Frederico Augusto Neiva que por mim firmasse, e por não saber escrever a meu rogo assignasse, perante as testemunhas abaixo assignadas. Cidade da Parahiba vinte e nove de Maio de mil oito centos e cincoenta e cinco = A rogo da Senhora Dona Maria Cavalcante d'Albuquerque. Frederico Augusto Neiva = Como testemunha que este fiz Frederico Augusto Neiva = Padre João do Rego Moura = Nº [illegible] = Numero dezaseis. [illegible] Sello [illegible] Imperiaes [illegible] cento e sessenta [illegible] Parahiba vinte e oito de Maio de mil oito centos e cincoenta e cinco = Assis Carneiro = P. Serrano. Nada mais se continha em dita Carta de liberdade que copiei do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto e esta vai sem cousa que duvida faça conferida e concertada na forma do estilo e por mim escripta e assignada, nesta dita Cidade da Parahiba do Norte em dia e era ut supra. Escrevi e assignei

Em fe de [illegible]
José Jeronimo Roiz Chaves.

28

[illegible] Mendonça [illegible] Gonçalves de Medeiros, [illegible] do sobrado [illegible] numero 49, [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento [illegible] do Nascimento [illegible] aos vinte e um de Agosto [illegible] compareceo José Gonçalves de Medeiros [illegible] Carvalho como comprador [illegible] conhecidos pelos proprios [illegible] abaixo declaradas [illegible]

Escriptura de Venda que fazem José Gonçalves de Medeiros e sua mulher Dona Maria Coloma Gonçalves de Medeiros, a Zulmira Augusta de Carvalho, da parte do sobrado da Rua direita numero 49, pela quantia de 739$400 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos vinte e tres de Agosto nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu cartorio compareceram José Gonçalves de Medeiros, e sua mulher Dona Maria Coloma Gonçalves de Medeiros, como vendedores, e Dona Zulmira Augusta de Carvalho como compradora, todos moradores nesta mesma Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e por elles vendedores me foi dito em presença das testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, que elles são senhores e possuidores, livre e desembaraçado da terça parte da quantia de um conto quatro centos e setenta e oito mil reis no sobrado sito na Rua direita desta Cidade do lado do Poente numero quarenta e nove, em chãos foreiros á Santa Casa da Misericordia, que houverão por herança e por mutação, que da mesma forma que se achão possuindo, se achão juntos e contractados vender a referida parte do sobrado á Dona Zulmira Augusta de Carvalho, e pela presente vendem pelo preço e quantia de sete centos e trinta e nove mil reis, que confessão já haver recebido da compradora em moeda corrente, de que lhe dão plena e geral quitação de paga pela presente para nunca mais lhe ser pedida, e são contentes que a compradora da referida parte do sobrado tome conta, e posse como sua que é e fica sendo de hoje em diante, em virtude da presente Escriptura e ainda que não tome que por elles vendedores lhe é dada, cedem toda a posse, jus e dominio que nella tinhão na pessoa da compradora para que a goze e possua como sua que é e fica sendo. Logo pela compradora Dona Zulmira Augusta de Carvalho foi dito perante as mesmas testemunhas, que ella aceitava esta Escriptura com a forma que se acha declarada. E pelos vendedores foi mais dito que se obrigão a todo o tempo fazer firme e valiosa a presente Escriptura, e não vindo a fazel-o, se fora della contra ella, e renunciavão toda e qualquer lei ou provisão que tinhão a seu favor, e a tinha dado a lei do Velleano que lhe expoem e favorece ás mulheres, para firmeza desta Escriptura, venda, e como assim o disserão pedirão-me fizesse a presente Escriptura que aceitei em razão do meu officio, em nome dos ausentes a quem possa tocar, e por se ter pago a decima competente e Emolumentos, como tudo consta do conhecimento, e recibo do theor seguinte: Numero Duzentos e trinta = Rs [illegible] Mesa de Rendas [illegible] pagou a Senhora Dona Zulmira Augusta de Carvalho a quantia de quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reis de decima correspondente aos sete centos e trinta e nove mil reis importancia porque comprou ao Senhor José Gonçalves de Medeiros e sua mulher a parte que estes tem no sobrado da Rua direita numero quarenta e nove do lado do Poente em chãos foreiros, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas trinta do livro competente. Alfandega da Parahiba do Norte, vinte e tres de Agosto de mil oito centos e cincoenta e seis. O Inspector Antonio [illegible] Lavareno = O Escrivão Antonio Carlos de Almeida e Albuquerque = Recibi do Senhor [illegible] Antonio de Mello, a quantia de dezoito mil quatro centos e setenta e um reis importancia do Laudemio que pagou a Illustrissima Senhora Dona Zulmira Augusta de Carvalho pela compra que fez na parte do sobrado numero quarenta e nove na Rua direita desta Cidade, ao Senhor José Gonçalves de Medeiros

Medeiros, e sua mulher Barnabe[illegible] de Agosto deste anno corrente de mil oitocentos cincoenta e tres
o Tabellião de Notas Major Antonio de Mello Castro e Albuquerque o reconhecer
Theofila Hermida Cavalcante de trinta e seis de Agosto deste anno corrente de mil oitocentos cincoenta e tres
por Administração de Bandas desta Provincia por ausencia do Procurador
[illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres
aos vinte e tres de Agosto, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio compareceo
presente de huma, como Vendedora Dona Theofila Hermida Cavalcante, por seu bastante procurador
Bento Eduardo Cavalcante de Albuquerque Maranhão, cujo procuração adiante vai copiada, e de outra como
Comprador o Administrador de Bandas desta Provincia por seu Procurador Tenente
Ignacio Natalicio Jose Ribeiro, e perante as Testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse
Vendedor retalho Jose Ribeiro, e perante as Testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse
reo ao Vendedor, que elle entre os mais bens de sua Legitima que ficarão fallecendo seu pay
que ora he Finada sua Mulher, que Deos tem, he possuidora, e Senhora
com sua escrava de nome Thereza Mulata do Brejo do lado do Norte da Ilha da mesma Cidade, com
a fronte para o Sul, e ao lado da Casa de Sobrado vendeo, como de facto vendido tinha, sem Foro
nem pensão alguma, e livre, e izenta a dita Administração de Bandas pelo preço de trinta
centos e oito centos mil reis, pagaveis em duas prestações, sendo a primeira de trinta centos e oito centos mil reis
ao assignar-se a presente Escriptura, e outra de oito centos mil reis no dia quinze de
Janeiro do anno que vem de mil oitocentos cincoenta e quatro, e disse reo Vendedor
que dita já dimittido dos, e apoderado dominio, que tinha na referida casa de sobrado,
e todo tempo foreiro para a sobredita Administração de Bandas, que della pudesse tomar posse, que
ando Mestre vem, que se obrigava por si, e seus herdeiros a fazer boa, e firme esta venda, e
em nenhum tempo alguem contra ella, e quem tudo vier a ser, não queira ser
admittido, nem ouvido em Juizo, ou fora delle, e logo pelo Mestre Procurador Foreiro
dito, que por parte da mencionada Administração de Bandas desta Provincia aceitava a
presente Escriptura, e a referida casa de sobrado, pelo ditado preço de trinta centos e oito centos
tal mil reis, e se obrigava a tomar effectivo o seu pagamento na forma que fica declarada
bem fez este instrumento de que eu fiz, e dou fé, em meu Cartorio, e nelle
mandou fazer este assignado Thereza Mulata que fizerão e Tenente Coronel Procurador
dos Bens de Defuntos, e sua mulher Barnabe[illegible] Theofila Hermida Cavalcante dois testemunhas

Eu

Maria Carolina Fonseca de Medeiros

Eu Julina Augusta de Carvalho
Escrivão Interino o escrevi

Escriptura de venda que fazem Dona Theofila Hermida Cavalcante, e sua mulher Barnabe[illegible]
Theofila Hermida Cavalcante de trinta e seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres
para Administração de Bandas desta Provincia por seu Procurador Ignacio
Natalicio Jose Ribeiro

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres
aos vinte e tres de Agosto, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio compareceo
presente de huma, como Vendedora Dona Theofila Hermida Cavalcante, por seu bastante procurador
Bento Eduardo Cavalcante de Albuquerque Maranhão, cujo procuração adiante vai copiada, e de outra como
Comprador o Administrador de Bandas desta Provincia por seu Procurador Tenente
Ignacio Natalicio Jose Ribeiro, e perante as Testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse
Vendedor retalho Jose Ribeiro, e perante as Testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse
reo ao Vendedor, que elle entre os mais bens de sua Legitima que ficarão fallecendo seu pay
que ora he Finada sua Mulher, que Deos tem, he possuidora, e Senhora
com sua escrava de nome Thereza Mulata do Brejo do lado do Norte da Ilha da mesma Cidade, com
a fronte para o Sul, e ao lado da Casa de Sobrado vendeo, como de facto vendido tinha, sem Foro
nem pensão alguma, e livre, e izenta a dita Administração de Bandas pelo preço de trinta
centos e oito centos mil reis, pagaveis em duas prestações, sendo a primeira de trinta centos e oito centos mil reis
ao assignar-se a presente Escriptura, e outra de oito centos mil reis no dia quinze de
Janeiro do anno que vem de mil oitocentos cincoenta e quatro, e disse reo Vendedor
que dita já dimittido dos, e apoderado dominio, que tinha na referida casa de sobrado,
e todo tempo foreiro para a sobredita Administração de Bandas, que della pudesse tomar posse, que
ando Mestre vem, que se obrigava por si, e seus herdeiros a fazer boa, e firme esta venda, e
em nenhum tempo alguem contra ella, e quem tudo vier a ser, não queira ser
admittido, nem ouvido em Juizo, ou fora delle, e logo pelo Mestre Procurador Foreiro
dito, que por parte da mencionada Administração de Bandas desta Provincia aceitava a
presente Escriptura, e a referida casa de sobrado, pelo ditado preço de trinta centos e oito centos
tal mil reis, e se obrigava a tomar effectivo o seu pagamento na forma que fica declarada
bem fez este instrumento de que eu fiz, e dou fé, em meu Cartorio, e nelle
mandou fazer este assignado Thereza Mulata que fizerão e Tenente Coronel Procurador
dos Bens de Defuntos, e sua mulher Barnabe[illegible] Theofila Hermida Cavalcante dois testemunhas

Eu

Maria Carolina Fonseca de Medeiros

Eu Julina Augusta de Carvalho
Escrivão Interino o escrevi

Escriptura de venda que fazem Dona Theofila Hermida Cavalcante, e sua mulher Barnabe[illegible]
Theofila Hermida Cavalcante de trinta e seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres
para Administração de Bandas desta Provincia por seu Procurador Ignacio
Natalicio Jose Ribeiro

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres
aos vinte e tres de Agosto, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio compareceo
presente de huma, como Vendedora Dona Theofila Hermida Cavalcante, por seu bastante procurador
Bento Eduardo Cavalcante de Albuquerque Maranhão, cujo procuração adiante vai copiada, e de outra como
Comprador o Administrador de Bandas desta Provincia por seu Procurador Tenente
Ignacio Natalicio Jose Ribeiro, e perante as Testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse
Vendedor retalho Jose Ribeiro, e perante as Testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse
reo ao Vendedor, que elle entre os mais bens de sua Legitima que ficarão fallecendo seu pay
que ora he Finada sua Mulher, que Deos tem, he possuidora, e Senhora
com sua escrava de nome Thereza Mulata do Brejo do lado do Norte da Ilha da mesma Cidade, com
a fronte para o Sul, e ao lado da Casa de Sobrado vendeo, como de facto vendido tinha, sem Foro
nem pensão alguma, e livre, e izenta a dita Administração de Bandas pelo preço de trinta
centos e oito centos mil reis, pagaveis em duas prestações, sendo a primeira de trinta centos e oito centos mil reis
ao assignar-se a presente Escriptura, e outra de oito centos mil reis no dia quinze de
Janeiro do anno que vem de mil oitocentos cincoenta e quatro, e disse reo Vendedor
que dita já dimittido dos, e apoderado dominio, que tinha na referida casa de sobrado,
e todo tempo foreiro para a sobredita Administração de Bandas, que della pudesse tomar posse, que
ando Mestre vem, que se obrigava por si, e seus herdeiros a fazer boa, e firme esta venda, e
em nenhum tempo alguem contra ella, e quem tudo vier a ser, não queira ser
admittido, nem ouvido em Juizo, ou fora delle, e logo pelo Mestre Procurador Foreiro
dito, que por parte da mencionada Administração de Bandas desta Provincia aceitava a
presente Escriptura, e a referida casa de sobrado, pelo ditado preço de trinta centos e oito centos
tal mil reis, e se obrigava a tomar effectivo o seu pagamento na forma que fica declarada
bem fez este instrumento de que eu fiz, e dou fé, em meu Cartorio, e nelle
mandou fazer este assignado Thereza Mulata que fizerão e Tenente Coronel Procurador
dos Bens de Defuntos, e sua mulher Barnabe[illegible] Theofila Hermida Cavalcante dois testemunhas

Eu

Maria Carolina Fonseca de Medeiros

Eu Julina Augusta de Carvalho
Escrivão Interino o escrevi

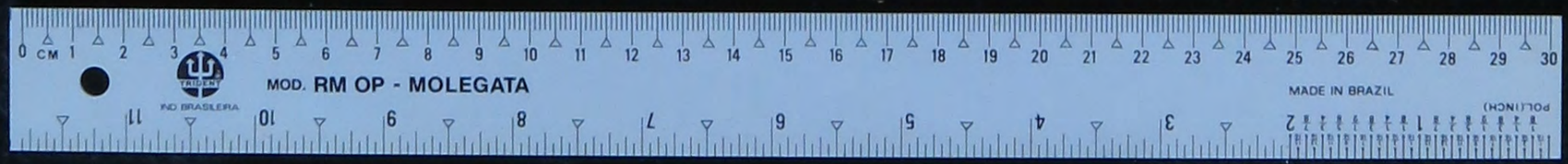

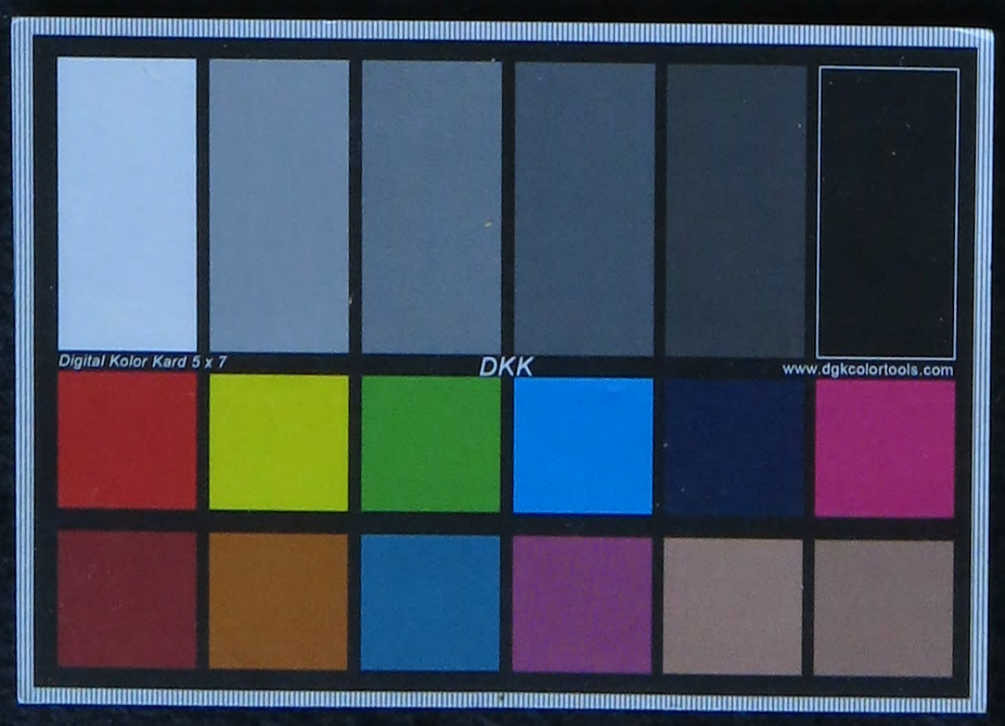

...mil oito centos e cincoenta e dois
...basta e todo mais ...
...do, e sendo esta ...
...de comarca e bem ... fui ...
...testemunhas ... que ...

... Alledoir

...lcanti de Mello

...to de Carvalho
...a Lino
... S. 80rs

...a e sua mulher Donna Joaquina
...nesta Villa do Ingá desta Provincia
...ta de Rs 100$000

...tura de venda virem que no anno
...to centos e cincoenta e dois aos
...te em meu cartorio appareceo
... da Camara e sua mulher
...seu bastante procurador ...
...adiante vai copiada, e diante co-
...cia por seu Procurador ...
...ais declarados, e assignados, disse
...rão senhores e possuidores, de
...a casa de sobrado de um andar
...Norte da Rua ... desta Villa, com
...facto ... tinhão, sem foro
...tracto de venda pelo preço de um
...doze mil reis ... quinze de
...ta ... elles vendedores,
... a referida casa de sobrado,
... que della podia tomar posse, e
... a fazer boa e firme esta venda
...ido vendedores, não querião ...
...Doutor Procurador Fiscal, foi
...das ... Provincia ... aceitava
...do preço de um conto e oito cen-
...to na forma que fica declarado
...ntes, mandarão fazer este instru-
...Tenente Coronel ...
...da Camara ... seguintes ...

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos
... dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa do Ingá Comarca do Pilar
Provincia da Parahiba do Norte em meu cartorio appareceo o Tenente Coronel ...
... da Camara e sua mulher Donna Joaquina ...
moradores no lugar de ... deste termo, pessoas de mim Tabellião reconhecidas pelos
proprios de que se tratão do que dou fé, e por elles me foi dito em presença das testemunhas
abaixo assignados, que pelo presente na melhor forma e via de direito nomea-
vão e constituião por seus certos e em tudo bastantes procuradores na cidade da Parahi-
ba aos Doutores Leonardo Antonio ... Henriques, e Manoel Antoni-
no Thomaz Henriques para em nome delles constituintes ajustarem e contracta-
rem a passarem Escriptura de venda, e a receberem o seu valor d'um sobrado de um
andar com varanda de ferro, que elles constituintes possuem no lado do Norte da Rua ...
... e com a frente para o Sul, que está defronte da casa da Camara, e do ..., cuja
venda dou feita ao Governo Provincial, ... que serão da presente os quaes lhes
devão ceder e transpassarão todos os seus livres e ... poderes, mandado especial e ge-
ral quanto em direito se requer para que os ditos seus procuradores onde com esta se acha-
rem e for necessario, possão em nome delles constituintes procurar e requerer todo seu
direito e justiça, intentar as suas causas e demandas crimes e civeis, movidas e por mover
nos Auditorios e Tribunaes a que tocar de um e outro foro; nellas ouvir as senten-
ças e despachos favoraveis e fazelas tirar do processo e dar a seu devido cumprimento
e das contrarias appellar, aggravar, embargar tudo seguir e renunciar tomar alçada
do Supremo Juizo, citar e demandar a seus devedores, e a quem mais que por direi-
to deva ser, contra elles propor qualquer acção competente, requerer embargos, se-
questros, penhoras, prisões, arrematações de bens, e nellas lançar para seu pagamen-
to, dar quitação do que receber, e passar termo de tudo que for seu e lhe pertencer, levan-
tar heranças de deposito, e de cofre de orphãos, ausentes, e do Thesouro publico, protestar
e contraprotestar, fazer requerimentos, diligencias, cessões, transacções, e amigaveis com-
posições, contradictar testemunhas, requerer instrumentos de aggravo e cartas tes-
temunhaveis, e ... jurar em sua alma qualquer licito juramen-
to decisorio, suppletorio, e de calumnia, e consentir nos das partes querendo, e tomar
a conciliação a seus devedores, e a quem mais que por direito o deva ser, responder a
mesmas quando forem, nellas requerer e assignar tudo quanto for a bem delle constituin-
te, que para isso lhe concede illimitados poderes, confessar, desistir, requerer in-
ventarios e partilhas, licitar, ... requerer demarcações e comparecer nas mesmas
em qualquer predio que lhe pertencer, requerendo em sua acção tudo quanto for a ... e
requerer requerimentos, tomar e tudo mais que for necessario, e para embargar ...
... de quem ... cartas de ordens que valerão como
parte da presente, requerer Revista para o Supremo Tribunal competente, dar justifi-
cações, habilitações, e requerer e contestar testamentos, e poderá substabelecer es-
ta nos procuradores que quizer, e estes em outros ... e para ...
... ficando-lhes os mesmos poderes em seu inteiro vigor para delles
usar sendo-lhes necessario; reservando para sua pessoa toda nova citação, salvo ... conci-
liação ... sua informação ... e assim o dis-
serão e outorgarão e ... depois de lhe ser lido ...
... com as testemunhas presentes Manoel Barbosa da ..., e Antonio Felipe
... de Lima ... [illegible] de Torres Tabellião publico o escrevi e assig-

[illegible] de tres thesouro [illegible]
o Tabellião publico Bonifacio José de Souza [illegible] d'Almeida Camara [illegible]
Theophilo d'Almeida [illegible] Antonio Felippe de Andrade Lima e Manoel Bento
[illegible] numero doze [illegible]
[illegible] de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dous [illegible]
[illegible] numero trinta e sete [illegible] Repartição d'Alfandega [illegible] pagou o
Senhor Doutor Adolfo José Meira [illegible] d'Almeida [illegible]
[illegible] a quantia de cento e oito mil e seis [illegible] correspondente [illegible] cento e oito
contos mil, importancia porque comprara [illegible] d'Almeida Camara [illegible]
[illegible] na Villa do [illegible] desta Provincia da Parahyba do Norte, [illegible]
ja quantia foi lançada em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas quatro
[illegible] do livro competente. Alfandega da Parahyba vinte e dous de Agosto de mil oito centos
cincoenta e dous. [illegible] interino [illegible] Antonio [illegible] Thesoureiro
Antonio [illegible] d'Almeida [illegible] Albuquerque [illegible]
[illegible] conhecimento [illegible] copiado, e sendo esta por mim lida as partes con-
tractantes perante as testemunhas Manoel Ferreira da Encarnação, e [illegible] José de
Vasconcellos [illegible], com as mesmas testemunhas, para se cumprir conforme [illegible]
[illegible] Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi

Leonardo Antunes Meira Henriques

Adolfo José Meira

[illegible]

[illegible] José [illegible]

30

Escriptura de hypotheca que faz Antonio Galdino Alves da Silva a João José de Medeiros Correia e Companhia de cinco escravos para segurança da quantia de 5:072$697.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de hypotheca virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e seis, aos vinte e cinco de Agosto, nesta Cidade da Parahyba do Norte em meu cartorio vierão partes contractantes de uma como hypothecante Antonio Galdino Alves da Silva, morador no [illegible] de [illegible], e de outra como hypothecario João José de Medeiros Correia e Companhia moradores nesta Cidade, todos de mim reconhecidos pelos proprios de que dou fé, e por elles me foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, o hypothecante Antonio Galdino Alves da Silva, que elle é devedor o hypothecario João José de Medeiros Correia e Companhia da quantia de cinco contos setenta e dous mil seis centos noventa e sete reis, de que assignou tres letras, em data de vinte e nove de Julho proximo passado a vencer a primeira de [illegible] um conto e [illegible] mil no dia vinte e nove de Dezembro do corrente anno, a segunda de [illegible] um conto quatro centos e [illegible] e quatro mil no dia vinte e nove de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e sete, a terceira de [illegible] dous contos quinhentos e oito mil seis centos noventa e dous no dia vinte e nove de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito, para cuja garantia elle hypothecante hypotheca os bens seguintes: João com idade de vinte annos, Antonio Angola com idade de vinte cinco annos, Luiza crioula mulher de Antonio com idade de dezoito annos, Benedicto crioulo, com idade de dezoito annos

annos, [illegible] cabra com idade de [illegible]
[illegible] a total quantia [illegible]
[illegible]
[illegible] tempo [illegible]
[illegible]
[illegible] hypothecante [illegible]
[illegible]
[illegible] hypothecario [illegible]
[illegible]
[illegible] tempo [illegible]
[illegible]
[illegible]
como consta da verba [illegible]
[illegible] de Agosto de mil oito centos e cincoenta [illegible]
[illegible]
esta por mim lida perante as testemunhas [illegible]
e Antonio Rebello d'Almeida [illegible]
mas testemunhas. Eu José Jeronimo [illegible]

Antonio G[illegible]

João [illegible]

João [illegible]

[illegible]

31

Carta de liberdade dada ao pardo Belarmino (?), [illegible]
Luiz da Nobrega

Aos vinte e [illegible] de Agosto de mil oito ce[illegible]
da Parahyba do Norte, em meu cartorio [illegible]
liberdade do pardo [illegible], que [illegible]
da Nobrega, pedindo-me [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio Luiz da [illegible]
[illegible]
[illegible] Belarmino (?) [illegible]
filho [illegible] Maria [illegible]
[illegible]
e liberto gratuitamente pelos bons serviços [illegible]
com [illegible] condições [illegible]
[illegible]
serviços [illegible]
[illegible] tempo [illegible]
[illegible]

annos, Liberania cabra com idade de dezaseis annos, pelo tempo da menori-
dade dellas, ajustada á total quantia de seu debito, ou pela especial de cada
huma dellas, visto que se obriga no caso de não ser paga qualquer das refe-
ridas lettras em seu devido tempo, a mantel-as, considerando-se vencidas todas as
demais, e por essa forma terminado o prazo, não onerados, a presente hypotheca
em todo seu vigor, para os hypothecarios usarem do direito que lhes fica pertencen-
do sobre os referidos bens descriptos acima, e procederem como for de justiça.
Logo por os hypothecarios foi dito que elles aceitavão a presente escriptura e hy-
potheca na forma que se acha declarada, e todos tenderão mais que quanto
este tempo a validade desta escriptura, promettendo não vir a juizo, ou fo-
ra delle contra ella, e para isso renuncião toda e qualquer lei que tenhão
a seu favor, pois só querem que tenha inteiro vigor, e de como assim o disserão me
pedirão fizesse a presente, que a fiz em razão de ter-se pago o sello competente
como consta da verba do theor seguinte = Numero dezanove [illegible]
[illegible] Imperial [illegible] Recebo vinte e cinco
de Agosto de mil oito centos e cincoenta e tres. Assis Carneiro = D. Serrano =
Mattos mais se continha em dita verba de sello aqui transcripta e sendo
esta por mim lida perante as testemunhas João Pereira Rebello Braga
e Antonio Rebello d'Oliveira, acharão-a conforme, e assignarão com as teste-
munhas testemunhas. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves Tabellião a escrevi.

Antonio Gald.º Alves da Silva
João Jos. de M. Corr.ª [illegible]
João Per.ª Rebello Braga
Ant.º Rebello de Oliveira

31
Carta de liberdade do pardo Belleda, que lhe conferio seu senhor Antonio Luis da Nobrega.

Aos vinte [illegible] de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dois nesta cidade da Parahiba do Norte em meu cartorio me foi apresentada uma carta de liberdade do pardo Belleda, que lhe conferio seu senhor Antonio Luis da Nobrega, pedindo-se-me a lançasse em minhas Nottas, para o que o teor é o seguinte, a qual por ser o actor limpa sem vicio, borrão ou defeito aqui lanço = Digo eu Antonio Luis da Nobrega abaixo assignado, que entre os bens que possuo, livres e desembaraçados, e bem assim tenho o escravo mulato de nome Belleda de idade pouco mais ou menos de vinte e oito annos, filho de minha escrava Maria tambem mulata, cujo escravo Belleda mulato muito de minha livre vontade, e sem coacção alguma, forro e liberto gratuitamente pelos bons serviços que sempre me tem prestado, com a condição porem de que me acompanhará, e a minha mulher [illegible] enquanto vivermos, prestando-nos aquelles serviços que forem compativeis com suas forças, e em virtude desta [illegible], que estado tempo me obrigo fazer firme e valiosa esta contra aquelle [illegible] herdeiros que se poderão oppor, podendo o dito mulato

hypotheca para quando em juizo ou fora delle contradicerem a dita hypotheca renunciando para isso qualquer lei, ou privilegio que tenhão a seu favor, e nomeadamente [illegible] e [illegible] assim a divisão e outros quaisquer impedimentos, prometendo ter a dita [illegible] de meu officio, e o fizer por deleto [illegible] respectivo com o conteudo do conhecimento de theor seguinte. Numero [illegible] setenta e oito. Recebedoria d'Alfandega. Meza de Rendas [illegible] a Senhora Dona Antonia Joaquina de Magalhães a quantia de tinte e dous mil reis, de siza correspondente a vinte e dous contos de reis, importancia por que comprou a Antonia Maria do Rozario uma morada de casa de taipa na rua [illegible] desta cidade, de numero vinte e um, em chão proprio, cuja quantia fica lançada em debito ao actual thesoureiro desta Repartição a folha quatro verso do livro competente. Alfandega da Parahyba vinte e dous de agosto de mil oito centos e cincoenta e dous. Manoel Antonio Antonio Ferreira Lemos. O Official da Thesouraria Antonio Carlos [illegible] de Albuquerque. = Nada mais se continha em dito conhecimento aqui copiado, e sendo esta por mim lida perante as testemunhas Manoel Ferreira d'[illegible] e [illegible] [illegible] de [illegible], e as partes contractantes, achando-a conforme assignão, fazendo a rogo da Vendedora por não saber escrever seu irmão Amancio Theoponsio da Silva. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Amancio Theoponsio da Silva

Antonia Joaq.ª de Magalhães

Manoel Ferr.ª [illegible] com

Com José [illegible]

33 Escriptura de hypotheca que fazem Samuel José [illegible] Mal, e sua mulher Hermelinda Izabel da Visitação a Frederico Burthimmuller, de uma caza terrea para garantia da quantia de 800$000.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de hypotheca virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous, ao primeiro de setembro, nesta cidade da Parahyba do Norte, em meu cartorio compareceram partes contractantes de uma com hypothecantes Samuel José [illegible] Mal e sua mulher Hermelinda Izabel da Visitação, e de outra como hypothecario Frederico Burthimmuller, todos moradores nesta cidade, que conheço e as proprias de que dou fé, e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, e pelos hypothecantes foi dito perante as mesmas testemunhas, que elles são senhores e possuidores [illegible], e de uma morada de caza terrea de pedra e cal sita na Rua [illegible] desta cidade, do lado do nascente, a qual [illegible] de numero trinta e dous, a qual tem contractado hypothecar a Frederico Burthimmuller para segurança da quantia de oito centos mil reis que do mesmo receberão a premio de um e meio por cento ao mez, que começarão a contar de hoje em diante, por espaço de seis mezes, dentro dos quaes se obrigão a fazer o pagamento dos oito centos mil reis, e pelo hypothecario foi dito que [illegible] da quantia de oito centos mil reis a premio de um e meio por cento

[illegible] hypothecadas, ou [illegible] hypotheca [illegible] para hypotheca [illegible] mais [illegible] a todo tempo [illegible] bens [illegible] ou [illegible] contra elles [illegible] que tenha [illegible] hypotheca [illegible] melhor, e [illegible] por ser [illegible] conforme [illegible] de Setembro de mil oitocentos [illegible] copiada, e sendo esta por mim feita, e partes achando-a conforme e a assignão [illegible] Manoel [illegible] Tabellião [illegible]

Samuel Joze Ricardo Mol

Vercelana Izabel da Visitação

Frederico Beuttermüller.

Manoel Fern.^do^ [illegible]

[illegible] Joze [illegible]

34 Carta de Liberdade da mulata Luiza que lhe conferio sua Senhora Francisca Maria da Conceição, viuva de Manoel Ferreira Maciel.

Ao primeiro de Setembro de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio me apresentarão uma Carta de liberdade da mulata Luiza que lhe havia passado sua Senhora Francisca Maria da Conceição viuva de Manoel Ferreira Maciel, pedindo-me a houvesse de lançar em minhas Notas para a todo tempo constar, a qual se achar limpa sem vicio, ou defeito a que ia lanso — Digo eu Francisca Maria da Conceição viuva de Manoel Ferreira Maciel, que sou senhora e possuidora de uma escrava mulata de nome Luiza que [illegible] do fallecido meu Pai [illegible] de Carvalho, e como me tem servido muito a meu contento, e vontade, e lhe desejo fazer todo bem, confiro a liberdade a dita minha escrava Luiza, para que fique gozando de hoje para sempre como se de ventre livre nascesse, com a unica condição de morar comigo, e me servir enquanto eu viva for, e no caso contrario, terei sempre o direito de a ir buscar em qualquer parte, e obrigal-a a cumprir esta condição com que lhe dou a liberdade. E para o que [illegible] de mim todo o direito, dominio, acção, e posse que tinha na dita escrava, cuja liberdade confiro de livre, e espontanea vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e para titulo a referida liberdade, [illegible] saber ler, nem escrever, roguei ao Doutor [illegible] Francisco de Borja [illegible] por mim escrevesse, e a meu rogo por [illegible] de Seixas Villa de [illegible] Grande dois de Novembro de mil oitocentos [illegible] [illegible] — [illegible] que esta escrevi a rogo de Francisca Maria da Conceição. [illegible] Francisco de Borja [illegible] — [illegible] de Carvalho [illegible] o sello [illegible] — Parahiba [illegible] de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e seis [illegible] Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui copiada do proprio original que me foi apresentado a que me reporto, e a entreguei a pessoa que m'a apresentou, e a ella [illegible] que devida fica conferida e concertada, e a [illegible] na forma do estilo [illegible]

[illegible] desta Escriptura e com hypotheca [illegible]
[illegible] [illegible] Escriptura [illegible] ou
[illegible] que tenha [illegible] fa-
[illegible] e cinco annos [illegible]
[illegible] como se [illegible]
[illegible] Tabellião [illegible]
[illegible] de Setembro de mil oito centos [illegible]
[illegible] e por mim lida, as partes acharão conforme
[illegible] Manoel Ferreira da Encarnação e Ba-
[illegible] Rodrigues [illegible] Tabellião o escrevi
José Ricardo Mol
[illegible] Izabel da Visitação
[illegible] Beuttenmüller.
[illegible] Ferr.ª Pole.
[illegible] José Tavares.

[illegible] que lhe conferio sua Senhora Francisca Maria da [illegible]
[illegible] Maciel

[illegible] oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Nor-
[illegible] Carta de liberdade da mulata Luiza
[illegible] Francisca Maria da Encarnação viuva de Manoel
[illegible] de Lamar, minha escrava [illegible] para todo tempo
[illegible] vicio, ou defeito algum [illegible]
[illegible] Manoel, que sou Senhora e possuidora de
[illegible] que [illegible] do fallecido meu Pai Joaquim [illegible]
[illegible] meu contento, e vontade [illegible] fo-
[illegible] minha escrava Luiza, para que fique gozando d[e]
[illegible] com a unica condição de morar com-
[illegible] e no caso contrario, [illegible] dentro de [illegible]
[illegible] cumprir esta condição, com que lhe dou a liberda-
[illegible] o direito, dominio, acção, e posse que tinha na dita
[illegible] espontanea vontade, sem constrangimento de pe[ssoa]
[illegible] liberdade, [illegible]
[illegible] por mim [illegible]
[illegible] de [illegible] de Novembro de mil oito
[illegible] testemunha que esta escrevi a
[illegible] José Francisco de Borja [illegible]
[illegible] Imperiaes [illegible]
[illegible] de Setembro de mil oito centos
[illegible] se contentava [illegible]
[illegible] me foi apresentada [illegible]
[illegible] que duvida faça
[illegible] na forma do estillo [illegible]

Sebastião [illegible] da Cidade da Parahiba do Norte, em [illegible] Joaquim 21
[illegible] Tabellião [illegible]
José Francisco [illegible] Chaves.

35 Escriptura de troca que fazem Manoel Ferreira da Encarnação e sua mulher Feliciana Maria da Silva, com Manoel Francisco de Meiro, como abaixo se declara

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de troca virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos [illegible] de Setembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio vierão partes contractantes, a mim Tabellião conhecidas e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, de uma parte como permutantes Manoel Ferreira da Encarnação e sua mulher Feliciana Maria da Silva, e de outra como permutado Manoel Francisco de Meiro por seu bastante procurador [illegible] Francisco de Meiro, pela procuração que apresentou, cujo theor é o seguinte: Procuração bastante que faz Manoel Francisco de Meiro. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e sete aos seis de Novembro nesta muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em o meu Cartorio perante mim Tabellião compareceu como outorgante Manoel Francisco de Meiro [illegible] de uma [illegible] Municipal [illegible] reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava, e constituia seu bastante procurador na Provincia da Parahiba do Norte a seu irmão [illegible] Francisco de Meiro, a quem [illegible] concede os necessarios poderes para arrecadar e receber tudo quanto por qualquer titulo pertencer a elle outorgante do poder de quem estiver ou vier a estar, [illegible] publicas, [illegible] os competentes recibos, e quitações, podendo vender, hypothecar, e alienar os bens que lhe parecer, qualquer bem de raiz, moveis e semoventes pertencentes a elle outorgante, e receber o producto de taes transacções, [illegible] de outorgar e assignar as competentes Escripturas publicas ou particulares, [illegible] todos os poderes em direito permettidos, para que em nome delle outorgante como se presente fosse, possa em Juizo e fora delle requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que elle outorgante for autor ou réo em um e outro foro, fazendo citar, oppôr acções, libellos, excepções, embargos, e reconvenções, e outros quaesquer artigos contrarios, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe for, jurar decisorio e suppletorio na alma delle outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir ao termo de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer Sentença ou despacho, e seguil-os [illegible] recursos [illegible] alçada, fazer extrahir Sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação, para o que lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, oppôr com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos, e tornal-os a receber, variar de acções, intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um, ou mais procurad[ores]

0 CM 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
MOD. RM OP - MOLEGATA
MADE IN BRAZIL

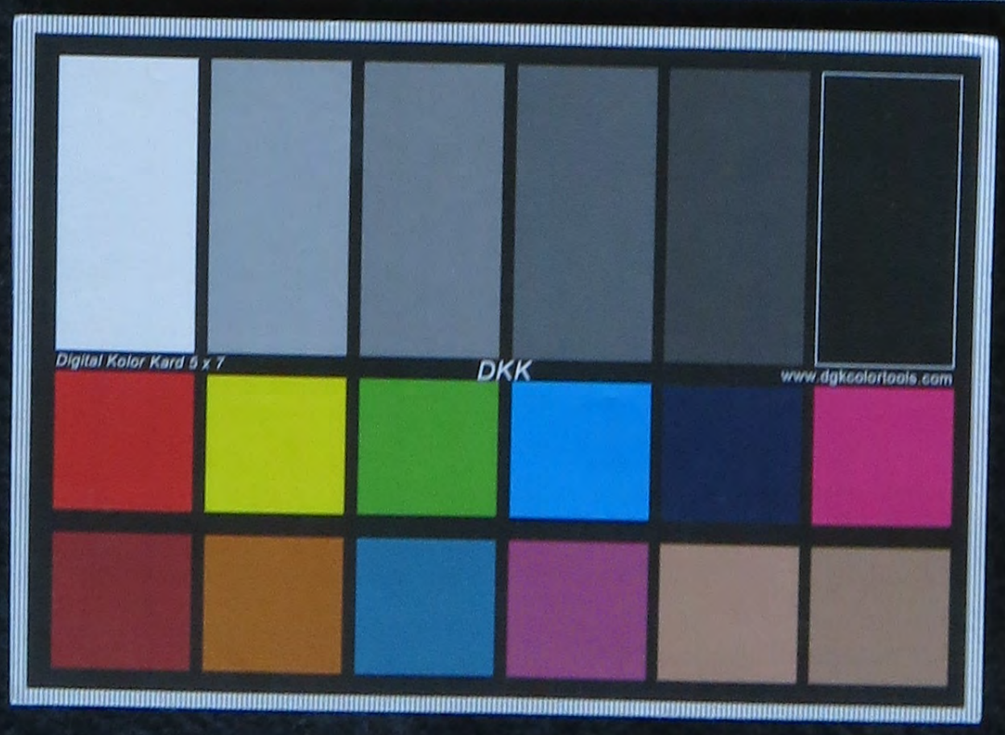
Digital Kolor Kard 5 x 7
DKK
www.dgkcolortools.com

te [illegible] mandou fazer este instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão [illegible] Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

A rogo de Francisca Ferreira da Encarnação
Feliciano Maria da Sa
Como testemunha José de [illegible]
[illegible] da Costa

30 Escriptura de hypotheca que fazem Manoel Francisco d'Oliveira e sua mulher Felisberta Francisca d'Oliveira ao Padre João do Rego Moura de dous sitios de terra por a quantia de 600$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de hypotheca virem que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous aos seis de Setembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu cartorio vierão partes contractantes, a saber de uma como hypothecantes Manoel Francisco d'Oliveira e sua mulher Felisberta Francisca d'Oliveira, moradores na Povoação do Forte Velho, e como hypothecario o Padre João do Rego Moura, morador nesta Cidade, todos reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, disserão os hypothecantes Manoel Francisco d'Oliveira e sua mulher Felisberta Francisca d'Oliveira que elles são devedores ao hypothecario Padre João do Rego Moura da quantia de seis centos mil reis, que delle havião recebido nesta data, de qual quantia ficavão pagando o premio de um por cento ao mez, te que realizarem o pagamento, e para segurança e garantia deste debito farião especial hypotheca dos sitios, a saber dos sitios denominados Forte Velho e Gramaminha, estando este ultimo ja hypothecado a José Xavier de Carvalho, e hoje a seu filho Simplicio Xavier de Carvalho, cuja hypotheca elles havião satisfeito, e o mesmo Simplicio Xavier de Carvalho esta concordando e assignou, dando-se por esta forma por pago, bem por ditos [illegible], e pertencidos por herança de seu fallecido [illegible] Francisca d'Oliveira, os quaes se achão livres e desembaraçados. E pelo hypothecario Padre João do Rego Moura, perante as mesmas testemunhas, disse que acceitava esta hypotheca como garantia da quantia por elle dada aos hypothecantes, e por esta Escriptura [illegible] mais, que se obrigavão a todo o tempo fazer firme e valiosa esta escriptura, não vindo a Juizo, ou fora delle, contra ella, para o que renunciavão toda qualquer lei ou privilegio que a seu favor [illegible] hypothecantes [illegible], que dispõe em favor das mulheres, e pedirão-me fizesse o presente, que assentei em razão do meu Officio, e foi por elles pago o sello respectivo como consta da guia e verba seguinte = Guia = Municipal Manoel Francisco d'Oliveira e sua mulher Felisberta Francisca d'Oliveira tem de fazer escriptura de hypotheca ao Padre João do Rego Moura, de dous sitios de terras, um no Forte Velho, e outro na Gramaminha, pela quantia de seis centos mil reis de que deve pagar o competente sello. Parahiba seis de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous = O Tabellião José Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero [illegible] sello dous mil reis [illegible] Pagou [illegible] Parahiba seis de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous = [illegible]

Anno [illegible] Termo = Saibam quantos este publico instrumento de hypoteca virem, que no
Termo de Varzeiminho [illegible] Senhor Joaquim Duarte Leite Pereira
[illegible] aos vinte de Setembro, neste Bairro da Barroca do Norte, na minha Cartorio
[illegible] perante mim Tabellião, e das testemunhas, abaixo nomeadas, e assignadas, compareceu
[illegible] Manoel Ferreira de Carvalho, e bem assim pelo dito Carvalho, e acharão
[illegible] e pelo mesmo foi dito, que elle [illegible] Manoel Ferreira de Carvalho
[illegible] Bonna Fama, Probidade, e Abonação [illegible] de Bellmiro a mesma

Bernardo Francisco d'Oliveira
Manoel José Gomes Franco
P.e João do Rego Moura
Manoel de Oliveira Coelho
Como Tabellião

Escriptura de hypotheca que faz Manoel de Carvalho de Varzeiminho a favor do Sargento Manoel Ferreira de Bastos de quantia de 1:200$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de hypoteca virem, que no
Termo de Varzeiminho do Termo Senhor Joaquim Duarte Leite existindo eu Tabellião
[illegible] Manoel Ferreira de Carvalho, e bem assim pelo dito Carvalho, e
[illegible] Manoel Ferreira de Carvalho, e acharão
[illegible] e pelo mesmo foi dito, que elle [illegible] Manoel Ferreira de Carvalho
[illegible] Bonna Fama, Probidade, e Abonação [illegible] de Bellmiro a mesma

Bernardo Francisco d'Oliveira
Manoel José Gomes Franco
P.e João do Rego Moura
Manoel de Oliveira Coelho
Como Tabellião

Escriptura de hypotheca que faz Manoel de Carvalho de Varzeiminho a favor do Sargento Manoel Ferreira de Bastos de quantia de 1:200$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de hypoteca virem, que no
Termo de Varzeiminho do Termo Senhor Joaquim Duarte Leite Pereira
existindo eu Tabellião adiante nomeado, e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas,
compareceu presente Manoel Ferreira de Carvalho, e bem assim pelo dito Carvalho foi
dito perante mim Tabellião, e das ditas testemunhas, que elle [illegible] Manoel Ferreira de Carvalho
[illegible] Bonna Fama, Probidade, e Abonação [illegible] de Bellmiro a mesma

officio, e afez por ter pago o sello respectivo, como consta da guia, cujo theor he o seguinte
Guia [illegible] Municipal Manoel Ferreira de Vasconcelos tem de fazer escriptura de hypotheca
a Fraguim Manoel Carneiro da Cunha de tres escravos pardos Manoel, José, e Pedro
pela segurança da quantia de hum conto e duzentos mil reis, de que deve pagar o com-
petente sello. Parahiba onze de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis. O Tabel-
lião José Francisco Rodrigues Chaves. Numero [illegible] da [illegible] de
[illegible] mil [illegible] reis. Parahiba onze de Setembro de mil oito centos e ses-
senta e seis. [illegible] Nada mais se continha em dita guia e
verba de sello aqui tudo copiado; e sendo esta escriptura por mim lida as partes pe-
rante as testemunhas presentes Manoel Ferreira da [illegible] e Cosme José de
Vasconcelos, a acharão conforme, e assignão com as mesmas testemunhas. Eu José
Francisco Rodrigues Chaves Tabellião a escrevi.

Manoel Ferreira de Vasconcellos
Fraguim Manoel Carneiro da Cunha
Manoel Ferreira [illegible]
Cosme José de Vasconcellos

38 Escriptura de venda que faz Fructuoso Carneiro [illegible] a João Antonio Pinto de huma
morada de casas terreas na Rua dos Convertidos desta Cidade pela quantia de 3:000$000 réis.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, que no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e ses-
senta e seis, aos dezasete de Setembro nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu
cartorio comparecerão partes contractantes, de huma como vendedor Fructuoso
Carneiro [illegible] morador nesta Cidade, e de outra como comprador João An-
tonio Pinto, morador em Campina grande desta Provincia, todos reconheci-
dos de mim Tabellião pelos proprios de que dou fé; e por elle vendedor foi di-
to perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, que era senhor
e possuidor livre e desembaraçado de huma morada de casas terreas [illegible]
[illegible] sita na Rua dos Convertidos desta Cidade do lado do Poente, [illegible]
[illegible] com chão foreiro a Bento Luis da Gama Maia, que a houve
por titulo de compra, e que se acha junto e com o dito vender a referida casa
acima declarada ao comprador João Antonio Pinto, como por esta vende pelo pre-
ço e quantia de tres contos de reis, que confessou já haver recebido do comprador
de que lhe dá plena e geral quitação de paga, e que na forma que a esta possuindo, se per-
tence como constados [illegible] seus titulos, os quaes os transmitte ao comprador, [illegible]
na pessoa do comprador toda posse, e dominio, que tem na dita casa e mais
[illegible] e assim como tem bem vende ao comprador a mesma
casa [illegible] na mesma [illegible] pelo preço e quantia de tres contos de reis,
que tambem confessa já haver recebido do comprador, e [illegible] o dito
comprador de tudo [illegible] como seu que é, fica sendo [illegible]
della presente escriptura cedendo na pessoa do comprador como já [illegible]
a posse que tem [illegible] dita casa e [illegible] e que o comprador [illegible]
[illegible] dominio [illegible] E logo pelo comprador
João Antonio Pinto, foi dito perante as mesmas testemunhas, que elle ac-
ceitava a presente escriptura assim como nella se contem: e todos deforão

[illegible] fazer firme e valioso este contrato [illegible] em todo tempo esta Escriptura que
[illegible] em juizo ou fora delle [illegible] por lhe ser tudo igual
[illegible] por se acharem contentes com
[illegible] desta Escriptura e de como receberão o dinheiro que produzio o fizerão
e que assim se obrigavão [illegible] e o [illegible] por [illegible]
[illegible] o conhecimento de pagamento [illegible] cujo theor
he o seguinte [illegible] conhecimento [illegible] do Laudemio [illegible]
[illegible] Alfandega [illegible]
[illegible] pagou o Senhor João Antonio Pinto dos Santos a quantia de cen
to e setenta mil reis de Laudemio correspondente a reis tres contos, importancia por
que comprou ao Tenente Coronel [illegible] Freire uma morada de cazas de [illegible]
[illegible] desta Cidade [illegible] em chãos foreiros
a Bento Luis da Gama e Maia [illegible] cuja quantia fica lançada em debito ao actual
Thezoureiro desta Repartição a folhas [illegible] verso do livro competente. Alfande-
ga da Parahiba dezasete de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois = Thomaz
João José Henriques = [illegible] do Thezoureiro Antonio Carlos d'Albuquerque
[illegible] = Recebi do Senhor João Antonio Pinto dos Santos a quantia de setenta e cinco
mil reis importancia dos laudemios [illegible] numero sessenta e
dous [illegible] convertidos correspondente na razão de dous e meio por
cento, cuja caza foi vendida pelo seu actual possuidor o Senhor Tenente Coronel [illegible]
Freire ao referido Senhor João Antonio Pinto dos Santos pelo preço e quantia
de tres contos de reis. [illegible] faço [illegible] e procurador
[illegible] do Tenente Coronel Bento Luis da Gama e Maia a quem pertence o
terreno em que se acha edificada a referida caza. Parahiba do Norte dezasete de
Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois = Mathias de Gama Cabral de
Vasconcellos = Juiz Municipal = João Antonio Pinto dos Santos, tendo com
prado ao Tenente Coronel [illegible] Freire o armazem de uma Botica [illegible]
[illegible] convertidos desta Cidade de Numero sessenta e dous por [illegible] conto
de reis [illegible] pagar o Sello respectivo para se poder passar a Escriptura
Parahiba dezasete de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois = O Tabellião
José Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero noventa e [illegible] sello dos Actos [illegible]
[illegible] = Reis quarenta e oito = Pagou quinhentos reis. Parahiba dezasete de Setem
bro de mil oito centos e cincoenta e dois = [illegible] = [illegible]
mais se continha em dito conhecimento, visto que o sobredito sello aqui
[illegible] copiado e sendo esta Escriptura por mim lida as partes perante as teste
munhas presentes [illegible] Victor Pereira e Antonio Pinto de [illegible]
[illegible] e conforme e assignarão com as mesmas testemunhas. Eu José
Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Francisco [illegible] Pereira Freire
João Antonio Pinto dos Santos
[illegible] Victor Pereira
Antonio Pinto de [illegible]

39

Escriptura de venda que fez João Antonio Pinto dos Santos ao Tenente Coronel [illegible] Freire
de uma morada de cazas terreas [illegible] convertidas desta Cidade, e o armazem
de uma Botica [illegible] na mesma caza pela quantia de [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos dezoito de Setembro nesta Cidade da Parahiba do Norte, no bairro do Varadouro, onde eu Tabellião fui vindo, na caza de Fructuozo Pereira Freire, onde tambem se achava João Antonio Pinto dos Santos, ahi declarou perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, Fructuozo Pereira Freire, digo assignadas, João Antonio Pinto dos Santos, que elle estava contractado vender, como pela prezente vende ao Senhor Fructuozo Pereira Freire a caza e armação da Botica, que lhe havia comprado hontem dezesete do corrente por escriptura feita nestas minhas Nottas, e da forma que havia comprado, hoje vendia ao dito Senhor pelo mesmo preço e quantia de tres contos de reis a caza e hum conto a armação da botica, cuja quantia tem havia recebido do comprador em moeda corrente de que lhe dava plena e geral quitação de paga e transfere na pessoa do comprador toda posse, jus, e dominio, que tem em dita caza e armação para que a goze como sua que é e fica sendo de hoje em diante e que tome posse della Vendedor desde o termo e direito que tinha na dita caza e na pessoa do Comprador. E logo por o Comprador Fructuozo Pereira Freire foi dito perante as testemunhas prezentes, que elle aceitava a prezente venda, e esta escriptura, e todos Declarão mais que se obrigão elles de todo tempo fazer firme esta escriptura, não vindo a Juizo, ou fora delle contra a sua validade para o que dão o seu inteiro vigor, renunciando para isso qualquer lei ou privilegio que tenhão a seu favor, e de como assim o disserão me pedião fizesse a prezente, que eu aceito na razão de meu officio a acceito e assim por deter pago o Sizo, laudemio, e sello respectivo e sua teor conta do conhecimento que ao diante vai de sello e recibo do theor seguinte= Recebi do Senhor Fructuozo Pereira Freire a quantia de setenta e cinco mil reis, importancia dos laudemios correspondente na razão de dous e meio por cento, pela compra que fez da caza numero sessenta e dous sita na rua dos Convertidos, ao Senhor João Antonio Pinto dos Santos, por preço e quantia de tres contos de reis, cuja firma dita que passo o prezente como procurador que sou do Tenente Coronel Bento Luis da Gama Maia a quem pertence o terreno em que se acha edificada a referida caza. Parahiba dezoito de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous= Mathias da Gama Cabral de Vasconcelos= Juizo Municipal= João Antonio Pinto dos Santos tem de vender a Fructuozo Pereira Freire a armação de huma botica existente na caza da Rua dos Convertidos desta Cidade de numero sessenta e dous, por a quantia de hum conto de reis, de que deve pagar o competente sello para se poder lavrar a escriptura. Parahiba dezoito de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous= O Tabellião José Jeronimo Rodrigues Chaves= Vendas Geraes= Numero quarenta e cinco= Nesta Repartição da Alfandega e Mezas de Vendas pagou o Senhor Fructuozo Pereira Freire a quantia de cento e setenta mil reis de Sizo correspondente a os tres contos importancia porque comprou a João Antonio Pinto dos Santos huma morada de cazas de pedra e cal, sita na Rua dos Convertidos desta Cidade numero sessenta e dous da parte do Poente, em chão foreiro ao Bento Luis da Gama Maia, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thezoureiro desta Repartição a folhas cinco verso do livro competente. Alfandega da Parahiba dezoito de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous= Moreira João

João José Henriques Ataíde do Thesoureiro Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque. Nada mais se continha em dito conhecimento, o qual aqui ficou copiado e sendo esta por mim lida as partes contractantes perante as testemunhas presentes Felinto Leoncio Victor Caxiné e José Gonçalves de Medeiros Furtado, acharão conforme e assignão com as ditas testemunhas. Eu José Francisco Rodrigues Chaves Tabellião a escrevi.

José Ant.o Pinto dos S.tos
Francisco Per.a Fr.e
Felinto Leoncio Victor Caxiné
José Glz de Medeiros Furtado

40 Escriptura de hypotheca que fazem José Joaquim da Silva Braga, e sua mulher Maria Rufina da Paz a João José de Medeiros, de uma casa terrea, pela quantia de 153$560

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos dezenove de Setembro nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu cartorio comparecerão partes contractantes, de uma como hypothecantes José Joaquim da Silva Braga e sua mulher Maria Rufina da Paz, e de outra como hypothecario João José de Medeiros, todos moradores nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e pelos hypothecantes foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, que elles havião recebido por emprestimo do hypothecario a quantia de cento e cincoenta e tres mil quinhentos e sessenta reis, pelo espaço de seis mezes a contar desta data, e que não satisfazendo neste tempo, ficarão d'ahi em diante pagando-lhe o premio de dous por cento ao mez, té que fosse pago; e para segurança e garantia do hypothecario elles hypothecantes lhe fazião especial hypotheca de sua casa numero noventa e oito, com seus commodos, e terrenos da Rua das Convertidas desta Cidade, em chãos foreiros. E pelo hypothecario foi dito perante as mesmas testemunhas, que lhe sendo dado aos hypothecantes a quantia acima referida, aceitava para garantia della a presente hypotheca na casa mencionada. E todos disserão mais que promettião em todo tempo fazer firme esta escriptura, e não virem a Juizo, ou fora delle, contra sua validade, e para isso renuncião toda e qualquer lei, ou privilegio que tenhão em seu favor, e a hypothecante a lei de Velleiano que dispõem em favor das mulheres; e dissarão assim o disserão e me pedirão fizesse a presente, que em razão de meu officio aceito e a fez por se ter pago o sello respectivo como consta do que se verba do theor seguinte — Juizo Municipal. José Joaquim da Silva Braga e sua mulher Maria Rufina da Paz tem de fazer escriptura de hypotheca a João José de Medeiros de sua casa numero noventa e oito, com, sita na Rua das Convertidas em chãos foreiros, para quantia de cento e cincoenta e tres mil quinhentos e sessenta reis, de que devem pagar o competente sello. Parahiba dezenove de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois — O Tabellião José Francisco Rodrigues Chaves — Numero dezoito — e della dos Amaral Junqueira — Mil duzentos — Pague duzentos reis. Parahiba dezenove de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois — Bonnicio — O Diniz — Nada mais se continha em dita guia e verba de sello, que aqui tudo copiado, e sendo esta por mim lida as partes

---

e perante as testemunhas [illegible]
por tudo [illegible]
Antonio [illegible]

João José de M.os

41 Escriptura de venda que fazem Fran[illegible]
mulher Anna [illegible] Francisca [illegible]
de Vasconcelos, de uma casa terrea [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento [illegible]
no do Nascimento de Nosso Senhor J[illegible]
aos vinte e dous de Setembro, nesta [illegible]
virão partes contractantes, de uma [illegible]
dura de Mello e sua mulher Anna [illegible]
e de outra como comprador [illegible]
moradores nesta Cidade, e de mim reconheço [illegible]
munhas abaixo declaradas e assigna[illegible]
mesmas testemunhas, que elles erão [illegible]
de uma casa terrea de taipa, sita na [illegible]
mente em chãos proprios por herança [illegible]
ou de Vasconcelos, da mesma forma [illegible]
vender, como por esta vendem ao [illegible]
a quantia de duzentos mil reis [illegible]
com este dinheiro de que se dão [illegible]
lutos que o comprador [illegible]
dade de Justiça, que tomam [illegible]
de comprador, tudo o que [illegible]
vendem que esta [illegible]
te as mesmas testemunhas, que [illegible]
forma que se acha declarado [illegible]
tempo fazer firme esta [illegible]
contra a sua validade [illegible]
caso qualquer lei, ou privilegio [illegible]
lei de Velleiano que dispõem a favor [illegible]
rão me pedirão fizesse a presente, [illegible]
e a fez por se ter pago a sisa respectiva [illegible]
theor seguinte [illegible]
d'Alfandega [illegible]
tor a quantia de dez mil reis de sisa [illegible]
pertencente que tem de comprar [illegible]
dura de Mello e sua mulher, uma [illegible]
terreno proprio desta Cidade em chão [illegible]

e pelas quantias [illegible] de [illegible] e [illegible] por [illegible] a [illegible] em [illegible] Eu [illegible] Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi

José Joaq.^m de S. Braga
Maria Ruffina da Cruz
Como testemunhas [illegible]
João José de Mattos

41

Escriptura de venda que fazem Francisco das Chagas Bandeira de Mello e sua mulher Dona Anna Francisca de Jesus Vasconcellos a Domingos Guedes de Vasconcellos, de uma casa terrea de taipa na Rua das Trincheiras por q.^tia [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos vinte e dous de Setembro, nesta Cidade de [illegible] em meu cartorio vierão partes contractantes, de uma como vendedores Francisco das Chagas Bandeira de Mello, e sua mulher Dona Anna Francisca de Jesus Vasconcellos, e de outra como comprador Domingos Guedes de Vasconcellos, todos moradores nesta Cidade, e de mim reconhecidos pelos proprios de que dou fé, e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, e por os vendedores foi dito perante as mesmas testemunhas, que elles erão senhores e possuidores de uma morada de casas terreas de taipa, sita na Rua das Trincheiras, desta Cidade, do lado [illegible] em chãos proprios, por herança de seu fallecido [illegible] João Gonçalves de Vasconcellos, da mesma forma que a estavão possuindo, tem contractado vender, como por esta vendem ao Domingos Guedes de Vasconcellos, pelo preço e quantia de duzentos mil reis, que já receberão do mesmo comprador em moeda corrente, de que lhe dão plena e geral quitação de pago por esta Escriptura, e [illegible] que o comprador [illegible] casas tome logo posse, pondo [illegible] de Justiça, quer tomem quer não, elles vendedores de [illegible] a [illegible] todo o seu [illegible] dominio que nellas tinhão, para que o [illegible] que é seu [illegible] de hoje em diante. E por o comprador foi dito perante as mesmas testemunhas, que elle aceitava a presente Escriptura, e venda na forma que se acha declarado. Todos disserão mais, que se obrigavão desta tempo fazer firme e valiosa esta Escriptura, não [illegible] a [illegible] contra a sua validade, pois só querião a ter inteiro vigor, e por isso renuncião qualquer lei ou privilegio, que tenhão a seu favor, e a [illegible] de Velleano que [illegible] o [illegible] das mulheres, e de como assim o disserão me pedirão fizesse a presente, que em razão de meu officio, a aceito, e [illegible] por se ter pago a Siza respectiva como consta do conhecimento do theor seguinte: [illegible] numero [illegible] a [illegible] d'Alfandega e [illegible] de [illegible] pagou o Senhor Domingos Guedes de Vasconcellos a quantia de doze mil reis de Siza correspondente a reis duzentos mil, importancia porque tem comprado ao Senhor Francisco das Chagas Bandeira de Mello, e sua mulher, uma morada de casas de taipa, sita na Rua das Trincheiras desta Cidade em chãos proprios, do lado do Poente, cuja quantia

[illegible] em debito [illegible] Monteiro [illegible] Serpentino [illegible]
[illegible] de [illegible] correspondente [illegible] de [illegible]
[illegible] Escriptura [illegible] Antonio
[illegible] Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque
[illegible] constante no dito conhecimento aqui copiado, e sendo esta por
mim lida [illegible] Manoel Ferreira de [illegible]
[illegible] conforme [illegible] testemunhas
[illegible] por não saber escrever [illegible] Antonio
d'Oliveira [illegible] Chaves Tabellião o escrevi.

Fran.co dos [illegible] Mello

[illegible]

Manoel [illegible] Peregrino Antonio d'Oliv.ra

Domingos Guedes de Vas.cos

12 Escriptura de venda que faz o Padre Luis de França Leuza Falcão a Antonio Francisco Carcar de uma casa terrea sita na Rua d'Areia, por a quantia de 500$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous, aos vinte e dous dias do mez de Setembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu cartorio vierão partes contractantes, de uma como vendedor o Padre Luis de França Leuza Falcão, e de outra como comprador Antonio Francisco Carcar, todos moradores nesta Cidade, que reconheço pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas, disse o vendedor o Padre Luis de França Leuza Falcão, que elle era senhor e possuidor, livre e desembaraçado de uma morada de casas terreas de pedra e cal, sita na Rua da Areia desta Cidade, do lado do Poente digo lado do Nascente numero quarenta e oito, em chão foreiro ao Mosteiro de São Bento, a qual se acha justa e contractada vender, como por ella vende a referida casa a Antonio Francisco Carcar, pelo preço e quantia de quinhentos mil reis, que já recebeu do comprador em moeda legal, de que por isto lhe dá plena e geral quitação de pago para mais lhe não ser pedida, [illegible] transferia na pessoa do comprador toda posse, jus, dominio que tinha na dita casa na pessoa do comprador, para que a tome por si ou por authoridade de justiça, [illegible] de hoje em diante, o jus e dominio que nella tinha. E logo pelo comprador foi dito perante as mesmas testemunhas que elle aceitava esta venda e esta Escriptura na forma que se acha declarada, e por ambos foi dito mais, que promettião não irem a juizo, ou fora delle, contra a validade da presente Escriptura, pois só querião que em todo tempo fosse firme e valiosa, renunciando para isso qualquer lei, ou privilegio que tenhão a seu favor, e de como assim o disserão me pedirão fizesse esta Escriptura em minha nota, [illegible] e foi por [illegible] pago o competente direito do laudemio, como tudo consta do conhecimento [illegible] do theor seguinte: Numero quarenta e [illegible] Recebedoria [illegible] Ao Senhor Antonio Francisco Carcar a quantia de vinte mil reis, de sisa correspondente a quinhentos mil reis importancia por

---

porque [illegible]
[illegible]
[illegible] de São Bento [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio Carlos d'Albuquerque [illegible]
[illegible] Francisco Carcar [illegible]
[illegible]
[illegible] de São Bento [illegible]
[illegible] Antonio Caetano [illegible]
[illegible]
que tinha copiado, e sendo esta [illegible]
Manoel Ferreira de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão o [illegible]

13 Carta de liberdade da mulatinha [illegible]
[illegible] da Silva

Aos vinte e quatro de Setembro [illegible]
de da Parahiba do Norte, em [illegible]
de liberdade da mulatinha [illegible]
[illegible] da Silva, pedindo [illegible]
para a todo tempo constar [illegible]
[illegible]
[illegible] o seguinte [illegible]
[illegible] de nome [illegible]
[illegible] Donata, a qual [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de cento e cincoenta [illegible]
[illegible] liberto [illegible]
[illegible] gozar de sua liberdade [illegible]
[illegible]
[illegible] a escravidão [illegible]
[illegible]
[illegible] condição

13

Carta de liberdade ao mulatinho Joaquim, que lhe confere seu senhor Manoel de Sena

[...] todo tempo [...] firmeza e segurança
[...] Fernando de Carvalho que esta
[...] e mais segurança
[...] de Lucas (?) Bento [...] por esta terras
[...] Fernando de Carvalho, que forão
[...] contrato, em [...]
[...] Maria [illegible] da dita [...]
[...] declarados, tendo
[...] oito centos e cincoenta e dois
[...] Fernando de Carvalho
[...] de Carvalho [...]
[...] Telles e Mello dos [...]
[...] [illegible]
[...] e tres [...]
[...] dita Cidade [illegible]
[...] que me foi presentado, a quem
[...] e rezonteve (?), e cobrado [...]
[...] e assignada na forma
[...] declarada [...] dito [...]
[...]
[...] Chaves.

[...] de França Souza Telles a Manoel Antonio
[...] da Cama desta Cidade [illegible]

[...] Escriptura de venda, como [...] que no anno
[...] Christo de mil oito centos e cincoenta e dois a
[...] da Parahiba do Norte, em meu cartorio
[...] como vendedor o Padre Luis
[...] procurador Antonio Borges da Fonseca
[...] como compradora Manoel Antonio
[...] nesta Cidade, [...] pelos pro-
[...] procurador [...] dito [...]
[...] assignadas, que elles [...] possuidor
[...] de casas terreas de pedra e cal, sitas no becco
[...] proprias, e que [...] que a ella
[...] vendor, como pela presente vende a dita
[...] de Magalhães, pelo preço e quantia de oito
[...] recebido da compradora em moeda legal
[...] paga, para mais lhe não ser pedida de mo-
[...] compradora da dita casa [...] pos-
[...] que não [...] vendedor de de
[...] acção, direito e posse que nella tem
[...] dando de hoje em diante em virtude
[...] compradora Manoel Antonio Joaquim
[...] perante as mesmas testemunhas, que

que elle [illegible] esta Escriptura, vendo, conforme se acha nella declarado
[illegible] mais, que se obrigavão a fazer firme e valiosa em
todo tempo esta Escriptura, não duvido a fazer e, em favor della contra a sua
validade para o que [illegible] requerimento, para o que
[illegible] a seu favor, e a [illegible], [illegible]
leis que dispõem em favor das mulheres, e de como assim o disserão me
pedirão fizesse e lavrasse a presente Escriptura, que [illegible] de um
officio [illegible] por [illegible] paga a Siza competente, e por se achar
[illegible] a procuração de [illegible], como deixo [illegible]
a procuração seguinte. Saibão quantos este [illegible] Luis de França Sou-
za Telles Mello quantos este publico instrumento de procuração bastante
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos e cincoenta e dois aos vinte dias de Setembro, nesta Cidade da Pa-
rahiba do Norte, em meu cartorio veio o Padre Luis de França Souza Telles
morador nesta Cidade, ao qual [illegible] perante as testemunhas a
baixo declaradas e assignadas disse que pelo presente na melhor forma
e via de direito, nomeava e constituia por seus certos e em tudo bastantes
procuradores a Mariano de Souza Telles, Antonio Borges da Fonseca,
e Frederico Augusto Alves, a quem concede os poderes necessarios para as-
signarem a Escriptura de venda que faz a Manoel Antonio Joaquim
de Magalhães [illegible] dos [illegible] que derão de
presente, o qual disse dava, cedia e traspassava todo o seu [illegible] e cumprido poder
mandado especial e geral, quanto em direito se requer, para que os ditos seus
procuradores [illegible], e for necessario, possão em nome del-
le constituinte procurar e requerer todo o seu direito e justiça, em todas as suas
causas e demandas crimes e civeis, movidas e por mover, nos Juizos e Tri-
bunaes a que tocar de um e outro foro, nelles ouvir sentenças e despachos fa-
voraveis, e fazelas tirar do processo, e dar o seu devido cumprimento, e das con-
trarias appellar, aggravar, embargar, tudo seguir renunciando maior alçada
do Supremo [illegible]: citar e demandar a seus devedores, e a quem mais que
por direito deva ser, contra elles propor qualquer acção competente, requerer em-
bargos, sequestros, penhoras, prizão, arrematação de bens, e nelles lançar para seu
pagamento, dar quitações do que receberem, e por o termo devido que for deve
lhe pertencer, levantar dinheiros de depositos, e de cofres de Orfãos, Ausentes, e do
Thesouro publico, protestar e contraprotestar, fazer pedimentos, desistencias, con-
ssões, transacções, conciliações e composições, contradictar testemunhas, reque-
rer instrumentos de aggravo, e cartas testemunhaveis, e de [illegible] appareçer,
jurar em sua alma qualquer licito juramento, decisorio, suppletorio, e de
calumnia, e consentir nos da parte querendo, chamar a conciliação a seus
devedores, e a quem mais que por direito o deva ser, responder em nome que
do for delle, e seguir e assignar tudo quanto for a bem delle constituinte
que para isso lhe concede illimitados poderes, confessar, [illegible], requerer
inventarios, e partilhas, licitar e adjudicar, requerer demarcações e compa-
recer na maneira em qualquer predio que lhe pertencer, requerendo [illegible] acção
tudo quanto for muito e assignar requerimentos, termos, e tudo o que mais for
necessario, seguir em tudo duas cartas de ordens que [illegible] como parte da
presente, e alguem [illegible] para o Supremo Tribunal competente, dar jur-

dar, justificar, habilitar, e requerer, contestar testemunhas, [illegible]
e lhe ser dito em procuradores que pedir, e outrem estes, e para os seguintes lugares, ain-
da mesmo para Minas ultramarinas, ficando ella mesma podendo revogar inteiro ca-
so para delle usar sendo necessario, e a Cara para seu prova toda a citação,
salvo a de conciliação que com a sua informação e fará fé, e testemunhado de
verdade assim o disse e outorgou, e fez apresente por mim requerido em que depois
de lhe ser lida, assignou com as testemunhas presentes abaixo assignados. Eu José
Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião publico o subscrevi e assignei em publico
e raso. Seguia-se — Em testemunho da verdade — Estava o signal publico. O Tabellião
publico — José Jeronimo Rodrigues Chaves — Padre Luiz de França Souza Falcão
— Recebi testemunha Bernardino Lourenço de Goes — Pedro Xavier de Carvalho
— Numero [illegible] — Estava o sello das Armas Imperiaes — [illegible]
[illegible] Parahiba [illegible] de Setembro de mil oito centos e cincoenta e
dois — [illegible] — Mendes Gomes — Numero quarenta e oito — Nes-
ta Repartição d'Alfandega e Mesa de Rendas, pagou a Senhora Dona Antonia Joa-
quina de Magalhães a quantia de quarenta e oito mil réis, de dizima correspondente
a [illegible] contos mil e importancia, porque tem de comprar ao Padre Luiz de
França de Souza Falcão uma morada de casas sita no becco da Barroca desta Cidade
numero dez com frente de pedra e cal, em chão proprio, cuja quantia fica lançada
em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas dez do livro competen-
te. Alfandega da Parahiba vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e cincoen-
ta e dois — O Escrivão João José Henriques — O [illegible] do Thesoureiro Antonio Coelho de
Almeida e Albuquerque — Nada mais se continha em dita procuração,
e bem e fielmente aqui tendo copiado, e sendo esta Escriptura por mim lida
e achando-a acceitou conforme assignarão com as testemunhas presentes
Antonio Manoel da Silva Coelho, Padre João do Rego Moura. Eu José Jeroni-
mo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Antonio Borges da Fon[illegible]
Antonia Joaq.na de Mag.es
Antonio Manoel da S.a Coelho
P.e João do Rego Moura

15 Escriptura de doação que faz Dona Antonia Joaquina de Magalhães aos fi-
lhos de seu sobrinho Frederico Augusto Neiva abaixo declarados, de uma mora-
da de casas terreas sita no becco da Barroca desta Cidade

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de doação virem que no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco-
enta e dois, aos vinte e sete de Setembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em
meu Cartorio veio Dona Antonia Joaquina de Magalhães moradora
nesta Cidade, que reconheço pela propria de que dou fé, e por ella me foi di-
to perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, que ella de sua livre
vontade, e sem coacção alguma fazia doação de uma sua casa com frente de
pedra e cal, sita no becco da Barroca desta Cidade, numero dez, que houve por com-
pra que fez ao Padre Luiz de França Souza Falcão, aos filhos de seu sobrinho

sobrinho Frederico Augusto Neiva [illegible]
Augusto Neiva, que actualmente conta[illegible]
José, Francisco, Ignacio, José, [illegible]
poderão ter do mesmo Matrimonio, [illegible]
nir com a condição de que não [illegible]
venderem, de que algum das partes [illegible]
guma, ou alguns dos filhos do dito [illegible]
te que lhe pertencer ao que sobr[illegible]
seu Pai, e que o mesmo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] seu Testamento, [illegible]
e dominio dos doados, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
cepit — Dona Antonia Joaqui[illegible]
va de doação de uma casa terrea [illegible]
ro dez, a seus sobrinhos, filhos de [illegible]
sua mulher Dona Maria Joa[illegible]
[illegible]
Setembro de mil oito centos e cinc[illegible]
Rodrigues Chaves — [illegible]
[illegible]
[illegible] de mil oito centos e cincoenta [illegible]
Nada mais se continha em dita [illegible]
e sendo esta Escriptura por mim [illegible]
[illegible] dita [illegible] assigna com [illegible]
Manoel da Silva Coelho, Padre J[illegible]
driguez Chaves Tabellião o escrevi.

16 Escriptura de venda que faz José Jeroni[illegible]
[illegible]
pela quantia de 1:300$000.

Saibão quantos este publico instrum[illegible]

[illegible] contracto testemunhas, aqual [illegible]
[illegible] sobre, por se fazerem [illegible]
[illegible] mesmo poderes [illegible] inteiro [illegible]
[illegible] para [illegible] a citação,
[illegible] a [illegible] e testemunhas de
[illegible] pormenor [illegible]
[illegible] a [illegible] Juiz
[illegible] publica
[illegible] Notario publico Tabellião
[illegible] Luiz de França [illegible] Tabel-
[illegible] de [illegible] Carvalho
[illegible] contra [illegible]
[illegible] de mil oito centos e cincoenta e
[illegible] e quarenta e oito [illegible]
[illegible] publico Antonio [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] de comprar [illegible] Luiz de
[illegible] dita Cidade
[illegible] quantia foi [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] Setembro de mil oito centos e cincoenta
[illegible] Antonio [illegible] de
[illegible] se continha em dita procuração,
[illegible] esta Escriptura por [illegible]
[illegible] com as testemunhas presentes
[illegible] João do Rego Moura [illegible]

Antonio Borges da [illegible]
Antonia Joaq.na de Mag.es
Antonio Manoel da S.a Coelho
P.e João do Rego Moura

[illegible] Joaquina de Magalhães [illegible]
[illegible] de uma [illegible]
[illegible] Cidade

[illegible] Escriptura de doação [illegible]
[illegible] Christo de mil oito centos e cincoenta
[illegible] Cidade da Parahiba do Norte, [illegible]
[illegible] Joaquina de Magalhães moradora
[illegible] de [illegible]
[illegible] que ella [illegible]
[illegible] de uma sua casa com frente [illegible]
[illegible] numero dez, que [illegible]
[illegible] Falcão, aos filhos de seu [illegible]

Sabino [illegible] Frederico Augusto [illegible], e de sua mulher Maria [illegible] Josefa
[illegible] que [illegible] ao numero de nove, que são Frederico, [illegible]
José, Francisco, [illegible], José, Joaquina, [illegible], [illegible], e os demais que
para o [illegible] do mesmo Matrimonio, [illegible] no valor de novecentos mil
[illegible] com a condição de que não poderão dispor por [illegible]
[illegible], de qualquer das partes que lhes pertencerem, e no caso de fallecer al-
gum ou alguns dos filhos do dito seu [illegible] sem deixar filhos, passará a par-
te que lhe pertencer aos que [illegible] na falta do ultimo, passará a
seus Pais, os quaes [illegible] não poderão dispor [illegible]
[illegible] Sabino [illegible] para satisfação de
[illegible] por morte delles, [illegible] que elles [illegible]
em seu Testamento, [illegible] que [illegible] permanença na posse
e dominio dos doados, como patrimonio para lhes garantir um [illegible]
[illegible] que pequena, [illegible] para [illegible]
[illegible] promettendo não [illegible] esta Escrip-
tura que a fez [illegible] e contente por [illegible]
[illegible], e renuncia qualquer [illegible] que [illegible]
[illegible] a lei [illegible] para a [illegible] desta Escriptura, e [illegible]
[illegible] e aceitar esta Escriptura, que [illegible] de meu Officio, o acei-
to em nome dos ausentes a quem pertencer, e a [illegible] por dito [illegible]
respectivo [illegible] que [illegible] do theor seguinte [illegible] Mu-
nicipal [illegible] Antonia Joaquina de Magalhães [illegible] Escriptu-
ra de doação de uma casa terrea de pedra e cal sita na rua [illegible] nume-
ro dez, a [illegible], filhos de [illegible] Frederico Augusto [illegible]
[illegible] mulher Maria [illegible] Josefa [illegible] vinte e nove con-
tos [illegible] dos [illegible] respectivo. [illegible] vinte e cinco de
Setembro de mil oito centos e cincoenta e seis. [illegible] Tabellião José Jeronimo
Rodrigues Chaves [illegible]
[illegible] vinte e dois de Setem-
bro de mil oito centos e cincoenta e seis [illegible]
Nada mais se continha em dito [illegible] que [illegible] copiado,
e sendo esta Escriptura por mim lida a doadora, e achando-a confor-
me o [illegible] a assignou com as testemunhas presentes Antonio
Manoel da Silva Coelho, [illegible] João do Rego Moura [illegible] José Jeronimo Ro-
drigues Chaves Tabellião [illegible]

Antonia Joaq.na de Mag.es
Antonio Manoel da S.a Coelho
P.e João do Rego Moura

15 Escriptura de [illegible] José Jeronimo d'Albuquerque a José Luiz Pereira Lima
[illegible] no [illegible] desta Cidade [illegible]
pela quantia de [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura [illegible] virem que no anno

[illegible]

Rodrigues Ouro Tabellião o escrevi — Josebr[illegible]

José Jeronimo de Albuquerque
Jorge Luis [illegible]
Antonio Alexandre [illegible]
Manoel Ferr.a do [illegible]

47

Escriptura ~~declaração~~ de nullidade de escriptura [illegible] contractante Fructuoso Pereira Freire, e João Antonio Pinto dos Santos, como abaixo se declara

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de declaração de nullidade de outra virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, aos vinte e nove de Setembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, sendo no bairro do Varadouro onde eu Tabellião vim a caza de Fructuoso Pereira Freire, e João Antonio Pinto dos Santos, ahi presentes as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que a todos reconheço pelos proprios de que dou fé, e pelo contractante Fructuoso Pereira Freire foi dito que tendo vendido ao Contractado João Antonio Pinto dos Santos por escriptura publica lavrada neste livro, a quantia de tres contos de reis huma caza terrea, sita na Rua das Convertidas numero [illegible] e dous, e bem assim a armação de botica por hum conto de reis, teve de recomprar pelo mesmo preço todos esses objectos, como consta de outra escriptura lavrada tambem neste livro em desoito de Setembro corrente. Como porem naquella ultima escriptura não assignasse a mulher do Contractado vendedor João Antonio Pinto dos Santos, esta portanto nulla e de nenhum effeito semelhante venda, conforme está expressamente determinado pela legislação em vigor, accordou elle contractante Fructuoso Pereira Freire com o dito Contractado João Antonio Pinto dos Santos, de ficar de nenhum effeito, e como se não existisse a ultima escriptura de que se falla na qual figurou o mesmo João Antonio Pinto dos Santos como vendedor declarando-se nulla, como declarão a dita escriptura, e vigorando unicamente a primeira escriptura de venda feita por elle dito Fructuoso, passada em desoito do corrente, pelo que recebeu nesta data do mesmo Contractado João Antonio Pinto dos Santos a quantia de quatro contos de reis, preço por que fizera a venda que consta daquella escriptura, que agora se declara em vigor, pelo que dá quitação de paga ao Comprador contractado João Antonio Pinto dos Santos. Declara ainda o Contractante Fructuoso Pereira Freire, que de seu animo livre e espontanea vontade, sem o menor constrangimento, e por ser muito conveniente aos seus interesses fazer o presente contracto declarando ficar em vigor a escriptura de venda de que falla, sobretudo por ser nulla a outra passada pelo Contractado João Antonio, e quer e he de sua vontade, que aquella primeira escriptura na qual representa como Vendedor, como apresenta tenha em todo tempo vigor e força legal para produzir os seus devidos effeitos, protestando não vir em tempo algum contra a validade della. Pelo que transfere na pessoa do referido Contractado João Antonio Pinto dos Santos toda posse, jus, e dominio que tinha na caza, armação, e objectos vendidos, e desde ja o dá por empossado. Estando presente o Contractado João Antonio Pinto dos Santos, declarou na presença das mesmas testemunhas, que aceitava esta escriptura com todas as declarações, e clausulas, e que por sua parte declarava ficar desfeita a venda

ainda por elle feita do [illegible], [illegible] é em vigor a Escriptura pela qual lhes vendeo [illegible] sido vendidas pelo Contractante Francisco [illegible], a elle [illegible] todo [illegible] Antonio [illegible] dos [illegible], [illegible] que protestam igualmente não vir em tempo algum contra a validade deste contracto que [illegible] fazem de seu [illegible] [illegible] contractantes [illegible] quaesquer leis ou privilegios que tenhão a seu favor para validade desta Escriptura; e de como assim o disserão me pedirão fizesse esta Escriptura neste meu livro de Notas, que a fiz, e depois sendo por mim lida perante as testemunhas por todos [illegible] e Maria do Espirito Santo [illegible] acharão conforme, e assignarão com as testemunhas

Como testor

José da Costa Marcos Junior   Francisco Pereira [illegible]

José [illegible] [illegible]   João Antonio [illegible] dos Santos

15

Escriptura de contracto que fazem Antonio d'Araujo e Albuquerque, e sua mulher Donna Adriana d'Araujo e Albuquerque, como abaixo se declara ——

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de contracto virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos trinta de Setembro nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio compareceram Antonio d'Araujo e Albuquerque, e sua mulher Donna Adriana d'Araujo e Albuquerque, e logo por elle Contractante Antonio d'Araujo de Albuquerque, me foi dito em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, que elle sendo viuvo, e com filhos do primeiro matrimonio, em que foi casado com Donna [illegible] de [illegible] Barros, e tendo de passar a segundas nupcias com a dita Contractante Donna Adriana d'Araujo de Albuquerque depois de haver inventariado os bens do seu casal, e dado partilhas delles aos ditos seus filhos, no anno de mil oito centos e cincoenta e quatro, fizerão os ditos Contractantes uma Escriptura de [illegible] no Cartorio do Tabellião [illegible] da Cidade de Nazaré, Provincia de Pernambuco, acerca da que nella se declara; e porque os mesmos Contractantes, tem entre si novamente convencionado, e contractado, que o Contractante possa dispor da terça de toda sua fazenda, como lhe parecer, tendo somente a Contractante meação nas duas partes, de maneira ficando por esta Escriptura derogação, como derogado tem quanto contractarão na dita primeira Escriptura, e [illegible] já a declarão de nenhum effeito, e como se nunca existira, pois não [illegible], que a presente Escriptura tivesse o seu devido effeito, e não aquella. E logo pela Contractante Donna Adriana de Araujo de Albuquerque foi dito perante as mesmas testemunhas, que acceitava a presente Escriptura como nella se contem, e se declara, e ambos disserão mais que se obrigavão [illegible] fazer firme a presente Escriptura, e não vindo ou ir contra ella em tempo algum, pois [illegible] que ella houvesse seu inteiro vigor, renunciando para isso qualquer lei ou privilegio que tenhão a seu favor, e a Contractante a lei do Velleano que dispoem em favor das mulheres; e de como assim o disserão me pedirão fizesse a presente que [illegible] aceito em razão de meu officio, e se [illegible] pago o sello respectivo, como tudo consta da guia, e [illegible] do theor seguinte — [illegible] Antonio d'Araujo de Albuquerque, e sua mulher Donna Adriana d'Araujo de Albuquerque tem de fazer uma Escriptura

[illegible] para [illegible] termo [illegible]
[illegible] pagar o dito sello [illegible]
cinco [illegible] O Tabellião José [illegible]
[illegible] [illegible] e sello [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Barros [illegible]
e verba do dito sello [illegible] copia
Contractantes achando a conform[illegible]
presentes Manoel Ferreira [illegible]
[illegible] Rodrigues Chav[illegible]

19

Carta de liberdade do mulatinho Felic[illegible]
Francisca do Espirito Santo

Aos quatro de Outubro de mil oito cent[illegible]
do Norte, em meu Cartorio me foi apre[illegible]
tinho Feliciano conferida por sua Senh[illegible]
pedindo-se mequer a lançasse [illegible]
[illegible] e por ella se achar [illegible]
[illegible] Francisca do Espirito Santo [illegible]
feito [illegible] sem nenhum constrangim[illegible]
a esmola de libertar no valor de cincoen[illegible]
idade de tres mezes, filho natural de [illegible]
da dita [illegible] pedira gozar de [illegible]
[illegible] de sua Mãi; tanto assim [illegible]
libertando [illegible] liberto na mesma [illegible]
[illegible] Imperial e Constitucional [illegible]
dade, feita por muito [illegible]
[illegible] alguem [illegible] alguma cousa [illegible]
vontade, não seja admittido em juizo [illegible]
[illegible] e quando [illegible]
não [illegible] no valor dos cincoen[illegible]
[illegible] presente liberdade [illegible]
[illegible] formalidades de [illegible]
[illegible] Padre Herculano [illegible]
[illegible] Marques de Souza [illegible]
[illegible] Senhora do Rosario [illegible]
[illegible] Marques de Souza [illegible]
[illegible] Cavalcante [illegible]
[illegible] sello [illegible]

...segura a Escriptura pela qual se ...
...Constituição ... a dita ...
...tendo que ... igualmente
...contracto que tambem ...
...contractantes ...
...validade desta Escriptura e ... como ...
...Nottas, que ...
...presentes ...
...assignarão com as testemunhas

...ctura Pir.a F.a
...Ant.o Pinto dos S.tos

...d'Araujo e Albuquerque, ... mulher
...como ao diante se declara

...Escriptura de contracto ... que no
...Christo de mil oito centos e ...
...da Parahiba do Norte em meu Carto-
...Albuquerque, e sua mulher Anna Albi-
...contractante Antonio d'Araujo ...
...das testemunhas abaixo nomeadas ...
...do primeiro matrimonio, em que foi
...Barros, e tendo de passar a segundas
...Albianna d'Araujo de Albuquerque
...Casal ... Tabellião ...
...quatro, fizerão os ditos ...
...Tabellião ...
...declara ... porque ...
...convencionado, e contractado,
...de toda sua fazenda, como lhe parecer,
...partes, da mesma fazenda
...quanto contractarão
...de nenhum effeito, e como de-
...presente Escriptura ...
...Contractante Anna Albianna de
...mesmas testemunhas, que ...
...e declara, ... de mais
...presente Escriptura ...
...que ella tivesse ...
...que tinhão a seu favor ...
...de sua mulher ... assim ...
...a muito ... de ...
...tudo ...
...d'Araujo de Albuquerque, ...
...que tem de fazer ... Escriptura

Escriptura para esta genuina como autos que havião feito quando se casarão — Jovet
Idem. Pagou o dito requerimento, Recife vinte de Setembro de mil oito centos e
cinco e oito e ... Sto. ... Joze Jeronimo Rodrigues Chaves ... [illegible]
de ... sello ... [illegible] ... Mais cento e cinquenta ... Pagou
... [illegible] ... vinte de Setembro de mil oito centos e cincoenta
e seis ... Torres Cavalcanti ... Pessoa ... Nada mais se continha em dita que
e verba de sello aqui citado copiado e sendo este por mim lido aos partes
contractantes achando a conforme assignarão com as testemunhas
presentes Manoel Ferreira da Encarnação e Francisco d'Oliveira Diniz
Eu Joze Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi

Antonio d'Az.do e Albuq.e
Albianna de Az.o e Albuq.e
Manoel Ferr.a da Encarn.am
Fran.co d'Oliv.a Diniz

49 Carta de liberdade do mulatinho Feliciano, que lhe conferio a dita Senhora Anastacia Francisca do Espirito Santo

Aos quatro de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade do mulatinho Feliciano conferida por sua Senhora Anastacia Francisca do Espirito Santo, pedindo-se-me que a houvesse de lançar em minhas Nottas para a todo tempo constar, e por ella se achar limpa sem vicio algum a acceitei e aqui a lanço — Digo eu Anastacia Francisca do Espirito Santo abaixo assignada, que estando em meu perfeito juizo sem nenhum constrangimento, de minha muito livre vontade faço a esmola de libertar no valor de cincoenta mil reis a meu mulatinho Feliciano idade de tres mezes, filho natural de minha escrava Luiza, o qual mulatinho de dita data em diante poderá gozar de plena liberdade, como se tivesse nascido livre do ventre de sua Mãe; tanto assim he a minha vontade, que o Reverendo Vigario ... baptizando fará logo liberto na mesma, para o que peço as Justiças de Sua Magestade Imperial e Constitucional tenhão para sempre firme a presente liberdade, feita por muito meu gosto sem nenhum prejuizo de meus herdeiros, e que vindo alguem dizer alguma couza em contrario a lugar para esta minha vontade, não seja admettido em juizo, porque a muito mais do valor de cem mil reis passo em minha terça, e quando mesmo para o futuro por algum accidente não chegue ella a montar ao valor dos cincoenta mil reis, esmola acima feita, nem por isso será a presente liberdade alterada em juizo, embora na presente carta de liberdade falte alguma formalidade de Direito, e por não saber ler, nem escrever pedi ao Senhor Padre Herculano Xavier da Rocha esta por mim passasse, e a meu rogo assignasse o Senhor João Marques de Souza, tudo perante as testemunhas abaixo assignadas. Povoação ... Senhora do Rosario do Boqueirão ... de Junho de mil oito centos e cincoenta e dous — A rogo da Senhora Anastacia Francisca do Espirito Santo, João Marques de Souza — Como testemunha o Doutor Manoel Felippe de Mello — Manoel Luiz de Castro, João Luiz de Castro — Numero dous — Reis cento e ... Pagou de sello cento e oitenta reis. Collectoria da Villa de Cabaceiras oito de Novembro

Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous = Manoel Ferreira Fontes e Salanova que
tive teve de sellos e folha cincoenta e duas a carta de que de liberdade da mulatinha Feli-
ciana de que trata Villa de Cabaceiras oito de Novembro de mil oito centos e cincoenta e
dous = Manoel Luiz Sabino de Farias = Nada mais se continha em dita
carta de liberdade aqui copiada do proprio original que me reporto, entregue e dou caixa
que duvida faça, conferida e concertada, escripta e assignada conforme de estillo, nesta
cidade de Cabaceiras acima declarado me dou em este acto. Baraciaba que fiz

Conferi e Subscrevi
José Jeronimo Roiz Chaves.

51 Carta de liberdade do pardo João que lhe confere sua senhora Anna Quiteria de
Santa Rita

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dous, nesta cidade da
Parahiba do Norte, em meu cartorio por parte do pardo João me foi apresentada
a dita carta de liberdade que lhe havia passado sua senhora Anna Quiteria
de Santa Rita, pedindo-se-me a houvesse de lançar em minhas Nottas para a
todo tempo constar, cuja carta recebi, e passando a examinar achei estar lim-
pa sem vicio, borrão, entrelinha, ou couza que duvida faça, e estar competente-
mente sellada aqui a lanço e é o seu theor o seguinte = Digo eu abaixo assig-
nada que entre os mais bens que possuo de mansa e pacifica posse livre e de-
sembargados, e bem assim tem um mulato de nome João, cria de minha casa
e filho de minha escrava Agostinha, de idade de vinte e dous annos pouco mais
ou menos, o qual pelo amor de haver criado, e pelos bons serviços que me tem
feito o forro gratuitamente, como forro fica, sendo de hoje por todo tempo
como se forro nascesse de ventre livre, com a condição de me servir e acom-
panhar em quanto eu viver, e contra esta liberdade não voarei em tempo al-
gum, pois o faço de minha livre vontade, e bem por expresso e declarado todo
quanto em direito for necessario, para sua inteira validade, e desde já
renuncio tudo quanto allegar possa em meu favor, e mesmo a lei de Velleia-
no que fala em favor das mulheres, e rogo as Justiças do Imperio dem a
esta alforria o seu inteiro, e devido vigor, e por firmeza do que pedi ao
Padre José Jeronimo Antonio Quitão este por mim fizesse no qual da minha
livre vontade signei com as testemunhas abaixo assignadas. Parahiba doze
de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e três = Anna Quiteria de
Santa Rita = Como testemunha que este fiz Padre José Jeronimo Antonio
Quitão = Felizardo Dionisio Victor Pereira = Francisco Vieira Carneiro =
Reconheço verdadeiras as assignaturas retro. Parahiba quinze de Fevereiro
de mil oito centos e cincoenta e tres = Em testemunho de verdade da
lettra e signal publico O Tabellião publico Antonio Fernandes Dantas
numero cento e cinco = Oitenta e Sello Seis tostões. Imperiaes = Nove que
é a dita a quantia de réis. Parahiba quinze de Fevereiro de mil oi-
to centos e cincoenta e dous digo cincoenta e tres = Antonio Carneiro da
Camara = Assignado e feitas trinta e cinco numero do livro competente =
Oliveira = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade a qual co-
piada do proprio original que me foi apresentado, e entreguei a pessoa
que mo apresentou, e a elle me reporto e esta vai sem couza que

duvida faça conferida e concertada
forma de estillo, nesta cidade desta
e acima dito Baraciaba o fiz e
Conferi e Subscrevi
José Jeronimo Roiz Chaves

51 Carta de liberdade do pardo Vicente que lhe c...
Teresa de Santa Rita

Aos treze de Outubro de mil oito centos e cinc...
Parahiba do Norte em meu cartorio me foi a...
dade do pardo Vicente que lhe conferira...
de Santa Rita pedindo-se-me a houvesse de...
a todo tempo constar, e por ella se achar...
sellada aqui a lanço = Digo eu Anna Qui...
da abaixo assignada, que sou senhora de escra...
seus bons serviços gratuitamente o forro, e...
de da qual poderá gozar como se de ventre...
mora desta minha espontanea deliberação...
terio Lopes da Silveira esta por mim se...
vesse com as mais abaixo declaradas...
to centos e cincoenta e tres = Anna Quite...
Testemunhas Padre José Antonio Lopes da...
Vieira = José Telles de Vega = Reconheço...
verdadeira. Parahiba treze de Outubro de mil...
testemunho de verdade lettra e signal publ...
Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero d...
Imperiaes = Mil contos e cincoenta = Vega...
de Outubro de mil oito centos e cincoenta e...
no = Nada mais se continha em dita car...
do proprio original que entreguei a pessoa q...
ao original me reporto, e dou fé do um caso...
e concertada, escripta e assignada conforme...
de de Parahiba do Norte em dia e era ut supra...
Conferi e Subscrevi
José Jeronimo Roiz Chaves

52 Carta de liberdade da preta crioula Maria, que...
Anna Quiteria de Santa Rita

Aos treze de Outubro de mil oito centos e cin...
da Parahiba do Norte, em meu cartorio me foi ap...
liberdade da crioula Maria que lhe confer...
digo Anna Quiteria de Santa Rita, pedindo...
em minhas Nottas para a todo tempo con...

que tenho de fazer conforme a mercê de Deos, e vontade delRey nosso Senhor
por ser assim verdade, e para constar passei a presente por mim feita, e
asignada, e sellada com o sello de minhas armas, que he o mesmo, que uso
em meus negocios, e sinais publicos. Rio de Janeiro vinte e sinco de Outubro
de mil oito centos e vinte e hum annos. Eu Joaquim Jozé Pereira de Faria
Escrivão de Orfãos, e Provedor a escrevi, e asignei.

Joaquim José Pereira de Faria

Termo de Entrega

Aos vinte e sinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e hum annos
nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio em caza de minha morada
compareceo Manoel Pedro Gomes, e como Procurador bastante de Dona
Maria Francisca de Assis Brandão, e Silva, que ficou em Portugal, e
logo pelo dito Procurador me foi apresentada a Carta de Liberdade
asima transcripta, e me requereo a mandasse entregar a dita Carta
de Liberdade a dita sua Constituinte, visto ja ter pago o Novo Imposto
de Sello, que se deo a dita Carta de Liberdade, e para constar passei
o presente Termo de Entrega, que asignou o dito Procurador, e eu
Joaquim Jozé Pereira de Faria Escrivão de Orfãos, e Provedor o escrevi,
e asignei.

Joaquim José Pereira de Faria

Manoel Pedro Gomes

Carta de Liberdade, que Passou Dona Maria Francisca de Assis Brandão a sua Escrava Thereza de Santa Rita

Saibam quantos este Publico Instrumento de Carta de Liberdade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum annos aos vinte e sinco dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio em caza de minha morada compareceo presente a Senhora Dona Maria Francisca de Assis Brandão, e Silva, Viuva, que ficou de Joaquim Jozé Pereira de Faria, Escrivão de Orfãos, e Provedor, que foi nesta Cidade, e logo pela dita Senhora me foi apresentada a Carta de Liberdade asima transcripta, e me requereo a mandasse entregar a dita Carta de Liberdade a dita sua Escrava Thereza de Santa Rita, visto ja ter pago o Novo Imposto de Sello, que se deo a dita Carta de Liberdade, e para constar passei o presente Termo de Entrega, que asignou a dita Senhora, e eu Joaquim Jozé Pereira de Faria Escrivão de Orfãos, e Provedor o escrevi, e asignei.

Joaquim José Pereira de Faria

Maria Francisca de Assis Brandão

32

Carta de Liberdade, que Passou Dona Maria Francisca de Assis Brandão a sua Escrava Thereza de Santa Rita

Saibam quantos este Publico Instrumento de Carta de Liberdade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum annos aos vinte e sinco dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio em caza de minha morada compareceo presente a Senhora Dona Maria Francisca de Assis Brandão, e Silva, Viuva, que ficou de Joaquim Jozé Pereira de Faria, Escrivão de Orfãos, e Provedor, que foi nesta Cidade, e logo pela dita Senhora me foi apresentada a Carta de Liberdade asima transcripta, e me requereo a mandasse entregar a dita Carta de Liberdade a dita sua Escrava Thereza de Santa Rita, pelo dito se me mostrou a dita Carta de Liberdade, que se deo a dita Escrava Thereza de Santa Rita, pelo dito se me mostrou a dita Carta

tempo, sem vicio algum, e estou competentemente habilitada a constituir a quem
passo = Digo eu Anna Geitoria de Santa Rita abaixo firmante e assignada
que como senhora que sou da escrava Maria crioula por seus bons serviços a for-
ro gratuitamente, e lhe dou plena liberdade, da qual poderá gozar de hoje em
diante, como se de ventre livre tivesse nascido e só lhe imponho a obrigação de a-
companhar-me e servir-me emquanto eu viver, tendo feito até agora, até a minha morte.
Em firmeza desta minha deliberação pedi ao Padre José Antonio Lopes da
Silveira esta por mim escrevesse, e como testemunha a assignasse com as
mais abaixo declaradas. Parahiba seis de Março de mil oito centos e cincoen-
ta e seis = Anna Geitoria de Santa Rita = Como testemunha Padre José An-
tonio Lopes da Silveira = Francisco d'Oliveira Ramos = José Felix do Rego = Reconhe-
ço serem verdadeiras as assignaturas supra. Parahiba treze de Outubro de mil
oito centos e cincoenta e dois = Em testemunho de verdade. Estava o signal publi-
co. O Tabellião publico José Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero cento e de-
zenove Sello de Trinta reis Imperiaes = Mil oito centos e sessenta = Pagou cento e de-
sessenta reis. Parahiba treze de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois =
Ripeiro = Damasco = Nada mais se continha em dita Carta de
liberdade aqui copiada, a qual me reporto, e entreguei a pessoa que me a
apresentou e esta vae sem cousa que duvida faça conferida e concerta-
da, escripta e assignada na forma do estillo, nesta Cidade da Parahiba
minha lavra em dia e era ut retro. Bem e fielmente

Em fé de verd.e

José Jer.º Rodrig. Chaves

53 Carta de liberdade da crioula Antonia, que lhe conferio sua senhora Anna Geitoria de Santa Rita

Aos treze de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dous, nesta Cidade da
Parahiba do Norte, em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de li-
berdade da crioula Antonia que lhe conferio sua senhora Anna
Geitoria de Santa Rita, pedindo-se me a houvesse de lançar em minhas
Nottas para a todo tempo constar, e por ella se a dar tempo sem vicio al-
gum a escrevi e aqui a lanço = Digo eu Anna Geitoria de Santa Rita
abaixo e unicamente assignada que sou senhora da escrava crioula
Antonia, a qual forro de facto, e lhe dou plena e inteira liberdade, da qu-
al poderá gozar de hoje em diante como se de ventre livre tivesse nasci-
do. Em firmeza desta minha deliberação espontanea, e gratuita pedi
ao Padre José Antonio Lopes da Silveira esta por mim escrevesse, e como
testemunha a assignasse com as mais abaixo declaradas. Parahiba tres de
Abril de mil oito centos e cincoenta e seis = Anna Geitoria de San-
ta Rita = Como testemunha Padre José Antonio Lopes da Silveira =
Francisco d'Oliveira Ramos = José Felix do Rego = Reconheço serem as
assignaturas supra verdadeiras. Parahiba treze de Outubro de mil oito cen-
tos e cincoenta e dois = Em testemunho de verdade. Estava o signal publi-
co. O Tabellião publico José Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero dezenove
Sello Imperial = Mil oito centos e sessenta = Pagou cento e
sessenta reis. Parahiba treze de Outubro de mil oito centos e cincoenta

cincoenta e dois = Honorio Damasco = Nada …
se continha em dita Carta de liberdade a q…
me reporto e entreguei a pessoa que m…
a apresentou e a qual vae sem cousa que duvida faça conferida …
na forma do estillo, nesta cidade da Parah…
e era ut retro. Bem e fielmente …

Em fé de verd…

José Jer.º Rodrig…

54 Carta de liberdade do escravo crioulo … sua
senhora Anna Geitoria de San…

Aos treze de Outubro de mil oito …
de da Parahiba do Norte em meu Car…
ta de liberdade do escravinho Luiz cr…
sua Anna Geitoria de Santa Rita p…
em minhas Nottas para todo temp…
sem vicio ou defeito algum a escrevi…
eu Anna Geitoria de Santa Rita abaixo a…
lidade de senhora que sou do escrav…
tamente e lhe dou plena e perfeita…
de hoje em diante como se de ventre…
pedi de minha espontanea vontade…
Lopes da Silveira esta por mim escr…
nasse com as mais abaixo declarad…
mil oito centos e cincoenta e dois =…
Como testemunha Padre José Antonio…
do Rego = Francisco d'Oliveira Ramos…
supra verdadeiras. Parahiba treze de…
enta e dois = Em testemunho de verdade…
publico = José Jeronimo Rodrigues Ch…
te de Sellos Imperiaes Mil oito centos…
de dito. Parahiba treze de Outubro de mi…
dois = Honorio Damasco = Nada…
de liberdade aqui copiada, a qual me repor…
e a entreguei a pessoa que ma apres…
que duvida faça conferida e concer…
forma do estillo, nesta cidade da Parahiba…
… ut supra …

Em fé de verd.e …

José Jer.º Rodrig. Chave…

ainda outro tanto se retirou para o mesmo Reino = E para mais clareza
deste termo de Entrega mandei lançar aqui o seguinte Despacho que
me requereo = Sendo hoje o dia que nos apresentou, entregue a Escri-
vam que dele faça conforto e concerto, e conferido com o seu Original
na forma do estilo, mande lavrar este termo de Entrega, em que
assina o Escrivão. Serro e Despacho

Sargento de Ordenanças
José Joaquim Ruiz Chaves

54 Carta de Liberdade de Domingos Crioulo que Me confiou
Senhora Ama Enfermeira de Santa Rita =

Aos trinta de Outubro de mil oito centos cincoenta e sete nesta Villa
de Santa Rita do Sapucahy em minha Botica aonde me fui apresentado
o Escravo de Liberdade Domingos Crioulo que Me confiou sua Senho-
ra Ama Enfermeira de Santa Rita pedindo-se mesma Senhora
em minha Presença lhe Passar Carta, por ella lhe ser dada tempo
suficiente, sem defeito algum a cumprir a Carta = E logo me Disse
Ama Enfermeira de Santa Rita ter ella o mencionado Escravo
de Liberdade que assim lhe Passasse Carta, e Logo Disse o Escravo
Liberdade, que Me confiou, e Logo Disse a Ama Enfermeira
que Deixava Escravo de Liberdade, Daqui em Diante Livre de Toda
e Qualquer Escravidão como se de Ventre Livre tivesse nascido Em fe
pedio Determinasse Quantia de Libertação, pedio ao Cabo Jose Antonio
Lopes de Oliveira assignar por mim visto ser Analfabeto, e como Testemunha assig-
nou com as mais abaixo declaradas. Sendo Testemunhas Cabo de Esquadra
mil oito centos cincoenta e sete = Ama Enfermeira de Santa Rita
Cabo Jose Antonio Lopes de Oliveira = Jose Estevão
do Rego Fonseca = Domingos Soares de Araujo Pinto
supra assignados. Sendo Botica dia Outubro dia mil oito centos cin-
coenta e sete = Logo Testemunho de Verdade Eu Alferes Graduado
Publico = Joaquim Rodrigues Chaves = Sumo Teor de Carta de Li-
berdade Domingos Crioulo = Carta de Liberdade = Saibam quantos
esta Carta de Liberdade virem = Como eu Ama Enfermeira de Santa
Rita Declaro que Domingos Crioulo Escravo de Minha Propriedade
Livre de Toda e Qualquer Escravidão como se de Ventre Livre tivesse
nascido Em fe pedio Determinasse Quantia de Libertação, pedio ao
Cabo Jose Antonio Lopes de Oliveira assignar por mim visto ser Analfabeto, e como
Testemunha assignou com as mais abaixo declaradas. Sendo Testemunhas Cabo de Esquadra
Jose Estevão do Rego = Domingos Soares de Araujo Pinto
supra assignados. Sendo Botica dia Outubro dia mil oito centos cincoenta
e sete = Logo Testemunho de Verdade Eu Alferes Graduado Publico
Joaquim Rodrigues Chaves = Sumo Teor de Carta de Liberdade
Domingos Crioulo = Carta de Liberdade = Saibam quantos esta Carta
de Liberdade virem = Como eu Ama Enfermeira de Santa Rita Declaro
que Domingos Crioulo Escravo de Minha Propriedade Livre de Toda
e Qualquer Escravidão como se de Ventre Livre tivesse nascido Em fe
pedio Determinasse Quantia de Libertação, pedio ao Cabo Jose Antonio
Lopes de Oliveira assignar por mim visto ser Analfabeto, e como Testemunha
assignou com as mais abaixo declaradas. Sendo Testemunhas Cabo de Esquadra
Jose Estevão do Rego = Domingos Soares de Araujo Pinto
supra assignados. Sendo Botica dia Outubro dia mil oito centos cincoenta
e sete = Logo Testemunho de Verdade Eu Alferes Graduado Publico
Joaquim Rodrigues Chaves = Sumo Teor de Carta de Liberdade
Domingos Crioulo = Carta de Liberdade = Saibam quantos esta Carta
de Liberdade virem = Como eu Ama Enfermeira de Santa Rita Declaro
que Domingos Crioulo Escravo de Minha Propriedade Livre de Toda
e Qualquer Escravidão como se de Ventre Livre tivesse nascido Em fe
pedio Determinasse Quantia de Libertação, pedio ao Cabo Jose Antonio
Lopes de Oliveira assignar por mim visto ser Analfabeto, e como Testemunha
assignou com as mais abaixo declaradas. Sendo Testemunhas Cabo de Esquadra
Jose Estevão do Rego = Domingos Soares de Araujo Pinto
supra assignados. Sendo Botica dia Outubro dia mil oito centos cincoenta
e sete = Logo Testemunho de Verdade Eu Alferes Graduado Publico
Joaquim Rodrigues Chaves =

Sargento de Ordenanças
José Joaquim Ruiz Chaves

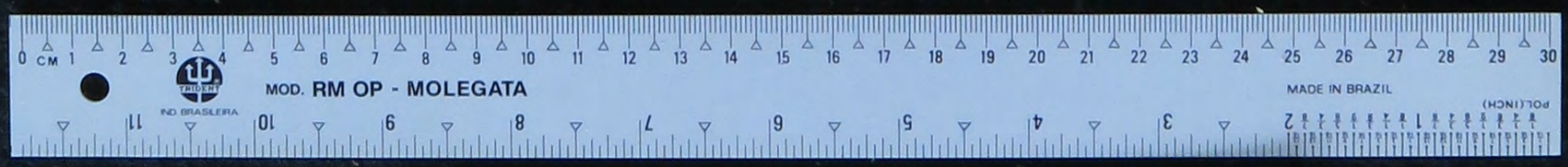

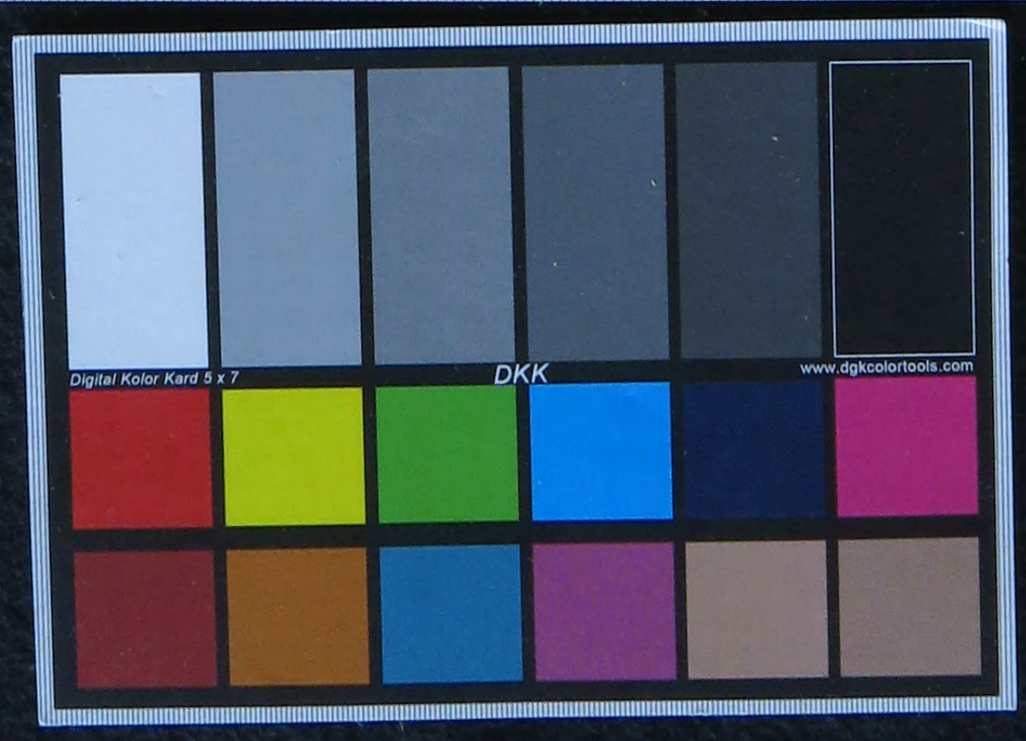

hypotheca, para ter a garantia [illegible]
nte declaração, com a qual se hão de conformar
mas que se acham no Cartorio para fazer fé
ção e de como assignou a rogo [illegible]
Clemente Luiz José Joaquim Rodrigues

Nada mais

Cartorio José Dario 1º
Manoel Fortunato Cabral

José Jo

55 Carta de Liberdade de uma Cativa de nome Angelina

Joanna Maria Joaquina da Gloria

Aos quinze de Outubro de mil oitocentos e
bil do dito Cartorio me foi apresen
Cativa de nome Angelina com filha de
pedindo-me que a houvesse de lavrar
Cartorio por acha-se a tempo em minha
cujo theor é o seguinte = Digo eu Joanna
que entre os bens que possuo se acha
Cativa de nome Angelina de idade de
annos de Alexandria crioula, cuja mãe
de que me acho alguma forma, e liberta que
de sempre em quanto eu for viva, e em
este tempo me obrigo por mim, e meus
opção, pedir-lhe a dita mulata Angelina
immediatamente depois de livre liberdade, como se
nenhuma razão alguma despesa completa
ter alguma duvida, que declaro ser hipo
pedir mandado. E para firmeza e testi
sente por Francisco Rufino Victor Soares
pondo em primeiro lugar testemunha abai
Cunha Soares de objecto de mil oitocentos
José Fernandes da Gloria = Como escrevo de mão
Soares = Feliciano Lourenço Victor Soares =
mero cinco Soares e sello dos otmes despen
te e quatro reis = Recebido outro sello do qui
Soares = Joaquim = Soares = Feliciano Lou
de que fiz copia de seu proprio original que
ponto, e entreguei a parte a que me reporto
vida fiz conferida e concertada, e assignei
Em fé de Verdade

José Joaquim Rodrigues

...do Nascimento a ser...
...dade desta Cidade... 392...

...ta de escriptura de hypotheca com o...
...de Outubro de mil oito centos e cincoenta e...
...de da Parahiba do Norte, em meu Cartorio...
...na como hypothecante Anna Maria...
...thecario João José Innocencio Poggi, ambos...
...ços pelos proprios de que dou fé, e pelos mo...
...adas e assignadas, a hypothecante, que ella...
...tém um sobrado de taipa na Rua da Viração...
...foreiro, e que se acha livre e desembaraçado...
...como se acha devendo ao hypothecario João...
...ta e oito mil reis, que delle re...
...ta quantia lhe hypotheca o dito parte da...
...pagamento da quantia recebida...
...Poggi foi dito perante as mesmas testemu...
...a hypothecante Anna Maria do Nasci...
...dous mil reis, aceitava como garantia...
...cante lhe fazia por esta Escriptura...
...que se obrigarão a fazer firme a...
...fora della, em tempo algum contra ella...
...que tinha a seu favor, e a hypothe...
...melhoras, e de como assim o disserão...
...que mandarão fazer este instrumento...
...consta da verba do theor seguinte...
...do Nascimento fez Escriptura de hypothe...
...sobrado na Rua da Viração...
...foreiro, por a quantia de duzentos...
...do sello respectivo, afim de se poder pas...
...quatorze de Outubro de mil oito centos e cin...
...Rodrigues Chaves = Numero cinco...
...Pagou duzentos reis. Parahiba...
...e seis = Assis Carneiro = Amaral...
...verba do sello aqui copiada, e tendo...
...rão conforme, assignarão com as testemu...
...Carmo José de Vasconcellos...
...escrevi.

Anna Maria do Nascimento.

...perante as mesmas testemunhas, que a...
...sua parte da hypotheca, e para seu...
...hypotheca, era para pagar no prazo de seis...
...e caso o não fizesse nesse tempo, fica...
...cincoenta e dous mil reis correndo os ju...
...quando quizesse o hypothecario,
...completo embolso do hypothecario

hypothecario, para sua garantia. Nisto também o hypothecario, que aceitou Jonck
esta declaração, como parte da Escriptura, e ambos se obrigarão da mesma for-
ma que se acha no Livro fazer firme e valiosa também esta decla-
ração, e de como assim o disserão assignarão com as testemunhas, acima de-
clarados. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o declarei.

Anna Maria do Nascimento.

Carmo José d'Avão
Manoel Lins do Canno
José Jeronimo Innocencio Poggi

55 Carta de liberdade da escravinha Angelina que lhe conferio sua senhora Joanna Maria Josefina da Gloria

Aos quinze de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Para-
hiba do Norte em meu Cartorio me foi apresentada uma carta de liberdade da escra-
vinha Angelina conferida por sua senhora Joanna Maria Josefina da Gloria,
pedindo-se me a lançasse em minhas Notas, a qual a acceitei e que a
lanço por achal-a limpa sem vicio algum, e por se ter pago o sello respectivo,
cujo theor é o seguinte = Digo eu Joanna Josefina da Gloria abaixo assignada
que entre os bens que possuo e pacificamente possuo é bem assim uma escra-
vinha de nome Angelina de idade de dous annos filha natural de minha
escrava Alexandrina crioula, cuja mulatinha muito de minha livre vonta-
de e sem coacção alguma forro, e liberto gratuitamente, com a condição unica
de servir-me ella enquanto eu for viva, e em virtude desta manumissão, que a
todo tempo me obrigo fazer firme e valiosa, e contra a qual ninguem se poderá
oppôr, poderá a dita mulatinha Angelina manumittida gozar depois da
minha morte de plena liberdade, como se nascera de ventre livre, sem a menor
recompensa alguma. E se para completa validade desta manumissão lhe fal-
tar alguma clausula, ou clausulas em lei por declaradas como se dellas fizesse es-
pecial menção. E para firmeza e titulo da manumittida mandei passar a pre-
sente por Francisco Rufino Victor Pereira em que me assigno de meu proprio
punho em presença das testemunhas abaixo tambem assignadas. Cidade da
Parahiba treze de Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco = Joanna Maria
Josefina da Gloria = Como escrevo da manumittida Francisco Rufino Victor
Pereira = Tiburtino Leoncio Victor Pereira = Padre Joaquim Victor Pereira = Nu-
mero cinco. Setenta sello das Armas Imperiaes. Reis cento e sessenta. Pagou cen-
to e sessenta reis. Parahiba vinte e sete de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dois
Assis Carneiro = Amaral = E nada mais se continha na dita carta de liberda-
de aqui copiada do proprio original que me foi apresentado, e a que me re-
porto, e a entreguei a pessoa que me a apresentou, por esta e sem cousa que du-
vida faça conferida e concertada, escrevi e assignei na forma do estillo nes-
ta dita Cidade da Parahiba do Norte em dia era ut supra. Eu que o escrevi e assignei

Em fé de Verdade

José Jeronimo Roiz Chaves.

Carta de liberdade da mulatinha Francisca que lhe conferio o senhor Manoel de Andrade e Silva

Aos desesete de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade da mulatinha Francisca que lhe conferio o seu senhor Manoel de Andrade e Silva que dizendo-se achava [illegible] de lançar em minhas Nottas, aquella acceitei, e que é o [illegible], e tendo-se pago o Sello respectivo, seu theor é o seguinte = Digo eu Manoel de Andrade e Silva abaixo assignado que entre os bens que possuo de mansa e pacifica posse, livres e desembargados, e bem assim tenho uma mulatinha de nome Francisca, com idade de doze annos pouco mais ou menos, filha de minha escrava Feliciana, cuja mulatinha por a ter criado, e amor que lhe tenho, de muito minha livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma lhe dou a sua liberdade, como que do ventre de sua mãi livre sahisse, para o que peço e rogo a todas as Justiças de Sua Magestade Imperial a quem haja de ser esta apresentada, a julguem por firme e valiosa, e para assim constar ser verdade esta minha deliberação e vontade, e não saber ler nem escrever, pedi ao Senhor Pedro Soares Nogueira de Moraes para se apresentar por mim e assignar. Parahiba [illegible] de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois = Manoel de Andrade e Silva. Pedro Soares Nogueira de Moraes = Como testemunhas Januario Francisco de Paula Mangabeira = Antonio Luiz Nogueira = Numero cinco oitenta e sello das Armas Imperiaes. Duzentos e oitenta [?] = Pagou cento e oitenta reis. Parahiba dezasete de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois = [illegible] = [illegible] = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui copiada a qual me reporto, e a entreguei a parte que a apresentou, e a esta [illegible] que deixo de fazer, conferida e concertada [illegible] na forma do estillo, nesta Cidade da Parahiba do Norte em dia e era ut supra. Escrevi e assignei.

Em fé de verdade [illegible]

José Francisco Roiz Chaves

58 [illegible]

[illegible]

Jacintho José de M. Corrêa

João [illegible]

[illegible]

59 – Escriptura de Sociedade Commercial que fazem João José de Medeiros Correia e Jacinto José de Medeiros Correia, debaixo da firma de João José de Medeiros Correia e Companhia

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de Sociedade Commercial virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos vinte e cinco de Outubro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, e sendo na baixa do Varadouro, em casas de morada de Jacinto José de Medeiros Correia, onde fui vindo e ahi achando-se presentes os socios Jacinto José de Medeiros Correia, e João José de Medeiros Correia, que reconheço pelos proprios de que dou fé, e por elles me foi dito perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, que elles estavão justos e contractados renovarem a sociedade commercial que tinhão debaixo da firma de João José de Medeiros Correia e Companhia, e de que havião feito distrato por escriptura publica lavrada em minhas Nottas aos vinte do corrente, como pela presente forma afica reunida a referida sociedade, que havia sido dissolvida por aquella escriptura com o capital de cincoenta e dois contos duzentos noventa e oito mil seis centos e [illegible] reis, girando debaixo da mesma firma, João José de Me

Medeiros Barros e Companhia, e com as mesmas condições [illegible]
Escriptura de [illegible] feita a Escriptura que a
Outorgante como fica declarado, e de como assim se acharão justos e contractados
prometerão cumprir e fazer cumprir a presente Escriptura, [illegible]
para della, renunciando qualquer lei ou privilegio que tenhão a seu favor,
querendo que não appareça ella, e me pedirão fizesse a presente, a qual a-
ceito em razão de meu Officio, e após por de ter pago o sello respectivo co-
mo que se segue a verba do theor seguinte = Numero duzentos e oitenta e oito Réis
[illegible] Imperiaes [illegible] mil e [illegible] = Pagou vinte e dous
mil e quinhentos réis. Parahiba vinte e cinco de Outubro de mil oito centos
e cincoenta e seis = Arruda [illegible] = Serrano. Nada mais se continha em
dita verba do sello aqui copiada, e sendo esta Escriptura por mim lida as
partes contractantes, a acharão conforme, e assignão com as testemunhas
presentes João Lourenço Rebello Braga e Antonio de Souza Cruz. Eu José
Jeronimo Rodrigues Chaves tabelião o escrevi.

João José de [illegible] Comis
Jacintho [illegible] de M. Cord.
Antº de Sza Cruz

Escriptura de alimentos que faz o Capitão José Antonio d'Oliveira Botelho, a Leopoldino Evangelista Pereira da quantia de cento e trinta mil réis annuaes

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de alimentos virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos vinte e sete de Outubro nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio vierão o Capitão José Antonio d'Oliveira Botelho, e Leopoldino Evangelista Pereira, todos moradores nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas disse o Capitão José Antonio d'Oliveira Botelho, que elle de sua livre e espontanea vontade, e [illegible] pela presente Escriptura faria a Leopoldino Evangelista Pereira, subsidio annual da quantia de cento e trinta mil réis, dito durante o tempo que servi e de batalhão primeira linha do exercito e para segurança de que [illegible] seu soldo de Capitão do exercito. E logo pelo dito Leopoldino Evangelista Pereira foi dito que elle acceitava a presente Escriptura na forma della declarada. Disserão mais que querião que a presente Escriptura fosse tanto tempo valida, renunciando qualquer lei, ou privilegio que possão ter a seu favor pois só querião o inteiro cumprimento della e de como assim o disserão me pedirão fizesse a presente, que em razão de meu Officio acceito e após por de ter pago o sello respectivo, como consta da verba, que é do theor seguinte = [illegible] Municipal = O Capitão José Antonio d'Oliveira Botelho tem de fazer Escriptura de alimentos a Leopoldino Evangelista Pereira da quantia de cento e trinta mil réis annuaes, de que deve pagar o sello respectivo. Parahiba

---

[illegible] de Outubro de mil [illegible]
José Jeronimo Rodrigues Chaves = [illegible]
Imperiaes Mil duzentos = Pagou dez [illegible]
bro de mil oito centos e cincoenta e seis [illegible]
em dita, que é a verba do sello aqui [illegible]
[illegible] e acharão conforme [illegible]
[illegible] Manoel Ferreira da [illegible]
Jeronimo Rodrigues Chaves Tabelião [illegible]

[illegible] feito
Chaves
Leopoldino [illegible]

68 Carta de liberdade do cabra Catulino [illegible]
Sebastião Marques [illegible] Abbade do [illegible]

Aos dez de Novembro de mil oito centos [illegible]
Parahiba do Norte em meu Cartorio [illegible]
dido o cabrinha Catulino que [illegible]
[illegible] Marques [illegible] Abbade do Mosteiro [illegible]
[illegible]
[illegible] seguinte = [illegible] Abbade do [illegible]
[illegible] da Cidade da Parahiba no Imperio [illegible]
[illegible] de alforria concedida [illegible]
[illegible] de idade sete annos [illegible]
gratuitamente em attenção aos bons [illegible]
[illegible] ao Mosteiro, pelo que o declaro [illegible]
[illegible] Justiças de Sua Magestade Imperial [illegible]
Dado neste [illegible] Mosteiro de [illegible]
dade da Parahiba, e referendado pelo [illegible]
lo do mesmo Mosteiro aos dez de [illegible]
[illegible] = Frei José de [illegible]
sello do [illegible] do Mosteiro = [illegible]
Antonio de [illegible] Caetano Villar [illegible]
[illegible] assignatura [illegible]
[illegible] de 1856 [illegible]
publico = José Jeronimo Rodrigues Chaves [illegible]
[illegible] Imperiaes [illegible] cento e [illegible]
dez de Novembro de mil oito centos e [illegible]
Serrano = Nada mais se continha em [illegible]
[illegible] original [illegible]
conferido [illegible]
ta Cidade da Parahiba [illegible]
[illegible]
José Jeronimo [illegible]

larga-se vinte e dois de Outubro de mil oito centos e cincoenta e seis. O Tabellião Jozé
Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero cem, lettra e sello dez Reis
Amparo. Reis duzentos = Pagou duzentos reis Parahiba vinte e dois de Outu-
bro de mil oito centos e cincoenta e dois. Ribeiro = Nada mais se continha
em dita guia e carta de sello aqui tudo copiado, e donde esta porem em
toda a sua parte [illegible] conforme e a fiz e assignei com as testemunhas presen-
tes Manoel Ferreira da [illegible] e Jozé de Vasconcelos. Eu Jozé
Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Servo feito
Chaves

Leopoldino Evangelista Parahyba

68

Carta de liberdade do cabra Catulino que lhe conferio seu senhor Fr. José da
[illegible] Marques, Dom Abbade do Mosteiro de Sam Bento desta Cidade

Aos dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade da Pa-
rahiba do Norte em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberda-
de do cabrinha Catulino que lhe havia conferido seu senhor Frei José da [illegible]
Marques, Dom Abbade do Mosteiro de Sam Bento desta Cidade, pedin-
do-se-me a houvesse de lançar em Notas para a todo tempo constar, por ella
achar-se limpa de vicio algum de que dou fé, a qual é a mesma, e o seu theor
é o seguinte = O Dom Abbade do Mosteiro de Nossa Senhora do Mont-
serrate da Cidade da Parahiba no Imperio do Brazil &c &c. Pelo presente
nosso Alvará de alforria concedemos a liberdade ao nosso escravo Catu-
lino cabra de idade sete annos residente no nosso Engenho Maraú, e isto
gratuitamente em attenção aos bons serviços, que seus Pais sempre pres-
tarão ao Mosteiro, pelo que o declaramos no pleno gozo de sua liber-
dade como se de ventre livre fora nascido, e rogamos a todas as authorida-
des Judiciarias de Sua Magestade Imperial que protejão a dita liberdade.
Dado neste Nosso Mosteiro de Nossa Senhora do Montserrate da Ci-
dade da Parahiba, e referendado pelo Nosso Notario sob o Nosso signal e sel-
lo do mesmo Mosteiro aos dez de Novembro de mil oito centos e cinco-
enta e seis = Frei José da [illegible] Marques Dom Abbade = Lettra e
sello das armas do Mosteiro = Por mandado de Sua Paternidade Frei
Antonio de Sam Caetano Velloso Notario do Mosteiro = Reconheço
serem as assignaturas retro dos proprios nellas contendo. Parahiba dez de No-
vembro de 1856 = Em testemunho de verdade lettra e signal publico O Tabellião
publico = Jozé Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero quatro lettra e sello Re-
ceita [illegible] Reis cento e vinte = Pagou cento e sessenta reis. Parahiba
dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis. [illegible]
Serrano = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui copiada
do proprio original ao qual me reporto, e eu o vi e com o qual de vidos faço
conferido e concertado, e assignado na forma do estilo, nesta Cidade
da Parahiba do Norte e declaro o dito supra. Eu o escrevi e assignei

Em fé de verdade
José Jeronimo Rodrigues Chaves.

hypotheca da hypotheca que fez [illegible] Maria [illegible] de liberta [illegible] Antonio [illegible] Vianna [illegible] que lhe tem [illegible] o nome João de Nação [illegible] como garantia de quantia de 500$000 rs.

91. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de hypotheca virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos dezoito de Outubro, nesta Cidade de Coritiba [illegible] em meu cartorio [illegible] compareceu Maria [illegible] parda [illegible] [illegible] [illegible] declarada [illegible] [illegible] a presente [illegible] [illegible] na liberta [illegible] [illegible] hypotheca [illegible] [illegible] quantia de quinhentos mil reis [illegible] [illegible] lettra [illegible] da data desta a seis mezes, para sua garantia [illegible] hypotheca [illegible] [illegible] de nome João de Nação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] hypotheca [illegible] [illegible] [illegible] da lettra não a pagar [illegible] [illegible] hypotheca [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] obrigada a [illegible] ao hypothecario o competente titulo de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] hypothecario [illegible] [illegible] que elle [illegible] [illegible] [illegible] escriptura de hypotheca [illegible] [illegible] lettra que lhe [illegible] hypothecario [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] hypothecante [illegible] [illegible] [illegible] obrigando-se a todo tempo [illegible] [illegible] escriptura, e [illegible] tempo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] qualquer lei, ou privilegio que [illegible] [illegible] favor, e hypothecante [illegible] verba do theor seguinte: [illegible] escriptura [illegible].

Corria Joze [illegible] Maria [illegible] [illegible]

Manoel [illegible] [illegible]

Joze Ml. [illegible]

92 Carta de liberdade da parda Angelica que lhe conferio o seu Senhor o Reverendo [illegible] Monge do [illegible] de Sam Bento desta Cidade Frei José da Visitação Marques.

Aos onze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de Coritiba [illegible] em meu Cartorio me foi aprezentada uma Carta de liberdade da parda Angelica conferida por seu Senhor o Reverendo [illegible] Frei José da Visitação Marques [illegible] [illegible] pedido se registrasse [illegible] [illegible] para a todo tempo constar, a qual a [illegible], e aqui a lanço por estar ella limpa de vicio algum, de que dou fé, e é o seu theor o seguinte: Frei José da Visitação Marques [illegible]

Abbade do Mosteiro de Santa Escholastica do Mont'Serrate da Cidade de Nossa Senhora
Imperatriz do Brazil &c &c &c Faço saber aos que o presente Alvará de Liberdade virem que
Libertando a Liberdade a minha escrava Angelica parda, idade de trinta e
seis, residente no citio de Santa Escholastica, em attenção aos bons serviços que tem
prestado, pelos quaes a declaramos no pleno gozo de sua Liberdade, como se de ventre livre
fosse nascida, e mandamos a todas as Authoridades Judiciaes de Sua Magestade
Imperial que protejão a dita Liberdade. Pedro Mosteiro Abbade Mosteiro
de Santa Escholastica do Mont'Serrate da Cidade de Nossa Senhora da Penha de França
do Mosteiro do Mont'Serrate da Cidade de Nossa Senhora da Penha de França, e supprimido do que deste uso
Vigario Geral e Visitador do mesmo Mosteiro em dez de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e seis = Frei Jose de Santa Anna Marques Commendador da
Ordem de Christo Abbade do Mosteiro de Santa Escholastica do Mont'Serrate da Cidade de Nossa Senhora da Penha de França Secretario do Mosteiro de São Bento Rio de Janeiro
Notario Apostolico do Mosteiro = Sobre o sello que se vê no Mosteiro = Reconhecemos
verdadeiras as assignaturas supra. Cidade do Rio de Janeiro dez de Novembro de mil oito
centos e cincoenta e seis = Em testemunho de verdade = Sobre o sello publico = Publico
publico = Jose Joaquim Rodrigues Chaves = O Numero de Letras

Jose Geraldo Vieira

Jose Fernandes Ribeiro Chaves

93 Carta de Liberdade que passou Dom Frei Jose de Santa Anna Marques Abbade do Mosteiro de São Bento

Saibão quantos este Alvará de Liberdade virem, que aos dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis = Nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de Liberdade do theor seguinte Dom Frei Jose de Santa Anna Marques Abbade do Mosteiro de São Bento desta Cidade do Rio de Janeiro no Imperio do Brazil &c &c &c
Faço saber aos que o presente Alvará de Liberdade virem que Attendendo aos bons serviços que tem prestado a minha escrava Angelica parda, idade de trinta e seis annos, pelos quaes a declaro no pleno gozo de sua Liberdade, como se de ventre livre fosse nascida = Mando a todas as Authoridades Judiciaes de Sua Magestade Imperial que protejão a dita Liberdade. Pedro Mosteiro Abbade do Mosteiro de Santa Escholastica do Mont'Serrate da Cidade de Nossa Senhora da Penha de França, e supprimido do que deste uso Vigario Geral e Visitador do mesmo Mosteiro em dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis = Frei Jose de Santa Anna Marques Abbade do Mosteiro de São Bento Rio de Janeiro Notario Apostolico do Mosteiro = Sobre o sello que se vê no Mosteiro = Reconhecemos verdadeiras as assignaturas supra. Cidade do Rio de Janeiro dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis = Em testemunho de verdade = Sobre o sello publico = Publico publico = Jose Joaquim Rodrigues Chaves = O Numero de Letras

Octavo e sello das Armas Imperiaes — Mil oito e cincoenta [illegible] Pagou [illegible]
Parahiba dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois [illegible]
Serrano — Nada mais se continha em dita Carta de liberdade que copiei do
proprio original a que me reporto, e ao mesmo entreguei que depois de ser conferida
e concertada a vai escripta e assignada na forma do estillo nesta sobredita Cidade da
Parahiba do Norte em dito dia mez e anno. Escrevi e assignei

Em fé de verd.e
José Jeronimo Rodz. Chaves

64. Carta de liberdade da parda Felippa que lhe conferio seu Senhor Frei José da [illegible] Marques Monge Abbade de São Bento.

Aos onze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade da parda Felippa conferida por seu Senhor o Monge Abbade de São Bento Frei José da [illegible] Marques, pedindo-me a houvesse de lançar em minhas Nottas para a todo tempo constar, e por a achar [illegible] em ordem a [illegible] cujo theor é o seguinte — Nós o Abbade do Mosteiro de Nossa Senhora [illegible] da Cidade da Parahiba [illegible] Imperio do Brasil &c &c Pelo presente nosso Alvará de alforria concedemos a liberdade a nossa escrava Felippa parda de idade de desesete annos [illegible] ao Mosteiro por haver dado por si a quantia de quatro centos mil reis, que recebemos ao passar esta, pelo que a declaramos no pleno gozo de sua liberdade, como se de ventre livre fôra nascida, e rogamos a todas as Authoridades Judiciarias de Sua Magestade Imperial fação proteger a dita liberdade. Dado no [illegible] do Mosteiro de Nossa Senhora do Monte Serrate da Cidade da Parahiba, e confirmado pelo nosso Notario sob nosso signal e sello do nosso Mosteiro aos dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois — Frei José da [illegible] Marques Monge Abbade — Por mandado de Sua Paternidade — Frei Antonio de São Caetano Villoso Notario do Mosteiro — Estava o sello do Mosteiro — Reconheço [illegible] da firma e assignatura supra. Parahiba dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois — Em testemunho de verdade — Estava o signal publico — O Tabellião publico José Jeronimo Rodrigues Chaves — Numero dois — Pagou [illegible] Imperiaes — Mil oito e [illegible] Parahiba [illegible] de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois — [illegible] — Serrano — Nada mais se continha em dita Carta de liberdade que aqui copiei do proprio original a que me reporto, e ao mesmo entreguei que depois de ser conferida e concertada a vai escripta e assignada na forma do estillo nesta sobredita Cidade da Parahiba do Norte em dito dia mez e anno supra. Escrevi e assignei

Em fé de verd.e
José Jeronimo Rodz. Chaves

55 Escriptura de venda que fazem Fortunato [illegible] Alexandrina da Silva Neves a Antonio [illegible] do da Rua de Baixo desta Cidade pela quan[illegible]

Saibão quantos este publico instrumento [illegible] no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus [illegible] seis, aos trez de Novembro, nesta Cidade [illegible] vierão partes, os outorgantes, de uma como [illegible] mulher Dona Maria Alexandrina [illegible] Antonio José de Souza Carvalho, todos [illegible] pelos proprios de que dou fé; e por elles [illegible] testemunhas abaixo assignadas, que elles [illegible] [illegible]

Conferi [illegible]
Manoel [illegible]

Escriptura de venda que fazem Fortunato da Silva Neves, e sua mulher Dona Maria Alexandrina da Silva Neves a Antonio José de Souza Carvalho das partes das casas e sobrado da Rua da Baixa desta Cidade pela quantia de 650$000

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos treze de Novembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio vierão partes entre partes, de uma como vendedores Fortunato da Silva Neves, e sua mulher Dona Maria Alexandrina da Silva Neves, e de outra como comprador Antonio José de Souza Carvalho, todos moradores nesta Cidade, que reconheço pelos proprios de que dou fé; e por elles vendedores foi dito em minha presença e das testemunhas abaixo assignadas, que elles são senhores, e possuidores bem assim de uma [illegible] de terra parte do sobrado numero quarenta e tres, sito na rua da Baixa desta Cidade do lado do Nascente, em chãos proprios, e de outra parte da casa terrea contigua ao dito sobrado numero quarenta e tres, chãos proprios, e que se achão juntas e [illegible], vendem as ditas partes do sobrado e casa terrea ao comprador Antonio José de Souza Carvalho, como pela presente vendem pelo preço e quantia de seis centos e cincoenta mil reis, que dizem já haver recebido do comprador em moeda corrente, de que lhe dão plena e geral quitação de pago para não ser mais pedida; e mediante quantia, que [illegible] outorgarão, da mesma forma que estavão possuindo as ditas partes do sobrado e casa, toda posse, jus e dominio que nellas tinhão as passão ao comprador para que as possua como suas que já ficão sendo de hoje em diante em virtude da presente Escriptura, e dão o consentimento que o comprador tome logo posse dellas partes, ou por autoridade da Justiça, e por este [illegible] que lhe seja [illegible] toda posse, jus e dominio que nellas tinhão na pessoa do comprador. E logo por o comprador foi dito em presença das mesmas testemunhas, que elle aceitava a presente venda e esta Escriptura na forma nella declarada; e ditos vendedores mais que se obrigavão até todo tempo fazer firme esta venda, não vindo a juizo contra ella, nem fora della, renunciando para isso qualquer lei em proveito geral que tenhão, e [illegible] do Velleano que dispensa a favor das mulheres, e de comum acordo me pedirão fizesse a presente Escriptura em minha nota; que eu em razão de meu Officio a escrevi e fica por elles pago o competente Sello como consta do conhecimento cujo theor é o seguinte = [illegible] Imperiaes = [illegible] = Nesta Repartição d'Alfandega e Meza de Rendas pagou o Senhor Antonio José de Souza Carvalho a quantia de trinta e nove mil reis de siza correspondente a seis por cento de seis centos e cincoenta mil importancia por que comprou a Fortunato da Silva Neves as partes de casa terrea e de sobrado dito na Rua da Baixa desta Cidade em chãos proprios, da parte do Nascente, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas [illegible] verso do livro competente. Alfandega da Parahiba treze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis. O Inspector interino Antonio de Souza Serrano = O Thesoureiro João Carlos d'Almeida e Albuquerque = Nada mais se continha em dito conhecimento aqui copiado e sendo este por mim lido, as partes acceitarão e conformarão e assignarão com as testemunhas presentes Manoel Ferreira da Encarnação, e Cosme José de Vasconcelos. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi

Cosme José de Vasconcellos
Manoel Ferreira da Encarnação
Fortunato da Silva Neves
Maria Alexandrina da Silva Neves
Antonio José de Souza Carvalho

Carta de liberdade da mulequinha Francisca, que lhe conferio seu senhor Francisco Xavier de Bomsucesso, e sua mulher D. Anna Gomes da Silva

Aos treze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio me foi apresentada uma carta de liberdade da mulequinha Francisca que lhe conferirão seus senhores Francisco Xavier de Bomsucesso e sua mulher Dona Anna Gomes da Silva, pedindo-me a lançasse em meu livro de notas para a todo tempo constar, e como se achava [illegible] [illegible] [illegible], a qual é do theor seguinte = Nós abaixo assignados que entre os mais bens que possuimos de mansa e pacifica posse é bem assim uma escravinha de nome Francisca, com idade de dous annos, filha natural de uma nossa escrava de nome Marcelina, ja fallecida, a qual possuimos, como de facto forra [illegible] de hoje para sempre, pelo preço e valor de duzentos mil reis, [illegible] [illegible] a nossa [illegible], a que fazemos [illegible] remuneração dos bons serviços que da dita [illegible] temos recebido, e mesmo por a termos criado com amor [illegible]; e para firmeza do que pedimos a Angelo Miguel de Souza este por nós fizesse e assignasse a rogo de minha mulher Dona Anna Gomes da Silva, por não saber ler nem escrever, e como testemunhas José Alvares [illegible] e José Manoel de Souza abaixo assignados. Povoação do [illegible] [illegible] de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois = Francisco Xavier de Bomsucesso = a rogo de Dona Anna Gomes da Silva, Angelo Miguel de Souza = José Manoel de Souza = Como testemunha José Manoel [illegible] = Como testemunha José Alves [illegible] = Reconheço verdadeiramente as letras e firmas das pessoas que assignarão o presente papel de liberdade, por delles ter inteiro conhecimento. [illegible] vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dois. Em testemunho de verdade estava o signal publico. O Tabellião publico Francisco Tavares Guedes d'Oliveira [illegible] = Numero [illegible] oitenta e sello dos [illegible] [illegible] cento e sessenta reis. Pagou cento e sessenta reis. Parahiba doze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois = [illegible] = Nada mais se continha em dita carta de liberdade aqui copiada do proprio original a que me reporto, e com ella [illegible] conferida e concertada, [illegible] assignei [illegible] nesta Cidade da Parahiba do Norte em dito dia, mez e anno supra [illegible].

Luiz [illegible] de Mello [illegible]

José Jeronimo Rodrigues Chaves.

57 Escriptura de venda que fazem Antonio José d'Oliveira e sua mulher Dona Anna Alexandrina Gomes dos Santos ao Padre João do Rego Moura, de partes dos ditos Gramame [illegible], por a quantia de [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos quinze de Novembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio vierão Antonio José d'Oliveira e sua mulher Dona Anna Alexandrina Gomes dos Santos por procuração, que apresentou o mesmo seu marido, a qu

Joaquim 38

encarregado, a qual ao diante vae copiada, como vendedores, e o Padre João do Rego Ma-
ia como comprador, pessoas que as reconheço pelos proprios de que dou fé, e pe-
rante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, [illegible]
nio José d'Oliveira, e sua mulher por seu bastante procurador, que elles são senhores
e possuidores livres e desembargados de uma parte do dito [illegible] de [illegible]
parte do sitio [illegible], limitando-se esta pelo lado do Sul com terras de [illegible]
[illegible] d'Oliveira, pelo Norte com terras de [illegible] de [illegible], pelo Nascente
com o mar, pelo Poente com [illegible] Macaxeira, e aquella limita pelo lado do Sul
com as [illegible] das terras de Thomaz [illegible], pelo Norte com terras de [illegible] Fran-
[illegible] d'Oliveira, pelo Nascente com o [illegible] de [illegible], e pelo Po-
ente com o mar, e que [illegible] forma que as possuem, estão juntos e contrata-
dos com elle, como pela presente vendem as ditas partes de terras [illegible]
[illegible] ao Padre João do Rego Maia, pelo preço e quantia de [illegible]
[illegible] que confessão já haver recebido do comprador, de que lhe dão ple-
na e geral quitação de paga pela presente, e cedem na pessoa do comprador todo
o direito, acção e posse que tinhão em ditas partes de terras, para que as possua
como sua que é, ficando tendo [illegible] desta escriptura, e são contentes
que della tome posse por si ou por autoridade de justiça. Logo pelo comprador
o Padre João do Rego Maia foi dito que elle aceitava a presente venda e esta escrip-
tura na forma nella declarada. Mais erão mais todos, que se obrigavão a todo tem-
po fazer firme e valiosa a presente escriptura, não vindo a juizo, ou fora delle,
contra ella, porque [illegible] validade, e renunciavão por isso todo e qua-
lquer direito ou privilegio que tinhão a seu favor, e a lei de [illegible]
nos que dispoem em favor das mulheres, e de como assim o disserão, me pe-
dirão fizesse a presente escriptura, que eu [illegible] de meu officio aceito
em nome dos ausentes a quem possa pertencer, e pela procuração, o conteudo
to que me foi apresentado a fé, e é o theor de tudo o seguinte = Procuração
bastante que faz Dona [illegible] Alexandrina Gomes dos Santos = Saibão
quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco-
enta e [illegible], aos vinte e [illegible] de Setembro nesta Cidade d'Atalaia, em casa de Luis
Vicente Borges onde eu Tabellião vim, apareceu Dona Alexandrina Gomes
dos Santos, branca, casada, moradora no [illegible] do termo d'Alagoas, reco-
nhecida das testemunhas Luis Vicente Borges, e Joaquim [illegible]
[illegible] de mim Tabellião, e por a propria de que se trata, e por ella foi dito
que para vender e pôr os titulos das ditas terras que ella possue nos termos
da Cidade da Parahiba e de Campina Grande e outra qualquer, constituia seu
procurador a seu marido Antonio José d'Oliveira, o qual receberá dinheiros,
dará quitação de paga, e exercerá todos os direitos que a ella pertencem, por-
que tudo por elle feito, e assignado dá por firme e valioso desde hoje para sem-
pre, podendo substabelecer esta nos procuradores que quizer, e que o dito fei-
to, allegado, recebido, e assignado haverá por bem firme e valioso desde hoje para
todo sempre. Em fé e testemunho de verdade assim o disse e pediu, e lhe
fiz feito este instrumento fora de notas em que com as mesmas testemu-
nhas acima mencionadas assignou, e fez a presente por mim [illegible] pedido [illegible]
Antonio [illegible] Borges, Tabellião que escrevi e assignei = Dona
Alexandrina Gomes dos Santos = Luis Vicente Borges = Joaquim [illegible]

ltos de Companhia feitos em forma = Instrumento de [illegible] de Oitava a legoa al
publico Tabellião publico = Antonio José Victoriano Borges = Numeros dois
Oitava dello dos Termos [illegible] = Reis [illegible] a legoa [illegible] dos
[illegible] de mil oito centos e cincoen-
ta e dois [illegible] = Oitava dol-
lo dos Termos [illegible] Mendes Gomes [illegible] dezeseis e dois = [illegible]
[illegible] d'Alfandega [illegible] de Mendes pagou [illegible] da data [illegible] do
[illegible] de quarenta [illegible] de dois [illegible]
[illegible] mil oito centos [illegible] por se ter de comprar [illegible]
[illegible] dos ditos Gomes [illegible]
[illegible] ao actual Thesoureiro [illegible]
[illegible] competente Alfandega da Parahiba [illegible]
[illegible] mil oito centos e cincoenta e dois [illegible] Jozé Ferreira Go-
mes de Mello [illegible] da Alfandega [illegible]
[illegible] copiado
[illegible] conforme [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Jeronimo Rodrigues [illegible]

[illegible] ... Antonio José de Oliveira
Manoel [illegible] ... Por mim [illegible] Rdo. [illegible]
P.e João do Rego Moura

58

Carta de liberdade da crioula Clara, que lhe conferio seu senhor o R. Abbade de Sam Bento Frei José da Visitação Marques

Aos quinze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio me foi apresentada a cima carta de liberdade da crioula Clara que lhe conferio seu senhor o Reverendo Abbade de Sam Bento Frei José da Visitação Marques, pedindo-se me a houvesse de lançar em minhas Notas para a todo tempo constar, e por achal-a limpa sem vicio algum aqui a lancei e o seu theor o seguinte = Frei José da Visitação Marques Dom Abbade do Mosteiro de Nossa Senhora do Monte Serrate da Cidade da Parahiba no Imperio do Brazil &a. Pelo presente nosso Alvará de alforria concedemos gratuitamente a liberdade a nossa escrava Clara crioula de idade de cincoenta annos, rezidente no nosso Engenho [illegible] com a condição porem de ser a dita escrava feitora das negrinhas pequenas do mesmo Engenho, e isto em recompensa dos seus bons serviços, pelo que a declaramos, com esta condição, no pleno gôzo de sua liberdade, como se de ventre livre fôra nascida, e rogamos as Authoridades Judiciaes de Sua Magestade Imperial que protejão a dita liberdade. Dada e passada neste nosso Mosteiro de Nossa Senhora do Monte Serrate da Cidade da Parahiba e confirmado pelo nosso Notario, e sello maior deste Mosteiro aos dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois = Frei José da Visitação Marques = Por mandado de Sua Paternidade Frei Antonio de Sam Caetano Velloso Notario do Mosteiro = Estava o sello das Armas do Mosteiro = Numeros verdadeiros as assignaturas supra Parahiba quinze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois = Instrumento de

---

[illegible] de Oitava a legoa al publi[illegible]
Borges = Numeros [illegible] Oitava e dello [illegible]
[illegible] a legoa [illegible] sessenta e oito [illegible]
ta e dois = [illegible] = Numeros = Nada [illegible]
dade aqui copiada do proprio original a que [illegible]
devida fora conferida e concertada [illegible]
[illegible] do Norte em dia e mez e Era ut retro [illegible]
Em fé de Verdade
José Jeronimo Rodrigues

59

Carta de liberdade do pardo Dionizio que [illegible]
dada pelo Monsenhor de Sam Bento Frei José [illegible]

Aos quinze de Novembro de mil oito centos [illegible]
Parahiba do Norte, em meu Cartorio me foi ap[illegible]
do pardo Dionizio que lhe conferio seu Sen[illegible]
pedindo-se me a lançar em minhas notas [illegible]
e mandar verdadeira e desaficio [illegible]
e o seu theor o seguinte = Dom Abbad[illegible]
do Mosteiro de S. Bento da Cidade da Parahiba no Im[illegible]
novo Alvará de alforria concedemos gra[illegible]
escravo Dionizio, pardo de idade de trinta [illegible]
ter seus serviços de Official de [illegible] que [illegible]
[illegible] que com esta condição, o declara[illegible]
como se de ventre livre fôra nascido, e roga[illegible]
de Sua Magestade Imperial, que protej[illegible]
neste Mosteiro de Nossa Senhora do Mont[illegible]
confirmado pelo nosso Notario, sello maior [illegible]
de Novembro de mil oito centos e cincoenta e [illegible]
Por mandado de Sua Paternidade Frei [illegible]
[illegible] Oitava e dello das Armas [illegible]
[illegible] as assignaturas supra Parahiba quin[illegible]
e cincoenta e dois = Instrumento de [illegible]
[illegible] Oitava a legoa publico = Tabellião pu[illegible]
[illegible] Numeros [illegible] Oitava e dello dos Termos [illegible]
legoa cento e sessenta e seis Parahiba dez [illegible]
[illegible] = [illegible] = Nada [illegible]
de liberdade aqui copiada do proprio orig[illegible]
sem cousa que duvida faça conferido e con[illegible]
[illegible] desta Cidade da Pa[illegible]
[illegible]
Em fé de Ver[illegible]
José Jeronimo [illegible]

... da Cidade ... Setenta e signal publico = O Tabellião publico José Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero nove = Setenta e sello das Armas Imperiaes = Reis vinte ... pagou ... Parahiba dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous = Assis Carneiro = Antonio = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui copiada do proprio original a que me reporto, o qual a vista ... conferida e concertada, na forma do estillo, nesta Cidade da Parahiba do Norte em dia, mez e anno ut supra. Escrevi e assignei.

Em fé de verd.e

José Jeronimo Rodg.s Chaves.

59

Carta de liberdade do pardo Dionisio, que lhe conferio o Dom Abbade do Mosteiro de São Bento Frei José da ... Albuquerque.

Aos quinze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio me foi apresentada uma Carta de liberdade do pardo Dionisio que lhe conferio seu Senhor o Dom Abbade de São Bento, pedindo-me que a lançasse em meu livro de Notas para a todo tempo constar, o que a requerimento da parte ... sem vicio algum, e que é do theor seguinte: Dom Abbade do Mosteiro de Nossa Senhora de Monserrate da Cidade da Parahiba no Imperio do Brazil &c. Pelo presente nosso Alvará de alforria concedemos gratuitamente a liberdade ao nosso escravo Dionisio, pardo de edade de trinta annos, com a condição porem de prestar seus serviços de Official de Pedreiro, quando o Mosteiro precisar para seu emprego, que com esta condição o deixamos no pleno gozo de sua liberdade como se de ventre livre fosse nascido, e rogamos a todas as autoridades Judiciaes de Sua Magestade Imperial, que protejaõ a dita liberdade. Mandamos passar ... o Mosteiro de Nossa Senhora de Monserrate da Provincia da Parahiba ... sob nosso signal e sello do mesmo Mosteiro aos dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous = Frei José da ... Albuquerque. Por mandado de Sua Paternidade Frei Antonio de Santa ... Secretario. Estava o sello das Armas do Mosteiro = Reconheço verdadeiras as assignaturas supra. Parahiba quinze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous. Em testemunho de verdade. Estava o sello das Armas Imperiaes e signal publico = O Tabellião publico José Jeronimo Rodrigues Chaves = Numero cinco = Setenta e sello das Armas Imperiaes Reis cento e quarenta = Pagou cento e quarenta reis. Parahiba dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous = Assis Carneiro = Antonio = Nada mais se continha em dita Carta de liberdade aqui copiada do proprio original a que me reporto, o qual a vista ... conferido e concertado, na forma do estillo, nesta Cidade da Parahiba do Norte em dia, mez e anno ut supra. Escrevi e assignei.

Em fé de verd.e

José Jeronimo Rodg.s Chaves.

Escriptura de venda que fazem Angelo Miguel de Souza e sua mulher Manoela Thomazia Maria Teixeira de Souza, a Francisco Manoel Carneiro da Cunha, das bemfeitorias, e casa de vivenda de um sitio na Povoação de Santa Rita por 200$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous aos vinte e sete de Novembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio comparecerão partes contratantes, de uma como vendedores Angelo Miguel de Souza e sua mulher, e de outra como comprador Francisco Manoel Carneiro da Cunha, aquelles moradores na Povoação de Pitimbú, e este em seu Engenho Meu, todos reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas e nomeadas disserão os vendedores Angelo Miguel de Souza e sua mulher Manoela Thomazia Maria Teixeira de Souza, por seu bastante procurador o dito seu marido, cuja procuração adiante vai copiada, que elles vendedores, erão senhores e possuidores, livre e desembargada de bemfeitorias e casa de um sitio, sito na Povoação de Santa Rita em chãos foreiros a mesma Senhora, da parte do Sul da estrada conhecida da Cruz da [illegible] do sitio de casa da parte do Ponte te o Rio Tibiri, conforme consta do termo de aforamento, extrahido do livro dos foros da Irmandade da mesma Senhora a folhas ... tregues de outras partes contractadas, vendem as bemfeitorias, e casa de vivenda do dito sitio a Francisco Manoel Carneiro da Cunha, como pela presente vendem pelo preço e quantia de dous centos mil reis, ficando o comprador obrigado a pagar o foro annualmente, cuja quantia confessão os vendedores já haverem recebido do comprador de que lhe dão plena e geral quitação de pago pela presente, e são contentes que o comprador haja o referido com todo o termo tome conta e posse por si, ou por authoridade da Justiça, e que tomam por não elles vendedores desde demittem toda posse, jus, dominio que tinhão na posse do comprador para que fique possuindo como seu que é, por esta Escriptura em virtude desta Escriptura. E logo pelo comprador foi dito em presença das mesmas testemunhas, que elle aceitava a presente Escriptura, pondo, na forma que se acha declarada. Pelos vendedores mais que prometião a todo tempo fazer firme e valiosa esta Escriptura, e não vindo a juizo, ou fora delle contra della a validade, e renunciavão para isso qualquer leis e privilegios que tinhão a seu favor, e o no de hum a lei do Velleiano que haja em favor das mulheres, e de como assim disserão me pedirão fizesse e lavrasse esta Escriptura, que a fiz e a assigno em nome das partes, e por estarem pago a decima, e laudemio correspondente, conforme teôr do theor da procuração, conhecimento, e mais documentos. Procuração bastante que faz Manoela Thomazia Maria Teixeira de Souza. Saibão quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous, aos vinte e quatro dias do mez de Novembro nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu Cartorio compareceo Manoela Thomazia Maria Teixeira de Souza que reconheço pela propria de que dou fé, e reconhecida das testemunhas abaixo assignadas, e perante as mesmas testemunhas, disse que pela presente constitue seu bastante procurador a seu marido Angelo Miguel de Souza a quem concede os poderes necessarios para poder vender, assignar Escriptura de venda de sua casa e bemfeitorias do sitio sito na Povoação de Santa Rita, em terreno do patrimonio da mesma Senhora, para o que cede e traspassa ao dito seu procurador todos os seus poderes geraes, e especiaes em direito concedidos a ella outorgante

outorgante a fim de que em seu nome e …
todas ordens, petições, causas demandas …
movidas por mover, em que ella outorgante …
cidade, Policiaes ou Administrativas, …
de Justiça, tendo os poderes de …
usar de todas as acções, e recursos, …
vocando della poder …
promover, requerer petições, termos, conf…
tencias, e quaesquer outros actos necessa…
tiverem que se lhe …
tar, e decidir, requerer e contestar …
Escrivães e Depositarios publicos, …
lhe pertencer, dando recibos, e quitações …
indem, que valerão como parte de …
tomando em generalidade …
Estabeleceram em outros, …
vender, ficando …
pondo e pena a toda a nova citação, …
formação …
presente …
…
assignou …
publico Tabellião publico …
… de Souza …
… Imperial …
… vinte e quatro de Novembro …
… Sello das Armas …
esta Mesa da Repartição d'Alfandega …
cisco Manoel Carneiro da Cunha …
respondente … tres centos mil …
Miguel de Souza e sua mulher …
de Santa Rita e bemfeitorias do sitio …
ma Senhora Santa Rita, cuja …
Recebedor desta Repartição a folhas oito …
… vinte e cinco de Novembro de …
… o primeiro Escripturario …
João Carlos d'Almeida Albuquerque …
Carneiro da Cunha a quantia de …
da compra do sitio feita a Angelo Miguel …
terras do Patrimonio de Santa Rita …
ve, comprehendendo-se nos termos …
a presente. Povoação de Santa Rita …
centos e cincoenta e dous. O Administ…
Mendonça …
te … tudo copiado …
as partes e achando a conforme …
tes o Doutor Francisco …

outorgante a fim de que em seu nome e como se presente fosse possa requerer em
todas as suas pretenções, causas e demandas, crimes, e civeis, commerciaes, e ecclesiasticas
movidas ou por mover, em que ella outorgante for autora ou ré, ou te qualquer auto
ridade, policiaes ou administrativas, Repartições publicas, ou Tribunaes ecclesiasticos
de Justiça, desde o Juizo de Paz e Subdelegacia até o Supremo Tribunal de Justiça
usando todos os recursos e escusas permittidos por lei, propondo as sentenças, e
usando dellas, pedir e [illegible] e conceder [illegible], esperas, moratorias, e com
promissos, assignar petições, termos, confissões, protestos, contraprotestos, desis
tencias, e quaesquer outros actos necessarios, prestar juramento de qualquer na
tureza que seja, [illegible] ao valor, ou arbitrar commerciaes, judiciaes, ex
trajudiciaes, [illegible] e contestar testemunhas, receber de seus devedores, e dos Esta
belecimentos e depositos publicos, ou particulares qualquer objecto, divida, ou dinheiro que
lhe pertencer, dando recibo, e quitações de quem receber, seguindo tudo suas cartas de
ordens, que valerão como parte da presente, podendo substabelecer os poderes des
ta em seu [illegible] ou geral, [illegible], e autorizar os substabelecidos a sub
stabelecer [illegible], mesmo para fora do Imperio, revogar os substabeleci
mentos, ficando [illegible] em seu inteiro vigor os poderes da presente. E promette
por seu [illegible] toda a nova citação, salvo [illegible] de [illegible], que com a sua in
formação a fará. Em fé e testemunho de verdade assim o disse, e outorgou e fora
presente por me ter pedido, e aqui depois de lhe ser lida assignou com as teste
munhas presentes. Eu José Francisco Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi e
assigno em publico e razo de que uso. Em testemunho de verdade estava o signal
publico. O Tabellião publico José Francisco Rodrigues Chaves. Thomazia [illegible]
[illegible] de Souza. [illegible] testemunha [illegible]
[illegible] Reis cento e sessenta [illegible]
[illegible] vinte e quatro de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois
[illegible] Numero vinte
[illegible] Repartição d'Alfandega [illegible] pagou o [illegible]
[illegible] Manoel Carneiro da Cunha a quantia de trinta e seis mil reis [illegible]
respondente ao [illegible] mil importancia porque comprou a Angelo
Miguel de Souza, e sua mulher [illegible] morada de casas [illegible] Povoação
de Santa Rita e bemfeitorias do sitio tudo em terras do patrimonio da mes
ma Senhora Santa Rita, cuja quantia fica lançada em debito ao actual
Thezoureiro desta Repartição a folhas [illegible] do livro competente. Alfandega da
[illegible] vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois [illegible]
[illegible] primeiro [illegible] Antonio Ferreira [illegible] O Thezoureiro
João Carlos d'Almeida e Albuquerque [illegible] Francisco Manoel
Carneiro da Cunha a quantia de quinze mil seis [illegible] proveniente do laudemio
da compra do sitio feita a Angelo Miguel de Souza, aquelle plantado em
terras do Patrimonio de Santa Rita e [illegible]
[illegible], comprehendendo-se no termo [illegible] tambem [illegible] para constar [illegible]
a presente. Povoação de Santa Rita dezanove de Novembro de mil oito
centos e cincoenta e seis. O Administrador do Patrimonio, José Jorge de
Mendonça. Nada mais se continha em dita procuração, [illegible]
[illegible] aqui tudo copiado, [illegible] escriptura por mim lida
as partes e achando-a conforme a acceitaram, com as testemunhas presen
tes o Doutor Francisco Lucas de Souza Rangel, e Francisco [illegible]

Francisco d'Oliveira Nunes [illegible] Jose Joaquim Rodrigues Chaves Tabellião [illegible]

a rogo de Miguel de Souza

Como Procurador de [illegible]

[illegible] D. Thomazia [illegible] Pereira de Souza [illegible]

[illegible] Miguel de Souza

Franco Mel Carneiro da Cunha

Francisco Lucas de Souza Rangel

Francisco d'Oliveira Cruz

41 Escriptura de venda que faz José Francisco d'Albuquerque a José Luiz Pereira Lima Junior de uma casa terrea na Rua da Boa vista desta Cidade pela quantia de 350$000

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous [illegible] nesta Cidade da Parahiba do Norte em meu cartorio vierão partes contractantes, de um lado como vendedor José Francisco d'Albuquerque morador em seu Engenho Terra de cima, e de outro como comprador José Luiz Pereira Lima Junior, morador nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, Sendo [illegible] foi dito por elle vendedor que era senhor e possuidor livre e desembargado de uma morada de casa terrea sita na Rua da Boa vista desta Cidade Numero nove em chãos foreiros ao Mosteiro de Sam Bento, e que da mesma forma que a ella possuia tinha justo e contractado vender, como pela presente vendido tem a José Luiz Pereira Lima Junior pelo preço e quantia de trezentos e cincoenta mil reis que confessa já haver recebido do comprador em moeda corrente, e pela presente lhe dá plena e geral quitação de pago da referida quantia para nunca lhe ser pedida [illegible] que o comprador da referida casa tome posse como sua que é [illegible] desta presente Escriptura, quer judicial ou [illegible] [illegible] na posse do comprador todo o dominio, jus e posse que na dita casa tinha para que a goze para sempre [illegible] que elle [illegible] esta Escriptura, e [illegible] como nella se acha declarado [illegible] prometteu não ir em Juizo, ou fora delle, contra a presente Escriptura [illegible] a sua validade em todo tempo, para o que renunciava qualquer lei, ou privilegio que tenha a seu favor, e [illegible] [illegible] e aceito em nome dos ausentes a quem possa tocar, e por ser pago a siza [illegible] conhecimento do teor seguinte — [illegible] Numero quarenta e nove — Nesta Repartição d'Alfandega e Mesa de Rendas pagou o Senhor José Luiz Pereira Lima Junior a quantia de vinte e um mil reis de dizima correspondente a [illegible] trezentos e cincoenta mil reis, importancia porque [illegible] ao Senhor José Francisco d'Albuquerque uma casa terrea na Rua da Boa vista desta Cidade Numero nove, em chãos foreiros; cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro desta Repartição a folhas [illegible] do livro competente. Alfandega da Parahiba vinte e sete de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous

[illegible] dito [illegible] o primeiro [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] d'Albuquerque [illegible]
[illegible] a quantia de oito mil [illegible]
[illegible] correspondente a quantia de [illegible]
comprou a Antonio Francisco d'Albuquerque [illegible]
[illegible] da Boa vista [illegible] foreiro [illegible]
de Novembro de mil oito centos e cincoenta [illegible]
sete centos e cincoenta [illegible] Numero quarenta [illegible]
[illegible] contas [illegible]
de Novembro de mil oito centos e cincoenta [illegible]
[illegible] dito [illegible]
do [illegible], e sendo esta por mim lida [illegible]
firmão, e assignão com as testemunhas [illegible]
[illegible] Tabellião [illegible]
[illegible] Fernandes [illegible]
Tabellião o escrevi.

Jo[illegible]

Jos[illegible]

[illegible]

Trom[illegible]

42 Escriptura de venda que faz Salatino Jo[illegible]
Cavalcante de Sá e Albuquerque [illegible]
e duas partes do sitio Sam Miguel [illegible]
a quantia de 500$000.

Saibão quantos este publico instrumento [illegible]
que no anno do Nascimento de Nosso [illegible]
tos e cincoenta e dous, aos tres dias do mez [illegible]
raiba do Norte, em meu cartorio compareceram [illegible]
uma como vendedor Salatino Joaquim [illegible]
comprador Herculano Cavalcante de [illegible]
teas testemunhas abaixo declaradas [illegible]
mim Tabellião pelos proprios de que [illegible]
e possuidor livre e desembargado do [illegible]
ro denominado Sam Miguel de [illegible]
dito Sam Miguel de [illegible]
se acha junto e contractado vender [illegible]
lano Cavalcante de Sá e Albuquerque [illegible]
tos mil reis [illegible] dito [illegible]
haver recebido do comprador, de que [illegible]
[illegible] o comprador [illegible]
toridade de [illegible]
[illegible] que nelles tinha no [illegible]
Miguel de [illegible]
Miguel do [illegible]

sic. Sitio denominado o primeiro hoje pertence ao [illegible] Fernandes [illegible]
[illegible] o Capitão Victor de Almeida e Albuquerque, Tambem da dita [illegible] José Luis
Teixeira [illegible] a quantia de oito mil setecentos e cincoenta reis importancia do
Laudemio correspondente a quantia de trezentos e cincoenta mil reis porquanto
comprou a Antonio [illegible] de Albuquerque a baixa [illegible] dita na
[illegible] Sitio Terreno foreiro ao Mosteiro. São Bento vinte e nove
de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois. Frei [illegible] oito mil
sete centos e cincoenta reis numero quarenta e dois [illegible]
[illegible] = Mil cento e [illegible] vinte e nove
de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois = [illegible]
Nada mais se continha em dito [illegible] verbo ad verbum a presente
do copiado, e sendo esta por mim lida as partes contratantes, a acharão con-
forme, e assignarão com as testemunhas presentes. Eu José Jeronimo Rodri-
gues Chaves Tabellião o escrevi, digo presentes Manoel [illegible]
[illegible] e Firmino Fernandes Lima. Eu José Jeronimo Rodrigues Chaves
Tabellião o escrevi.

José Jeronimo d'Albuqq.e
José Luis Teixeira Lima d'Ar.o [illegible]
Manoel [illegible]
Firmino Fernandes Lima

42 Escriptura de venda que faz Saletino Joaquim Correia Paiva a Herculano
Cavalcante de Sá e Albuquerque do Sitio denominado São Miguel de cima
e duas partes do Sitio São Miguel de meio na Freguezia da Taquara por
a quantia de 500$000.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem
que sendo o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e cincoenta e dois, aos tres dias do mez de Dezembro, nesta Cidade da Pa-
rahiba do Norte, em meu Cartorio compareceram partes contratantes, de
huma como vendedor Saletino Joaquim Correia Paiva, e de outra como
comprador Herculano Cavalcante de Sá e Albuquerque, e as pessoas presen-
tes testemunhas abaixo declaradas e assignadas, todos reconhecidos de
mim Tabellião pelos proprios de que dou fé. E pelo vendedor me foi dito que elle é senhor
e possuidor bem desembaraçado de hum Sitio de terras na Varzea de Taquá-
ra denominado São Miguel de cima, assim como de duas partes do
Sitio São Miguel de [illegible] na mesma Varzea, e que da forma por que os pos-
sue se acha justo e contratado a vender, como pela presente vende a Hercu-
lano Cavalcante de Sá e Albuquerque, pelo preço e quantia de quinhen-
tos mil reis ambos os sitios, e as duas partes cuja quantia confessou o vendedor
haver recebido do comprador, de que lhe dá plena e geral quitação de pago,
e satisfeito, e que o comprador delles tome desde ja posse, e que por ver-
tude de [illegible] que não [illegible]
[illegible] tinha ao [illegible] comprador, sendo o Sitio São
Miguel de cima dividido com [illegible], e as duas partes do Sitio São
Miguel do meio pro indiviso, e logo por o comprador Herculano Ca-

Herculano Cavalcante de Sá e Albuquerque, que foi dito perante as mesmas testemu-
nhas, que elle acceitava esta Escriptura tal e da forma que nella se acha
declarado, de cujos meios e embargos que se obrigavão a todo tempo fazer fir-
me e valioza a prezente Escriptura, assim como de a fazerem, ou fazer della sempre
a dita validade, e renunciando para isso qualquer lei, ou privilegio que de
direito seu favor, e de como assim o disserão, me pedirão fizesse
esta Escriptura, que acceito em nome dos auzentes a quem tocar possa;
e fui por estes pago o sello respectivo, como consta do conhecimento do
theor seguinte: [illegible] Numero de
[illegible] Pagou o senhor Her-
culano Cavalcante de Sá e Albuquerque a quantia de trinta mil trezen-
tos reis, correspondente a cinco por cento, mil importancia porque compra
[illegible] denominado Sam Miguel
[illegible] parte do sitio Sam Miguel de meio na Freguezia da Tagua-
[illegible], que foi lançada em debito ao actual Thesou-
reiro [illegible] a folhas oito verso do livro competente. Alfandega da
Parahiba, tres de Novembro de mil oito centos e cincoenta e seis. [illegible] João
José Henriques [illegible] Antonio Carlos d'Almeida e Albu-
querque. Nada mais se continha em dito conhecimento aqui copiado,
ao qual me reporto, e sendo esta por mim lida as partes, a acceitarão confor-
me e assignão com as testemunhas prezentes, o Doutor Francisco José
Rabello, e Luiz da Silva Baptista; eu José Jeronimo Rodrigues Chaves, Tabel-
lião o escrevi.

Balatim Jozé Gz. Corr.a de Caira
Herculano Cav.ti de Sá e Albuq.e
Francisco José Rabello
Luiz da S.a Baptista

Escriptura de permuta, que fazem o Padre João do Rego Moura, com Manoel Barroso
Alves, de uma caza, com um escravo

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de permuta virem, que no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoen-
ta e seis, aos cinco de Novembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu escrip-
torio compareceram partes contratantes e permutantes o Padre João do Rego Mou-
ra e Manoel Barroso Alves, todos moradores nesta Cidade, reconhecidos de mim
Tabellião pelos proprios de que dou fé, e disserão perante as testemunhas abaixo decla-
radas, e assignadas, o permutante Padre João do Rego Moura, que elle era senhor e pos-
suidor livre e dezembaraçado de uma morada de caza terrea sita na Rua d'Alagoa
desta Cidade, numero [illegible], foreira ao Convento de Nossa Senhora do Carmo,
com [illegible] adjacentes a mesma caza, que se acha o cercado, com bem-
feitorias, estimando tudo na quantia de nove centos mil reis; e o permutante
Manoel Barroso Alves disse que elle era senhor e possuidor de um escravo crioulo
de nome Antonio, com idade pouco mais ou menos de quatorze annos, e que o es-
timava na quantia de um conto e duzentos mil reis; e que elles permutantes [illegible]

permutantes entre partes contratados [illegible]
voltando o permutante Padre João [illegible]
Alves a quantia de trezentos mil reis [illegible]
[illegible] permutante Padre João do Rego Moura [illegible]
cedendo ambos os permutantes [illegible]
nos objectos permutados [illegible]
de dita Escriptura [illegible]
tivemos esta de tempo, não [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juizo Municipal [illegible] Padre João do [illegible]
[illegible] Barroso Alves, [illegible]
[illegible]
[illegible] Parahiba cinco de [illegible]
O Tabellião José Jeronimo Rodrigues [illegible]
[illegible]
de Dezembro de mil oito centos e [illegible]
[illegible] Padre João do Rego [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e cincoenta e seis [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel da Silva [illegible]
bellião o escrevi.

[illegible]

43 Escriptura de venda que fazem [illegible]
Maria [illegible] Borges [illegible]
e sua mulher [illegible] Mariana d'[illegible]
de uma caza terrea [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento [illegible]
no do Nascimento de Nosso Senhor Jezus [illegible]
aos treze de Novembro, nesta Cidade [illegible]
[illegible] partes contratantes, de uma [illegible]
[illegible] sua mulher [illegible]
procurador, seu marido, o Doutor [illegible]
[illegible] Mariana d'[illegible]
de Carvalho, todos [illegible]
testemunhas abaixo declaradas, e [illegible]

permutantes entre si justos e contratados fazem troca e permuta huma por outra, a justo, restando o permutante Padre João do Rego Barros ao permutante Manoel Barros Mos a quantia de trezentos mil reis, desfructando pois o [illegible] de malagueza, que ultimamente confessou o permutante Manoel Barros Mos ter recebido do permutante Padre João do Rego Barros, da qual lhe dá pela presente quitação de paga, e desde ambos os permutantes tem hum no outro a posse, jus, e dominio que tinhão nos objectos permutados, para que possão como seus que ja são, sendo um certo de Sua Magestade, e especialmente promettem fazer firme a presente troca em todo o tempo, não virem em Juizo, ou fora delle contender sua validade, pa ra o que renuncião toda e qualquer lei, ou privilegio que tenhão a seu favor, e [illegible] [illegible] impedição fermeu o presente em mim Tabellião, que o fiz, e assim lhe mandei [illegible] o que [illegible] pagou o [illegible] competente, como tudo consta do Recibo que vou a copiar seguinte = Juizo Municipal = O Padre João do Rego Barros, tem de pagar com Manoel Barros Mos, a quantia [illegible] casa sita na Rua d'Alagoa desta Cidade, e sita [illegible] a loja [illegible] de [illegible] Antonio, da qual deve pagar o dito [illegible]. Parahiba cinco de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois. O Tabellião, José Francisco Rodrigues Chaves = Numero quinze = Ditos e dello da [illegible] cento = [illegible] Pagou [illegible]. Parahiba cinco de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois = [illegible] = O [illegible] Padre João do Rego Barros a quantia de vinte e dous mil e qui nhentos reis importancia da sisa e laudemio correspondente a nove centos mil reis porque foi vendida a casa na Rua d'Alagoa sob numero [illegible] e [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible] Monteiro de [illegible] [illegible] Parahiba cinco de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois = Frei [illegible] de Santa Anna Mique = Nada mais se continha em dito que o verbo, e recibo aqui tudo copiado, e sendo esta lida as partes a acha rão conforme, e assignão com as testemunhas presentes Luiz da Silva Baptista e Antonio Manoel da Silva [illegible]. Eu José Francisco Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Sou e effeito esta Escriptura

Chaves

73 Escriptura de venda que fazem Antonio Borges da Fonseca, e sua mulher Dona Maria da Conceição Borges da Fonseca, o Doutor Francisco d'Assis Pereira Rocha e sua mulher Dona Marianna d'Assis Cabral, a Manoel Fernandes de Carvalho de huma casa terrea na Rua de [illegible] desta Cidade por a quantia de [illegible]

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos treze de Dezembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio compa recerão partes contractantes, de huma como Vendedores Antonio Borges da Fonse ca e sua mulher Dona Maria da Conceição Borges da Fonseca, por se [illegible] procurador seu marido, o Doutor Francisco d'Assis Pereira Rocha e sua mulher Dona Marianna d'Assis Cabral, e de outra como comprador Manoel Fernandes de Carvalho, todos de mim reconhecidos pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disserão os Vendedores, que elles

avoir hypotheca estuntar, ou appellar, aggravar, embargar, tudo o que direito
dito mayor abaixo, ou contra os embargos para o que lhe cumpria, ou lhe
tocar, pedindo substabellecer alcance tudo, ou mais procuradores, ou substabellecer
dos em outro, ficando lhe sempre em seu poder com todos os seus poderes
gumento. Que é ajuste, transigir, compromisso, arbitramento, louvados, e
sentenças, que sobre ellas convenha, ou lhe pareça, e lhe sejam necessarios
caso, justificar, ou, exhibir, ou, protestar contra protestar, dar e tomar contas
aquelle, ou, aquelles, tomar para, em razão de com ella e tudo ordem fazer todo
ro, a pena de lei, assignando para que quer termos, pedir, e contrapedir, passando tudo
mais que for abonado em sua justiça, com livre, geral e ampla administração, segundo
seus poderes lhe ordenam, e outorgam, que tudo por elle, que tudo por mim
outro que de cada um em parte ou todo, que tudo por mim e meus consortes
como se de cada um em particular fizessem especificada menção, e derogação
ra de tudo nossa vontade, e que dito de nada deixam, havendo por firme e valioso
tudo o que em tudo ficar e dito seu procurador, ou substabellecido em seu poder
do encargo de satisfação que a Direito em tal caso se requer, que
pode substituir hum ou mais que tudo, assim lhe e assignou, como as testemunhas
diz o reconhecido Antonio Caetano Pinheiro Tabellião Publico e Judicial que o escrevi
segui em publico e raso = Sinal Publico de Tabellião = Em testo = Antonio Borges de Fonseca
ca = Como testemunha Joaquim Pereira de Souza Lima = Manoel Ferreira de
to mais se continha dito instrumento de procuração que em Tabellião reconhecido
nado bem e fielmente o reduzir a publica forma de que me requereu
fui encumbencio o que tudo me reporto, e nesta fiz esta que devida fiz
mel de que fiz menção e me assignei em publico e raso de que uso
la bilde de Nazareth de Portugal das Leis de mil e Novecentos e annos de Nos
cimento Nosso Senhor Jesus Christo Eu [illegible] Tabellião
Publico = Manoel Ferreira Gomes de Amorim e Novaes que subscrevi e assignei
mes Emperiais Brasileiros reinante = Pagou hum tostão e meio de sello = Nada mais
de Novembro de mil oito centos e cincoenta e sete = Estava o sello
Imperiais = Numero de ordem [illegible] = Nada Reputado = E nada mais dizer
Moura de Mendes pegou o Escrivão Manoel Fernandes de Carvalho a quantia de nove
centos mil reis de hoje correspondente em ouro a cento, e vinte e cinco por cento com
parecia Antonio Borges de Fonseca e sua mulher, e Manoel Francisco
Vieira Pereira Pinto, e sua mulher ambos moradores da Freguezia de Santa Anna
bro de mil oitocentos cincoenta e sete nesta Cidade do Porto nas casas
Borges de Fonseca, e sua mulher, e Manoel Francisco Vieira Pereira Pinto, e sua mulher
ambos moradores da Freguezia de Santa Anna, e eu Tabellião adiante nomeado
os mais abaixo assignados, e testemunhas adiante nomeadas, e logo ahi

mento aquelle de copiado, e sendo ella Escriptura por mim lida as partes contra-
tantes, presentes as testemunhas, Manoel Fernandes de Carvalho, Francisco d'Oli-
veira Diniz, a acceitarão conforme a haverão de todo, e assignarão com as mesmas teste-
munhas. Eu José Francisco Rodrigues Chaves Tabellião o escrevi.

Antº Borges da Fonseca

Por minha mulher D. Maria de Loreto [illegible]

Antº Borges da Fonseca

Manoel Fernandes de Carvalho

Manoel Fernd.s de Carvalho

Nella em tempo, que por organo dos que tenho comparecido os vendedores Manoel Francisco d'Assis Pereira [illegible] e sua mulher Dona [illegible] Moreira d'Albuquerque Cabral, que comparecerão por seu bastante procurador Antonio Borges da Fonseca, que assigna por elles em virtude da procuração do theor seguinte: Eu abaixo e minha mulher abaixo assignados constituimos nosso especial procurador ao nosso Cunhado o Senhor Antonio Borges da Fonseca para vender a parte que temos na casa terrea sita na Rua do [illegible] desta Cidade que houvemos por herança de nosso Pai e Sogro, concedemos ao dito nosso procurador todos os poderes necessarios, e para constar fizemos a presente que assignamos. Parahiba doze de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois. [illegible] Moreira d'Albuquerque Cabral. [illegible] Reconheço [illegible] Parahiba treze de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois. [illegible] Nada mais se continha em dita procuração aqui copiada, e sendo lida esta Escriptura e declaração as partes, presentes as testemunhas, a acceitarão e assignarão com as mesmas testemunhas. Eu José Francisco Rodrigues Chaves Tabellião o declarei.

Por mim, e como procr. de mª mulher e de meu cunhado,

Franco. d'Olivra. Diniz,

Antonio Borges da Fonseca

Manoel Fernandes de Carvalho

14 Escriptura de venda que faz José Ferreira Maia, como testamenteiro de João Manoel d'Oliveira a João José Lopes Pereira, de uma morada de casas terreas sita na Rua d'Areia desta Cidade pela quantia de 425$000 rs.

Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois, aos quinze de Novembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu cartorio comparecerão partes contratantes, de uma como vendedor José Ferreira Maia testamenteiro de João Manoel d'Oliveira, e de outra como comprador João José Lopes Pereira, todos moradores nesta Cidade, que são reconhecidos pelos proprios de que dou fé, e perante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas, disse o vendedor José Ferreira Maia, que como testamenteiro de João Manoel d'Oliveira, e pela autorização do Juizo dos Feitos da Fazenda, que adiante vai copiada, e dá por feito e contratado vender como pela presente vende a casa pertencente ao fallecido João Manoel d'Oliveira ao comprador João José Lopes Pereira pelo preço e quantia de quatro centos e vinte e cinco mil reis, que vai ser recolhida em deposito, cuja casa é situada na Rua desta Cidade, numero noventa, e acha-se fazendo frente ao Mosteiro de Sam Bento, do lado do Norte da mesma Rua, da mesma forma, estado em que ella se acha, da qual

... de Fonseca
... de Carvalho ... de Fonseca
... m.ª mulher, e de
... Borges da Fonseca
... Fernandes de Carvalho
... de João Manoel d'Oli-
... na Rua d'Area de
... José Ferreira Veiga
... Manoel d'Oliveira
... de São Bento, ...

---

qual poderá o comprador tomar para pôr-se, ou por autoridade de justiça, [illegible]
que não fôr tendo em virtude desta Escriptura. E logo por elle comprador foi dito
perante as mesmas testemunhas, que elle aceitava a venda e esta Escriptura na
forma que se acha declarada pelos Vendedores [illegible]
firme e para sempre esta Escriptura, e em nenhum tempo [illegible]
e que fora della [illegible]
tem feito, e se pediráõ fazer, [illegible] esta Escriptura [illegible]
vendedores [illegible]
[illegible] laudemio [illegible]
[illegible] em virtude de licença [illegible]
que tudo é do theor seguinte — Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da
Fazenda — Diz João José Lopes Loureiro que entre os bens pertencentes ao casal de
João Manoel d'Oliveira existe uma casa sita na Rua da Victoria, a qual o supplicante
quer comprar, mas como estes bens tenhão sido sequestrados a requerimento
do Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, [illegible] effectuar a dita compra, vem
requerer a Vossa Senhoria para que ouvido o dito Doutor Procurador Fiscal, e o
procurador dos herdeiros ausentes, lhe dê permissão para effectuar a dita compra
recolhido o dinheiro ao Cofre — Nestes termos — Pede a Vossa Senhoria — João José Lopes Loureiro — Informe
o Escrivão. Recife tres de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous — [illegible]
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos — Consta-me haver sido mandado se-
questro nos bens do fallecido João Manoel d'Oliveira a requerimento do Doutor Pro-
curador Fiscal da Fazenda; consta-me ter-se feito o dito sequestro, porem não foi re-
colhido ao Cartorio até hoje, e esta em mão do mesmo Doutor Procurador Fiscal
é o que posso informar a Vossa Senhoria. Cidade do Recife tres de Novembro de mil oito centos e
cincoenta e dous — O Escrivão [illegible] Francisco Rodrigues Chaves — Vista ao Doutor Procurador
Fiscal. Recife tres de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous — [illegible] — Nada
tenho a oppor uma vez que o dinheiro seja recolhido ao Cofre. Cidade do Recife qua-
tro de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous — O Procurador Fiscal interino
Antonio de Souza Carvalho — Vista ao Doutor Curador Geral. Recife quatro de Novem-
bro de mil oito centos e cincoenta e dous — [illegible] — Nada tenho que oppor [illegible]
[illegible] que sejão observadas as formalidades legaes. Recife quatro de Novembro
de mil oito centos e cincoenta e dous — O Curador Geral interino — Rebello — Concedo
a permissão pedida, recolhendo-se a importancia ao Cofre, ficando sem effeito o man-
dado de sequestro. Recife cinco de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous.
[illegible] — Numero [illegible]
[illegible] Recife [illegible] de Novembro de mil oito centos e cincoenta
e dous [illegible] Numero [illegible] setenta e dous [illegible]
[illegible] Alfandega [illegible] pagou o Senhor João José Lopes Loureiro a quan-
tia de [illegible] réis, de Siza correspondente a [illegible] quatro con-
tos [illegible] importancia porque tem de comprar ao Senhor José Ferreira
Veiga, como testamenteiro de João Manoel d'Oliveira a casa do espolio do mesmo João
Manoel, sita na Rua d'Area desta Cidade numero noventa [illegible]
[illegible] de São Bento, cuja quantia fica lançada em debito ao actual Thesoureiro [illegible]
[illegible] a folhas [illegible] do livro competente. Alfandega [illegible] de De-
zembro de mil oito centos e cincoenta e dous — [illegible] Antonio Ferreira [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] d'Almeida e Albuquerque [illegible]
[illegible] João José Lopes Loureiro a quantia de dez mil [illegible] réis, importan-
cia de laudemio pela casa que comprou a José Ferreira Veiga, testamenteiro de Jo-

testamentario do fallecido Joze Manoel d'Oliveira no valor de quatro contos e vinte e cinco mil reis, [illegible] de Souza [illegible] Bento [illegible] bro de mil oito centos e cincoenta e dous [illegible] de mil oito centos e [illegible] [illegible] e elle [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] oito centos e cincoenta e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible] e a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Joze Francisco [illegible] [illegible] Tabellião o escrevi.

Jozé Ferreira Dias
João Jozé Lopes Per.a

Com o [illegible]
[illegible]

75 Escriptura de venda que fez o Vigario Jozé Gonçalves Henriques de Vasconcellos a Francisco Manoel Carneiro da Cunha do sitio Cartorio na Povoação de Santa Rita por a quantia de 1:800$000.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous, aos vinte e tres de Dezembro, nesta Cidade da Parahiba do Norte, em meu Cartorio comparecerão partes contratantes, a saber de huma como vendedor o Vigario Joze Gonçalves Henriques de Vasconcellos, e de outra como comprador Francisco Manoel Carneiro da Cunha, ambos de mim reconhecidos pelos proprios de que dou fé, o vendedor morador na Povoação de Santa Rita, e o comprador no seu Engenho Una, perante as testemunhas abaixo declaradas e assignadas, disse el vendedor dito Vigario Joze Gonçalves Henriques de Vasconcellos que de seu motto livre e espontanea vontade vendia, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao dito comprador Francisco Manoel Carneiro da Cunha, do mesmo Engenho, que possuia o sitio Cartorio, o qual houve por compra feita ao finado Joze Bernardo de França, e este por troca com Francisco Xavier Valle, e sua mulher, o qual sitio contesta por hum lado com a estrada geral, e pelos outros tres com terras do Engenho Tibiri, pelo preço e quantia de hum conto oito centos mil reis, de cuja quantia se acha pago e satisfeito, por a ter recebido em moeda corrente e legal do mesmo comprador, e por isso pela presente lhe dava plena e geral quitação de pago, e demittia de si em favor do comprador todo o dominio, jus, e posse que no dito sitio tinha e havia como em posse de mutto com posse civil e natural, como um direito de [illegible]; pelo comprador foi dito perante as mesmas testemunhas que elle aceitava a presente escriptura e venda na forma que nella se acha declarado, e ambos disserão mais que renunciavão qualquer lei ou privilegio que tenhão a seu favor, para invalidar a validade desta escriptura que querião fosse valida a todo tempo, e me pedirão fizesse a presente que a fiz e acceito em nome dos auzentes a quem possa tocar, e por se ter pago a siza respectiva como consta do theor do conhecimento seguinte — Titulo as Armas Imperiaes — Mezas Geraes, Numero de trinta e nove, Vista a Repartição

Repartição d'Alfandega e Meza de Rendas [illegible]
[illegible] de Bento [illegible] quantia de [illegible]
hum conto e oito centos mil, importancia [illegible]
Joze Gonçalves Henriques de Vasconcellos [illegible]
[illegible] cuja quantia fica [illegible]
e desta Repartição [illegible] do livro [illegible]
[illegible] de mil oito centos e cinco [illegible]
[illegible]
[illegible]
por mim lido as partes, perante as testemunhas [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] testemunhas [illegible]
Tabellião o escrevi.

O [illegible]
[illegible]
[illegible]

185[illegible]

N. 1 Carta de liberdade das molatinhas Fran[illegible]
nael, que lhe conferio sua Senhora [illegible]

Aos vinte e hum de Fevereiro de mil oito c[illegible]
[illegible] cidade [illegible] em meu Cartorio [illegible]
dade das molatinhas [illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de idade, [illegible]
[illegible] de idade, [illegible] filhos [illegible]
[illegible] liberta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Supertano d'Affandega e Mesa de Rendas pagues Sendo Francisco Manoel
Ferreira debaixo fiança de conto de Reis que se obrigou dentro no
Imperio a este contrario, pagar tanto ao por que tem de emprazo o Reverendo
José Gonçalves Ourique de Thomar de Vidro Cavalheiro na Freguesia de Santa
Rita Ilha Terceira, aos quinze dias do mes de Março do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dois. Thomé de
Sousa Pereira Escrivão da Mesa que o escrevi. Pagou o foro competente a Affandega de hoje
trinta de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois. Thomé de Sousa Pereira
Pagou o foro do Convento de Santa Clara desta Cidade de Angra do Heroismo
mais o contribuinte em dito cumprimento aqui o fiz escrever e depois de lida
por mim lida as partes, perante as testemunhas presentes Sabe Francisco Lui-
to Pereira e Manoel Francisco Lucas de Sousa Rangel, a assinarão conforme
pagina com as mesmas testemunhas. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves
Tabellião a escrevi.

O P.e José Gonçalves Ourique, Vig.o Col.
Thomaz A.el Corrêa da Cunha.
A. Francisco Pinto Lemos.
Man.el Lucas de Sousa Rangel.

— 1857 —

Nº 1 — Carta de liberdade dos molatinhos Francisco, Antonio, Bernardino, e Bernardo que lhe conferio sua Senhora Donna Leonor Francisca d'Oliveira —

Aos vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e sete nesta Ilha Terceira e Cidade de Angra do Heroismo em meu Cartorio me apresentarão huma Carta de liberdade dos molatinhos Francisco, Antonio, Bernardino e Bernardo, que lhe havia conferido sua Senhora Donna Leonor Francisca d'Oliveira, pedindo-me a quizesse lançar em meus Livros, para a todo tempo constar, o que fiz, e a carta vou aqui lançando, e conhecendo-a sem vicio algum, a outorgo completamente pella ordem que a tenho, e vou lançar. Digo eu Donna Leonor Francisca d'Oliveira abaixo assignada, que entre os mais bens que possuo de minha propriedade, tenho huma escrava de nome Francisca com doze annos de idade, outra de nome Antonio com oito annos de idade, outra de nome Bernardino com nove annos de idade, e outra de nome Bernardo com dous annos e meio de idade, todos filhos de minha escrava Innocencia, que pela data desta liberdade lhes passo, e hei por forros, e libertos, como se de ventre livre nascessem, e como tais os hei, e quero que sejão havidos, e reputados, e gozem de todos os privilegios, que gozão os mais livres deste Reino, sem constrangimento de pessoa alguma, e muito antes quero, e lhes dou esta liberdade, que se opponha em tempo algum a mim, ou meus herdeiros por cabeça, herdeiros, ou por qualquer outro, e declarado tudo quanto é mui necessario para se saber da forma que por minha vontade fiquem livres, e forros, e para que em nenhum tempo se chegue a pôr em duvida, serão os ditos molatinhos obrigados a fallar-me, para em quanto eu for viva lhes passar-lhes a mesma liberdade por escripto, e depois de minha morte o poderão requerer aos meus herdeiros, e testamenteiros, e para que assim o cumprão lhes ordeno, e mando, que assim o cumprão, e guardem, como nella se contem, e declara, e por assim ser minha vontade, lhe mandei passar esta Carta de liberdade, que assignei, e fiz assignar por duas testemunhas presentes, que forão Francisco Antonio Corrêa, e Manoel Francisco Corrêa, moradores nesta Cidade, e eu Francisco Antonio Corrêa de Sousa Rangel, a escrevi, e assignei. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves Tabellião a escrevi.

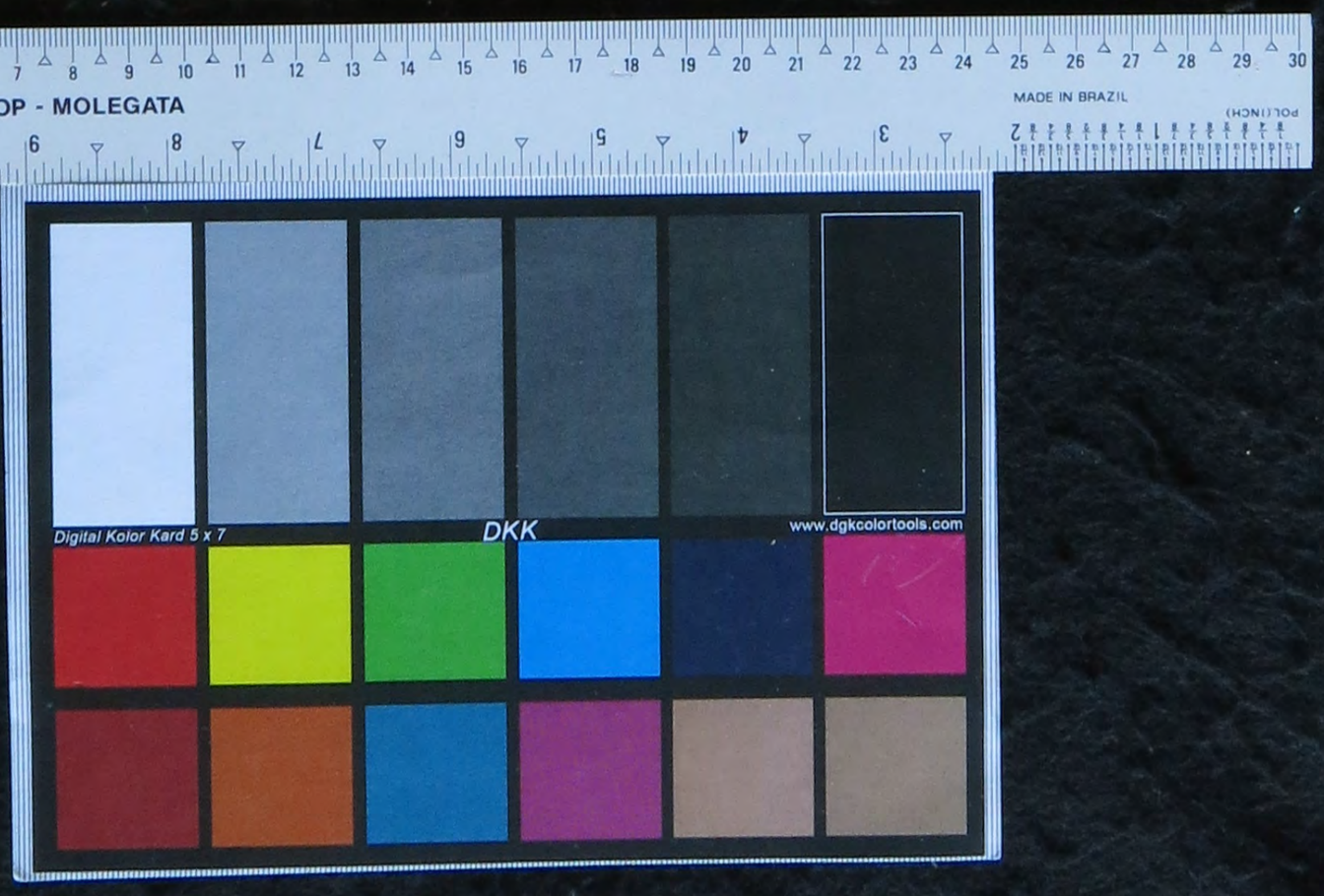

[illegible] do Supprimido Thesouro publico abaixo assignado. Em fidelidade [illegible] Francisco Antonio Pinto Chaves. Nada mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu Joaquim Antonio Pinto Chaves o subscrevi.

Joaquim Antonio Pinto Chaves

José Joaquim Rodrigues Chaves.

Carta de liberdade do molatinho Francisco que lhe conferio sua senhora Anna Maria da Conceição

Saibam quantos este instrumento de carta de liberdade virem, como eu abaixo assignado, morador nesta freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, Comarca do Sul, tendo recebido a quantia de quatro centos mil reis em moeda corrente, que me foi paga pelo meu molatinho Francisco, filho de minha escrava Bonarda, matriculado sob o numero [illegible] da relação dos escravos que apresentei ao Collector desta Freguezia, em observancia da Lei de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e setenta e um, hei por bem e de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, dar-lhe como dou, a sua desejada carta de liberdade, para que desde o dia de hoje em diante possa gozar de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido, e como tal possa dispor de sua pessoa e de seus bens, como lhe for mais conveniente, e para que a todo tempo conste, mandei passar a presente carta de liberdade, que assigno e faço assignar por duas testemunhas presentes. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e dois. Eu Joaquim Antonio Pinto Chaves o escrevi. Nada mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi. Sem cousa alguma mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi.

José Joaquim Rodrigues Chaves.

Nº 3

Carta de liberdade do molatinho Francisco que lhe conferio sua senhora Anna Maria da Conceição

Saibam quantos este instrumento de carta de liberdade virem, como eu abaixo assignado, morador nesta freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, Comarca do Sul, tendo recebido a quantia de quatro centos mil reis em moeda corrente, que me foi paga pelo meu molatinho Francisco, filho de minha escrava Bonarda, matriculado sob o numero [illegible] da relação dos escravos que apresentei ao Collector desta Freguezia, em observancia da Lei de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e setenta e um, hei por bem e de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, dar-lhe como dou, a sua desejada carta de liberdade, para que desde o dia de hoje em diante possa gozar de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido, e como tal possa dispor de sua pessoa e de seus bens, como lhe for mais conveniente, e para que a todo tempo conste, mandei passar a presente carta de liberdade, que assigno e faço assignar por duas testemunhas presentes. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e dois. Eu Joaquim Antonio Pinto Chaves o escrevi. Nada mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi. Sem cousa alguma mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi.

José Joaquim Rodrigues Chaves.

Carta de liberdade do molatinho Francisco, que lhe conferio sua senhora Anna Maria da Conceição.

Saibam quantos este instrumento de carta de liberdade virem, como eu abaixo assignado, morador nesta freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, Comarca do Sul, tendo recebido a quantia de quatro centos mil reis em moeda corrente, que me foi paga pelo meu molatinho Francisco, filho de minha escrava Bonarda, matriculado sob o numero [illegible] da relação dos escravos que apresentei ao Collector desta Freguezia, em observancia da Lei de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e setenta e um, hei por bem e de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, dar-lhe como dou, a sua desejada carta de liberdade, para que desde o dia de hoje em diante possa gozar de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido, e como tal possa dispor de sua pessoa e de seus bens, como lhe for mais conveniente, e para que a todo tempo conste, mandei passar a presente carta de liberdade, que assigno e faço assignar por duas testemunhas presentes. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e dois. Eu Joaquim Antonio Pinto Chaves o escrevi. Nada mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi. Sem cousa alguma mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi.

José Joaquim Rodrigues Chaves.

Carta de liberdade do molatinho Francisco, que lhe conferio sua senhora Anna Maria da Conceição.

Saibam quantos este instrumento de carta de liberdade virem, como eu abaixo assignado, morador nesta freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, Comarca do Sul, tendo recebido a quantia de quatro centos mil reis em moeda corrente, que me foi paga pelo meu molatinho Francisco, filho de minha escrava Bonarda, matriculado sob o numero [illegible] da relação dos escravos que apresentei ao Collector desta Freguezia, em observancia da Lei de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e setenta e um, hei por bem e de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, dar-lhe como dou, a sua desejada carta de liberdade, para que desde o dia de hoje em diante possa gozar de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido, e como tal possa dispor de sua pessoa e de seus bens, como lhe for mais conveniente, e para que a todo tempo conste, mandei passar a presente carta de liberdade, que assigno e faço assignar por duas testemunhas presentes. Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e dois. Eu Joaquim Antonio Pinto Chaves o escrevi. Nada mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi. Sem cousa alguma mais se continha em dita carta de liberdade que aqui bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e entregue a parte interessada que a mandou passar e a qual depois de conferida e concertada a recebeu e assignou. Eu José Joaquim Rodrigues Chaves o subscrevi.

José Joaquim Rodrigues Chaves.

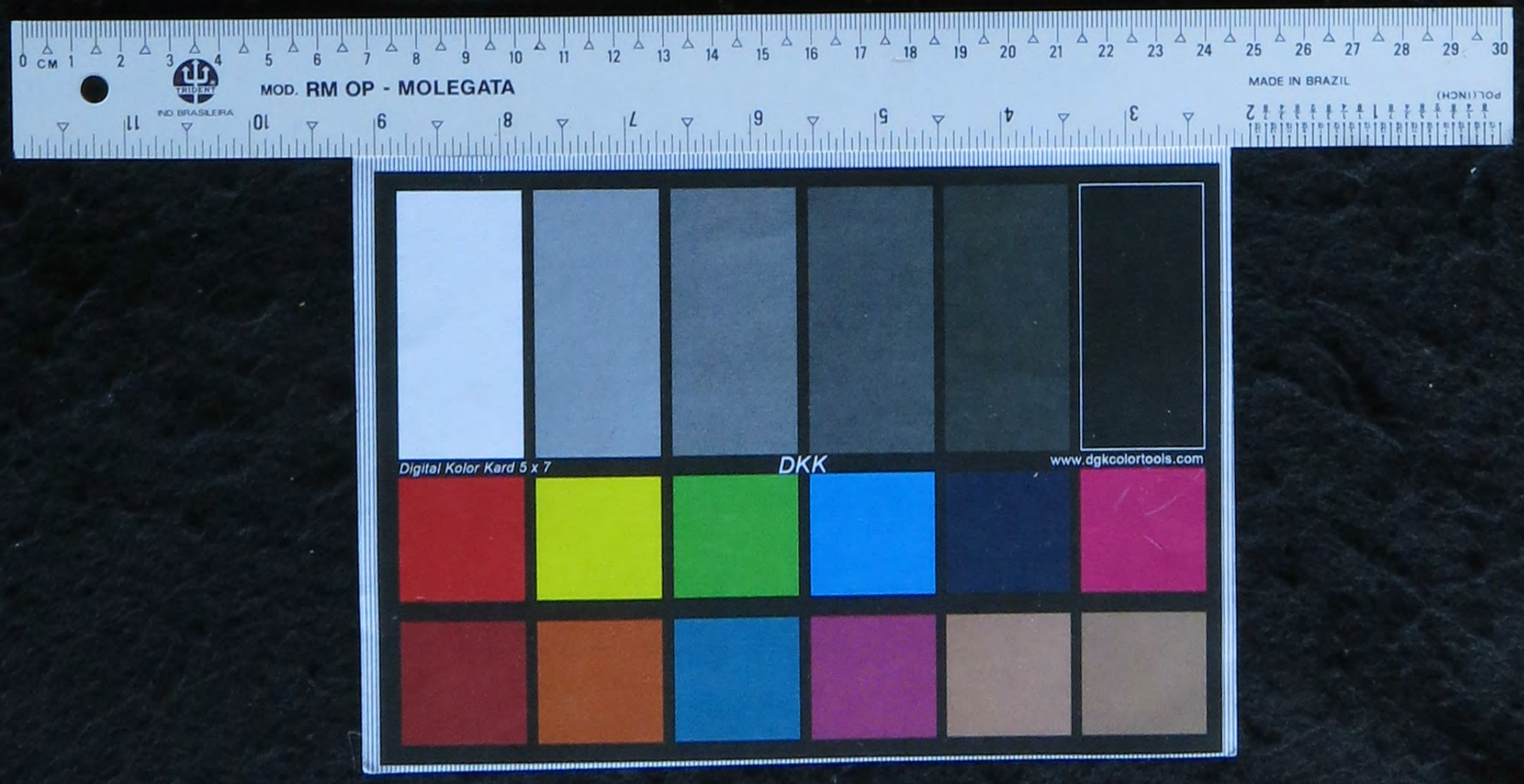

para os fins [illegible] dita Senhoria que faço [illegible] a quem tocar apresente
[illegible] como nella se contem, e por não saber ler nem escrever pedi
ao Padre Francisco Lucas de Souza Rangel esta por mim assignasse e
[illegible] assigno [illegible] das testemunhas abaixo assignadas. Ca-
[illegible] de Março de mil oito centos e cincoenta e oito [illegible] de
[illegible] Maria da Conceição — Francisco Lucas de Souza Rangel
Testemunhas José Carlos Rebello — Cypriano e Antonio Rodrigues de
[illegible] que o manumettido Frederico e sua
Mãe [illegible] sempre viverão e trabalharão em poder e companhia
della e sob sua immediata administração. [illegible] Francisco
Lucas de Souza Rangel [illegible] assignaturas, e letra da carta
de liberdade e testemunhas [illegible] nella declaradas. Cacimba
dous de Março de mil oito centos e cincoenta e oito. [illegible] de Villa
de Itaocas [illegible] publico — O Tabellião publico José Jeronimo Rodrigues
Chaves. [illegible] Itaocas [illegible] Imperiaes Reis [illegible]
[illegible] trezentos e vinte e seis. Cacimba [illegible] de Março de mil oito cen-
tos e cincoenta e oito [illegible]
[illegible] em dita Carta de liberdade aqui copiada do proprio original a que
me reporto, esta vai sem cousa que duvida faça, conferida e concertada
[illegible] conforme [illegible], e dito Sobre dita Cidade de [illegible]
[illegible] mez e anno ut supra. [illegible]

Conferi de l[illegible] e

José Jeronimo Rodrigues Chaves

N.º 3

Carta de liberdade dos mulatinhos Feliciano e José, que lhes conferio sua
senhora Cecilia Setuguara de Jozefa d'Apresentação —

Aos dez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade da Ca-
cimba [illegible], em meu cartorio me foi apresentada uma Carta de liber-
dade dos mulatinhos Feliciano e José, que lhes conferio sua senhora Ceci-
lia Setuguara de Jozefa d'Apresentação, pedindo-se-me a houvesse de lançar
em [illegible] Notas, e como se achava limpa, sem vicio, e competentemen-
te sellada, é o seguinte — Digo eu Cecilia Setuguara de Jozefa d'Apresen-
tação que sou senhora e possuidora de dous escravinhos mulatos de nome
Feliciano e José, este de idade de dez annos, e aquelle de idade de doze para tre-
ze annos, ambos filhos de minha escrava Luciana, que me ficarão por
fallecimento de meu marido Manoel Francisco [illegible], livres de em-
bargo, e hypotheca, e porque não tenho herdeiros forçados, e lhes tenho amor
[illegible] por os ter criado em meus braços como filhos, os liberto, como de fac-
to libertados tenho de hoje em diante, com a unica condição de que só goza-
rão de suas liberdades depois de minha morte, e se caso faltar alguma clau-
sula, ou clausulas para a validade da presente Carta de liberdade as hei por expres-
sadas, e peço as Justiças de Sua Magestade Imperial e Constitucional
que a considerem firme e valiosa em todo, e qualquer tempo, e por isso pedi